



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



0005941410 / 2019

SANTO ANTONIO DO AMPARO

13/05/2019 17:04

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Procurador signatário, com fulcro no artigo 61, I, c/c artigo 310, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente **REPRESENTAÇÃO** em face de:

ISA MARIA LÉLIS, Presidente da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de gestora e subscritora dos contratos n°s 001/2014 e 001/2015, decorrentes das Inexigibilidades de Licitação n°s 001/2014 e 001/2015; com sede na Praça Joaquim Ferreira Aguiar, n° 62, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG;

FABRÍCIO DOS REIS MARTINS, Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo, cedido à Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de agente requisitante das contratações, no período de 2014/2017; com sede na Praça Joaquim Ferreira Aguiar, n° 62, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG;

JEREMIAS OZANAN MENDES RIBEIRO, Advogado da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Antônio do Amparo, na qualidade de subscritor dos pareceres jurídicos que respaldaram as Inexigibilidades de Licitação n^os 001/2014 e 001/2015; com sede na Praça Joaquim Ferreira Aguiar, n^o 62, Centro, Santo Antônio do Amparo/MG;

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, sócio majoritário da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., na qualidade de representante legal da empresa e signatário dos contratos celebrados com a Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo;

ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA., na qualidade de sociedade empresarial contratada pela Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, nos exercícios de 2014 a 2017; com sede na Avenida Coronel José Dias, n^o 559, Pampulha, Belo Horizonte/MG;

pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

DOS FATOS

1. Instaurado em 29 de maio de 2018, neste Ministério Público de Contas de Minas Gerais, o Procedimento Preparatório n^o 059.2018.698 tinha por objeto a análise da regularidade dos processos de inexigibilidade de licitação realizados pela Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, para a contratação direta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

2. Referido Procedimento Preparatório nº 059.2018.698, assim como diversas notícias de irregularidades e outros procedimentos preparatórios, foram autuados e/ou instaurados em decorrência de uma investigação deflagrada no âmbito deste Ministério Público de Contas, no município de Santos Dumont (Procedimento Preparatório nº 022.2017.707).

3. Naquela oportunidade, identificou-se que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. restou contratada por mais de 110 órgãos municipais de Minas Gerais, por meio do mesmo processo de inexigibilidade de licitação, no período de 2013 a 2018.

4. Na Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, especificamente, foram identificados dois destes processos: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014 – Processo nº 001/2014 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 – Processo nº 001/2015.

5. Após minuciosa investigação, o MPC constatou, além de outros vícios, que as contratações são irregulares, sobretudo pela inobservância ao caput e inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e à Súmula nº 106 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme será a seguir demonstrado.

DO DIREITO

I) Contratação irregular por inexigibilidade de licitação – Ausência da singularidade do objeto – Inobservância ao artigo 25, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

6. Os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação n^{os} 001/2014 e 001/2015 tinham por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

7. O Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados n^o 001/2014, decorrente da Inexigibilidade n^o 001/2014, perdurou de 9/1 a 31/12/2014.

8. Tão logo encerrado, foi realizada nova contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. por meio da Inexigibilidade n^o 001/2015, que culminou no Contrato n^o 001/2015, assinado no dia 9/1/2015. Inicialmente, fixou-se o prazo de janeiro a dezembro de 2015, mas sua vigência foi prorrogada até o final do exercício de 2016, pelo Primeiro Termo Aditivo, de 28/12/2015, e, posteriormente, até 31/3/2017, pelo Segundo Termo Aditivo, de 28/12/2016.

9. Ou seja, a contratação da empresa se prolongou por mais de três anos (9/1/2014 a 31/3/2017) na Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, período em que a Sra. Isa Maria Lélis era Presidente, o Sr. Fabrício dos Reis Martins era Diretor, e o Sr. Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro era advogado.

10. Pois bem.

11. A Constituição Federal de 1988 é expressa ao exigir a realização do processo de licitação pública, com igualdade de condições e competição, para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações, ressalvados os casos específicos da lei (art. 37, XXI¹).

¹ Art. 37 (...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

12. A regra é a licitação. Porém, existem as exceções e a inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, é uma delas. Segundo o texto da norma, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente:

Art. 25 (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

13. No caso do Município de Santo Antônio do Amparo, a Presidente da Fundação Cultural ratificou os processos de inexigibilidade com fundamento no art. 25 c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993. Ou seja, no inciso II do artigo 25.

14. A Fundação Cultural deveria ter observado, de forma cumulativa, os requisitos expressos na legislação específica para a contratação direta da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de inexigibilidade, que são eles: (i) inviabilidade de competição, (ii) singularidade do objeto e (iii) notória especialização do

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

contratado (Art. 25, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

15. Entretanto, não foi o constatado.

16. De fato, é possível verificar que a empresa contratada possui notória especialização na prestação de serviços de assessoria contábil, diante da vasta experiência em outros municípios e da qualificação de seus funcionários, demonstradas no currículo por ela juntado aos autos de inexigibilidade.

17. Restam ausentes, porém, a verificação da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, requisitos intrínsecos ao processo de inexigibilidade de licitação.

18. Primeiro porque **serviço singular** é aquele que não se permite confundir com qualquer outro, devido à sua complexidade e excepcionalidade. Evidentemente, a *prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública* (cláusula primeira dos contratos celebrados), objeto dos processos ora analisados, não se traduz em um serviço singular.

19. Pelo contrário, são práticas corriqueiras e pertencentes à rotina diária de qualquer administração pública, as quais devem ser realizadas pelo corpo técnico efetivo.

20. Trata-se de objeto indeterminado e aberto, que estabelece amplo conjunto de atividades, colocando-nos diante de um típico contrato denominado “guarda-chuva”, por não estabelecer com precisão os serviços que serão prestados pela empresa contratada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

21. Impossível, então, o objeto da contratação ser denominado como “serviço de natureza singular”.

22. Segundo, e por decorrência lógica, porque não restou configurada nos processos de inexigibilidade da Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo a **inviabilidade de competição**. A prestação de serviços comuns de auditoria e consultoria contábil pode ser realizada por qualquer outra empresa que tenha capacidade para tanto.

23. Ao revés, para o advogado da Fundação Cultural, Sr. Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, OAB/MG nº 42.992:

(...) não há critérios suficientemente objetivos no art. 25, §1º da Lei 8.666/93, que permitam discriminar este ou aquele profissional, escritório e/ou empresa, daí por que se deve contentar com os critérios de escolha do Prefeito Municipal, que, como representante legal do Município, está no direito de fazer a escolha, segundo seu poder discricionário, não tendo obrigação de atender a recomendações que recaiam sobre “A” ou “B”, ainda que estas se apresentem como as que possuem especialização.

24. *Concessa venia*, considero o argumento equivocado.

25. O artigo 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/1993 estabelece de maneira clara e expressa os requisitos necessários para a configuração da inexigibilidade de licitação: (i) inviabilidade de competição, (ii) singularidade do objeto e (iii) notória especialização do contratado.

26. O parágrafo 1º deste mesmo artigo apenas regulamenta o pressuposto da notória especialização do contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

27. A discricionariedade do gestor na escolha do contratado no processo de inexigibilidade de licitação não é absoluta. As condições previstas na legislação específica devem ser obrigatoriamente observadas, sobrepondo-se à discricionariedade do gestor municipal e ao elo de confiança que possa existir entre ele e o licitante contratado.

28. A confiança no contratado não é fator caracterizador da inexigibilidade. Este é o entendimento pacífico do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme a ementa da Consulta nº 888.126, analisada na sessão do Tribunal Pleno do dia 8/8/2013:

CONSULTA - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA - EXCEPCIONALIDADE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - OBRIGATORIEDADE, SALVO COMPROVADA SINGULARIDADE DO SERVIÇO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL - CONFIANÇA EM RELAÇÃO AO CONTRATADO - ELEMENTO NÃO CONFIGURADOR DA INEXIGIBILIDADE - OPÇÃO POR CREDENCIAMENTO - POSSIBILIDADE - SISTEMA DE PRÉQUALIFICAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE E ÀS NORMAS DA LEI N. 8.666/93 - CONSULTAS N. 765192, 735385, 708580, 688701, 684672, 183486, 746716, 812006, 652069 - RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA.

a) Os serviços rotineiros, permanentes e não excepcionais devem, em regra, ser realizados pelo corpo jurídico do próprio ente. Consultas n. 765.192 (27/11/2008), 735.385 (17/10/2007), 708.580 (08/11/2006), 688.701 (15/12/2004), 684.672 (01/09/2004) e 183.486 (21/09/1994).

b) Admite-se a contratação de serviços advocatícios, por meio de licitação, quando não houver procuradores suficientes para representar o órgão em juízo e promover ações de sua competência. Consultas n. 746.716 (17/09/2008), 735.385 (17/10/2007), 708.580 (08/11/2006), 688.701 (15/12/2004) e 684.672 (01/09/2004).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

c) Há a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento para prestação de serviços jurídicos comuns, mediante a pré-qualificação dos advogados ou sociedades de advogados, quando a licitação para a escolha de um único contratado mostrar-se inviável, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência. Consultas n. 812.006 (30/03/2011), 765.192 (27/11/2008) e 735.385 (17/10/2007).

d) Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666/93, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração. Enunciado de Súmula n. 106 e Consultas n. 765.192 (27/11/2008), 746.716 (17/09/2008), 735.385 (17/10/2007) e 688.701 (15/12/2004).

e) A confiança em relação ao contratado para realização de um serviço não é fator caracterizador da inexigibilidade, incumbindo ao administrador definir os aspectos da contratação, exclusivamente, à luz do interesse público e sob os auspícios dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e publicidade, devendo tal elemento ser considerado de forma complementar, tendo em vista os demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93. Consultas n. 746.716 (17/09/2008), 688.701 (15/12/2004) e 652.069 (12/12/2001).

29. Sendo assim, a partir da análise dos objetos contratados nos processos de Inexigibilidade n.ºs 001/2014 e 001/2015, realizados pela Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo, entendo não estar configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, por inobservância dos pressupostos da singularidade dos serviços e da inviabilidade de competição, em descumprimento ao art. 25, caput e inciso II da Lei n.º 8.666/1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

II) Histórico da jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais
- Inexigibilidade de licitação - Súmula nº 106

30. Em meados de 1999, no julgamento do Processo Administrativo nº 495.067, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas decidiu pela regularidade dos contratos realizados pelo município de Cambuquira com as empresas JNC Advocacia S/C e ADP - Assessoria e Consultoria S/C para a prestação de serviços de assessoria jurídica e contábil:

(...) visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular. Isto porque tais empresas são notoriamente especializadas, como ficou demonstrado nos autos (fls. 43-61). E, segundo Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, *a singularidade subjetiva contém-se no bojo da notória especialização. Não poderá haver alguém notoriamente especializado sem características de singularidade* (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, 3ª ed., Malheiros Editores, p. 80)

31. Entretanto, no ano seguinte, a jurisprudência do Tribunal de Contas já apresentou divergência. No julgamento do Processo Administrativo nº 603.768, realizado na sessão da Segunda Câmara do dia 2/3/2000, a mesma contratação da empresa ADP - Assessoria e Consultoria S/C pelo município de Mario Campos, para a prestação de serviços de assessoria contábil, foi considerada irregular, nos seguintes termos:

Como já exposto anteriormente, o serviço de natureza singular, por suas características individuais, permite inferir ser o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. Mais uma vez, como nos casos anteriores, os serviços prestados pela ADP - Assessoria e Consultoria S/C Ltda. não se enquadram nos serviços de natureza singular.

32. Diversos outros processos no Tribunal, cujo objeto era a análise da contratação da mesma empresa ADP - Assessoria e Consultoria S/C, foram julgados



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

irregulares, pela inobservância do art. 25, caput e inciso II, c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- Processo Administrativo nº 613.061 – Município de Silvanópolis – Sessão da Segunda Câmara do dia 29/5/2003;
- Processo Administrativo nº 494.414 – Município de Cambuquira – Sessão da Segunda Câmara do dia 11/9/2003;
- Processo Administrativo nº 617.758 – Município de Alfenas – Sessão da Segunda Câmara do dia 9/10/2003;
- Processo Administrativo nº 604.218 – Município de Delfim Moreira – Sessão da Segunda Câmara do dia 23/10/2003;
- Processo Administrativo nº 638.925 – Município de Descoberto – Sessão da Segunda Câmara do dia 21/6/2004;
- Processo Administrativo nº 611.424 – Município de Alfenas – Sessão da Segunda Câmara do dia 2/9/2004;
- Relatório de Inspeção nº 601.591 – Município de Cambuí – Sessão da Segunda Câmara do dia 21/11/2006;
- Processo Administrativo nº 613.260 – Município de Areado – Sessão da Segunda Câmara do dia 24/6/2008;
- Processo Administrativo nº 604.772 – Município de Monsenhor Paulo – Sessão da Segunda Câmara do dia 15/7/2008;
- Recurso de Revisão nº 683.804 – Município de Areado – Sessão do Tribunal Pleno do dia 18/7/2012.

33. Fato é que, neste íterim, em 14/4/2004, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 684.973, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, pelo colegiado do Pleno, para uniformizar decisões divergentes acerca da contratação do Grupo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

SIM – Instituto de Gestão Fiscal² por inexigibilidade de licitação, entendeu que as contratações diretas realizadas por meio de inexigibilidade de licitação são irregulares quando não se revestirem do caráter de singularidade do objeto exigido pela Lei Federal nº 8.666/1993:

(...) o que possibilita seja um serviço tido como técnico especializado singular passível de contratação direta é o somatório dos seguintes fatores:

- a) especificidade do serviço, isto é, que o serviço exija determinado grau de especialização para ser executado que o faça destoar dos que corriqueiramente afetam a Administração;
- b) reconhecido calibre profissional (notoriedade) da pessoa física ou jurídica a ser contratada pela Administração;
- c) heterogeneidade do produto final (serviço) a ser desempenhado pelo contratado.

34. O incidente resultou na publicação do Enunciado de Súmula nº 106 do Tribunal de Contas, em 22/10/2008, que ainda permanece vigente:

Nas contratações de serviços técnicos celebrados pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

35. Ou seja, não há dúvidas acerca da jurisprudência unânime do Tribunal de Contas de Minas Gerais relativa à necessidade de caracterização cumulativa da

² Outra empresa cujas contratações com os municípios mineiros, para a prestação de serviços de informática, também foram analisadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e julgadas irregulares, em razão da ausência do fator singularidade do objeto para a caracterização da inexigibilidade de licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

singularidade do objeto a ser contratado e da notória especialização do executor para que se tenha a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, II c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Súmula nº 106 do TCEMG.

III)⁴ Fraude à Lei Federal nº 8.666/1993 – Reincidência do sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado nos julgamentos do Tribunal – Conluio entre a administração municipal e a empresa contratada – Declaração de inidoneidade da empresa ADPM, nos termos do art. 93 da LC nº 102/2008

36. Instituída em 9/7/1991, a empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C (CNPJ 65.162.406/0001-16) já figurou como empresa contratada por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria contábil, em diversos municípios de Minas Gerais. No entanto, referidos procedimentos foram considerados irregulares pelo Tribunal de Contas, consoante os julgados colacionados no tópico anterior.

37. Fato é que o Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, antigo sócio da pessoa jurídica ADP – Assessoria e Consultoria S/C, é sócio majoritário e o atual presidente da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. (CNPJ 02.678.177/0001-77), constituída em 15/7/1998.

38. Ou seja, a empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C permaneceu em atividade por, pelo menos, 7 anos (1991-1998). Atualmente, conforme pesquisas realizadas, ela encontra-se “baixada”, tendo sido a sua última situação cadastral efetuada em 9/2/2000.

39. Coincidência ou não, a baixa da empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C e o início das atividades da empresa ADPM – Administração Pública para



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Municípios Ltda. aconteceram justamente na época de transição da jurisprudência do Tribunal de Contas (1999-2000), quando se passou a entender incisivamente pela irregularidade dos contratos de assessoria contábil realizados com a ADP – Assessoria e Consultoria S/C, por meio de inexigibilidade de licitação.

40. Um parêntese é necessário para destacar que os demais sócios da empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C não compõem a sociedade da pessoa jurídica ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

41. Pois bem. Embora as pessoas jurídicas sejam diferentes, a situação fática é a mesma.

42. O Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado continua exercendo a atividade de auditoria e consultoria contábil para municípios, por meio da celebração de contratos oriundos de processos de inexigibilidade de licitação já considerados irregulares pelo Tribunal de Contas por diversas vezes, quando de sua sociedade na empresa anterior.

43. A meu ver, a constituição de nova sociedade, com o mesmo objeto social e com a presença de um mesmo sócio, caracteriza burla ao controle externo do Tribunal de Contas e fraude à Lei Federal nº 8.666/1993.

44. A aplicação de sanção administrativa à sociedade empresarial ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. é exigência que deve ser atendida em observância à indisponibilidade do interesse público tutelado pela administração pública.

45. Até mesmo porque, diante da análise temporal dos processos de Inexigibilidade nº 001/2014 e 001/2015, **apuram-se fortes indícios da existência de conluio**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

entre os agentes responsáveis pela Fundação Cultural e a sociedade empresarial.

46. Primeiro porque, os atos realizados em ambos os procedimentos aconteceram em um espaço de tempo extremamente exíguo:

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014

- 27/12/2013: Apresentação da proposta de serviços pela ADPM;
- 2/1/2014: Solicitação para a realização da contratação, formulada pelo Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo;
- 2/1/2014: Autorização para a realização da contratação, desde que houvesse previsão e verbas suficientemente consignadas no orçamento, exarada pela Presidente da Fundação Cultural;
- 3/1/2014: Solicitação de informação sobre a existência de dotação orçamentária;
- 3/1/2014: Informação sobre a existência de dotação orçamentária, exarada pelo contador;
- 3/1/2014: Solicitação de informação sobre a existência de recursos financeiros na dotação orçamentária indicada;
- 3/1/2014: Informação sobre a existência de recursos financeiros, exarada pela tesoureira;
- 3/1/2014: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, assinada pela Presidente da Fundação Cultural;
- 3/1/2014: Declaração da adequação orçamentária-financeira, assinada pela Presidente da Fundação Cultural;
- 3/1/2014: Encaminhamento para a Comissão Permanente de Licitação;
- 3/1/2014: Encaminhamento à assessoria jurídica;
- 3/1/2014: Parecer jurídico favorável à inexigibilidade de licitação;
- 3/1/2014: Ata da sessão;
- 6/1/2014: Portaria nº 4.490/2014, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação, retroagindo os efeitos para 2/2/2014;
- 6/1/2014: Termo de ratificação da inexigibilidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- 7/1/2014: Convocação para a empresa ADPM assinar o contrato;
- 9/1/2014: Assinatura do Contrato n° 001/2014.

Inexigibilidade de Licitação n° 001/2015

- 17/12/2014: Apresentação da proposta de serviços pela ADPM;
- 17/12/2014: Solicitação para a realização da contratação, formulada pelo Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo;
- 18/12/2014: Autorização para a realização da contratação, desde que houvesse previsão e verbas suficientemente consignadas no orçamento, exarada pela Presidente da Fundação Cultural;
- 18/12/2014: Solicitação de informação sobre a existência de dotação orçamentária;
- 19/12/2014: Informação sobre a existência de dotação orçamentária, exarada pelo contador;
- 19/12/2014: Solicitação de informação sobre a existência de recursos financeiros na dotação orçamentária indicada;
- 22/12/2014: Informação sobre a existência de recursos financeiros, exarada pela tesoureira;
- 23/12/2014: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, assinada pela Presidente da Fundação Cultural;
- 29/12/2014: Encaminhamento para a Comissão Permanente de Licitação;
- 30/12/2014: Encaminhamento à assessoria jurídica;
- 30/12/2014: Parecer jurídico favorável à inexigibilidade de licitação;
- 30/12/2014: Ata da sessão;
- 5/1/2015: Portaria n° 4.764/2015, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 7/1/2015: Termo de ratificação da inexigibilidade;
- 7/1/2015: Convocação para a empresa ADPM assinar o contrato;
- 9/1/2015: Assinatura do Contrato n° 001/2015.

- 7/12/2015: Apresentação da proposta de serviços e honorários pela ADPM;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- 9/12/2015: Solicitação para a prorrogação do Contrato n° 002/2015, formulada pelo Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo;
- 10/12/2015: Solicitação de informação sobre a existência de dotação orçamentária;
- 10/12/2015: Informação sobre a existência de dotação orçamentária, exarada pelo contador;
- 14/12/2015: Solicitação para autorização do aditamento contratual;
- 15/12/2015: Autorização para o aditamento contratual, exarada pela Presidente da Fundação Cultural;
- 16/12/2015: Encaminhamento à assessoria jurídica;
- 18/12/2015: Parecer jurídico favorável ao aditamento contratual;
- 21/12/2015: Ata da sessão;
- 28/12/2015: Termo de ratificação do aditamento contratual;
- 28/12/2015: Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2015 - vigência de 2/1 a 31/12/2016;

- 9/12/2016: Solicitação de providências ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, para a prorrogação do Contrato n° 001/2015;
- 12/12/2016: Solicitação de informação sobre a existência de dotação orçamentária;
- 13/12/2016: Informação sobre a existência de dotação orçamentária, exarada pelo contador;
- 16/12/2016: Encaminhamento à assessoria jurídica;
- 23/12/2016: Ata da sessão;
- 27/12/2016: Apresentação da proposta de serviços e honorários pela ADPM;
- 28/12/2016: Termo de ratificação do aditamento contratual.

47. Conforme se depreende, a maioria dos atos referentes à Inexigibilidade n° 001/2014 ocorreram no dia 3/1/2014, enquanto os relativos à Inexigibilidade n° 001/2015 ocorreram entre os dias 18 e 31/12/2014.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

48. Seria possível que, em um único dia (3/1/2014), fossem solicitadas informações sobre a dotação orçamentária e a existência de recursos financeiros; apresentadas as respectivas respostas, oriundas de setores diferentes; realizado o encaminhamento à assessoria jurídica, com a prolação de parecer com mais de 15 páginas; e promovida a sessão de julgamento com os membros da CPL?

49. A meu ver, a situação é materialmente inexecutável.

50. Segundo ponto que merece destaque é a data de encaminhamento das propostas relativas à prestação dos serviços pela empresa ADPM.

51. Na inexigibilidade nº 001/2014, a proposta foi enviada em 27/12/2013, enquanto a requisição para a realização do serviço só foi formulada pelo Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo em 2/1/2014. Paralelamente, a proposta e a requisição na Inexigibilidade nº 001/2015 foram efetuadas em 17/12/2015.

52. A apuração demonstra que a empresa já estava em contato com a Fundação Cultural antes mesmo que fosse formalizada qualquer intenção de contratação dos serviços de auditoria e consultoria. Questiona-se, assim, se realmente existia a demanda para contratar os referidos serviços.

53. Em terceiro lugar, apuro que não há qualquer menção sobre o valor estimado que seria exigido para a realização das contratações nas solicitações sobre a existência de dotação orçamentária e recursos, tampouco nas estimativas de impacto econômico-financeiro. Cumulativamente, não existe qualquer documento que corrobore a realização da pesquisa para a cotação de preços.

54. Neste contexto, questiona-se: como a Presidente da Fundação Cultural declarou que havia adequação orçamentária e financeira para a contratação da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

ADPM sem sequer estimar o valor que seria demandado nas contratações?

55. Ora, não é possível que o gestor ateste que existem condições financeiras para a realização da contratação sem a realização de prévia pesquisa de mercado. Contudo, a situação ocorreu nas Inexigibilidades n^{os} 001/2014 e 001/2015 da Fundação Cultural de Santo Antônio do Amparo.

56. Em quarto lugar, cumpre destacar o teor dos pareceres jurídicos que respaldaram ambos os processos de inexigibilidade de licitação e das atas das sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

57. Os pareceres, assinados pelo Sr. Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, OAB/MG 42.992, são idênticos aos pareceres adotados por outros municípios em contratações realizadas com a empresa ADPM, conforme documento ANEXO, extraído do processo de inexigibilidade deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí, com data de 10/1/2013.

58. Identifica-se a mesma situação quanto às atas das sessões em que a contratação por inexigibilidade foi considerada regular. Isto porque o texto da ata reproduzido no processo da Fundação Cultural é idêntico ao utilizado por outros municípios, dentre os quais também se destaca o de São Pedro do Suaçuí, de 11/1/2013 (ANEXO).

59. Entendo que o advogado assumiu a responsabilidade pela existência de irregularidades nas inexigibilidades de licitação ao assinar um parecer que aparentemente não era de sua autoria e, que, inclusive, já havia sido utilizado por outros municípios para justificar a contratação da ADPM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

60. Nessa linha, entendo que o advogado foi, no mínimo, conivente com a fraude à licitação praticada pelos gestores da Fundação Cultural com a empresa ADPM, na medida em que emitiu parecer técnico favorável às contratações sem sequer analisá-las.

61. Por fim, merece destaque o fato de que na Inexigibilidade nº 001/2014 os membros da Comissão Permanente de Licitação só foram efetivamente nomeados em 6/1/2014, por meio da Portaria nº 4.490/2014, apesar de terem sido deflagrados atos, em nome da CPL, em período anterior, nos dias 2 e 3/1/2014.

62. Diante do exposto, considero que a somatória de todos os apontamentos irregulares ora destacados confirma que as inexigibilidades foram fraudadas, bem como que, provavelmente, toda a documentação necessária à realização dos processos foi fornecida pela própria ADPM.

63. Isto é, as provas indicam que a sociedade empresária abordou os gestores públicos e ofereceu a prestação dos serviços por ela desempenhados, sem que tal demanda existisse previamente na Administração. Posteriormente, para conferir a aparência de legalidade à contratação pretendida, eram disponibilizados os documentos e instruções que seriam demandados para a formalização do processo de inexigibilidade.

64. Possivelmente, somente com o processo de inexigibilidade de licitação que as partes envolvidas garantiriam a contratação da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sem qualquer interferência externa, o que nos permite inferir que os atos foram indubitavelmente direcionados e calculados.

65. Conclui-se, assim, que as provas documentais colacionadas corroboram a ocorrência de fraude nas Inexigibilidades de Licitação nºs 001/2014 e 001/2015.

66. Até mesmo porque a formação de prova inequívoca de conluio é algo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

extremamente difícil e que foge às competências do Tribunal de Contas. Seriam necessárias diligências relativas a escutas telefônicas e oitiva de testemunhas.

67. O Tribunal de Contas da União já se manifestou a esse respeito no Acórdão n° 57/2003 (mantido em grau de recurso – Acórdão n° 630/2006 – Plenário):

Acórdão n° 57/2003 - Plenário

Trecho do Voto:

5. Uma outra relevante questão a ser enfrentada diz respeito a um possível conluio entre as empresas, o que representaria uma fraude à licitação, podendo levar à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas, nos termos do art. 46 da Lei n° 8.443/1992. O ACE responsável pela inspeção e pela análise das razões de justificativa apresentadas registra que existem fortes indícios de fraude à licitação, “porém seriam necessárias provas inquestionáveis para comprovar fraude à licitação e como consequência ser declarada a inidoneidade dos licitantes, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92” (fl. 198, v.p, subitem 18.1). Entendo que prova inequívoca de conluio entre licitantes é algo extremamente difícil de ser obtido, uma vez que, quando ‘acertos’ desse tipo ocorrem, não se faz, por óbvio, qualquer tipo de registro escrito. Uma outra forma de comprovação seria a escuta telefônica, procedimento que não é utilizado nas atividades deste Tribunal. Assim, possivelmente, se o Tribunal só fosse declarar a inidoneidade de empresas a partir de ‘provas inquestionáveis’, como defende o Analista, o art. 46 se tornaria praticamente ‘letra morta’.

6. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 68.006-MG, manifestou o entendimento de que “indícios vários e coincidentes são prova”. Tal entendimento vem sendo utilizado pelo Tribunal em diversas situações, como nos Acórdãos-Plenário nos 113/95, 220/99 e 331/02. Há que verificar, portanto, no caso concreto, quais são os indícios e se eles são suficientes para constituir prova do que se alega. Considero, neste caso, que são vários os indícios, abaixo especificados, que indicam que a licitação foi fraudada, que não se tratou de um certame efetivamente competitivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Trecho do Acórdão:

9.5. declarar a inidoneidade das empresas ‘...’, para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal por um prazo de um ano, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

68. Nessa linha, assevero que todos os indícios evidenciados correspondem à prova da ocorrência da fraude nas inexigibilidades de licitação em apreço.

69. Sendo assim, as sanções administrativas cabíveis devem ser aplicadas aos responsáveis e à ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

70. Afinal, sujeitam-se à jurisdição do Tribunal de Contas de Minas Gerais *a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais ou pelos quais responda o Estado ou Município* (art. 2º, II da Lei Complementar nº 102/2008).

71. Por todo o exposto, entendo estar configurado o conluio entre a Presidente da Fundação Cultural, Sra. Isa Maria Lélis; o Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Fabrício dos Reis Martins; o Advogado da Fundação Cultural, Sr. Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, e a sociedade empresarial ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., por meio de seu representante legal e sócio majoritário, Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, bem como a fraude à Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da suposta vontade das partes de facilitarem e direcionarem a contratação apenas à ADPM, devendo a representação ser julgada procedente, com a adoção das seguintes medidas:

- a) Aplicação de multa aos responsáveis, Srs. Isa Maria Lélis, Fabrício dos Reis Martins, e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, e ao representante legal e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

sócio majoritário da empresa ADPM, Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, nos termos dos artigos 83, I e 85, II da Lei Complementar nº 102/2008;

b) Declaração da inidoneidade para licitar da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 102/2008.

IV) Irregularidades identificadas nos processos de Inexigibilidade de Licitação

72. Além do que já foi apontado nesta Representação, foram identificadas outras irregularidades procedimentais nas inexigibilidades analisadas, em inobservância ao que determina a Lei Federal nº 8.666/1993.

IV.1) Ausência de projeto básico ou termo de referência - Descumprimento ao artigo 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/1993

73. A Lei Federal nº 8.666/1993, para qualquer licitação que pretenda contratar a prestação de serviços, exige a existência de projeto básico ou termo de referência aprovado pela autoridade competente que descreva e faça o detalhamento dos elementos necessários e suficientes que caracterizem o objeto da licitação.

Art. 7º (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

74. O §9º³ deste mesmo artigo determina a aplicação das exigências aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no que couber.

75. Respalhando a legislação, a cartilha “Como elaborar termo de referência ou projeto básico”, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, também prevê a obrigatoriedade do termo de referência ou projeto básico para toda e qualquer licitação estabelecida na Lei nº 8.666/1993.

O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

76. Entretanto, não verifiquei nos processos de Inexigibilidade nºs 001/2014 e 001/2015 a existência do documento em questão.

77. O fato demonstra ausência de planejamento dos gestores, podendo-se trazer graves danos e riscos à qualidade da contratação e ao dispêndio dos recursos públicos do município.

78. Pelo exposto, houve descumprimento às disposições do §2º, I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993 na realização dos processos de Inexigibilidade nºs 001/2014 e 001/2015 da Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo.

³ Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

IV.2) Ausência de orçamento detalhado em planilhas – Descumprimento ao artigo 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/1993

79. Tanto na Inexigibilidade nº 001/2014 quanto na nº 001/2015 não foram identificadas as planilhas orçamentárias de custos unitários dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, conforme determina o inciso II do §2º do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

80. A exigência deve ser observada em todos os procedimentos licitatórios a serem realizados na administração pública, inclusive nas dispensas e inexigibilidades. Isso porque o orçamento estimado em planilhas permite ao gestor a verificação do preço proposto pela empresa contratada em relação àqueles praticados no mercado, a fim de que o município não contrate serviços superfaturados.

81. Ora, é questão de interesse público. A preservação do patrimônio público é dever de todos aqueles que o administrem ou o utilizem de alguma forma.

82. Este é o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme a ementa da Representação nº 959.035, apreciada na sessão da Segunda Câmara do dia 1/12/2016:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO EM PLANILHAS DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. INADEQUAÇÃO DO DOCUMENTO DESTINADO A JUSTIFICAR A ESCOLHA DO FORNECEDOR. INADEQUAÇÃO DO DOCUMENTO INTITULADO JUSTIFICATIVA DE PREÇO. AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA PROPOSTA E O VALOR DO CONTRATO. IRREGULARIDADES. DANO AO ERÁRIO. MULTA. RESTITUIÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

1. É necessária a existência do binômio serviço singular e notória especialização para possibilitar a adequação da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Nacional n. 8.666/1993.
2. Serviços advocatícios corriqueiros, devem ser prestados pelo corpo jurídico do próprio ente, não sendo possível a contratação direta, conforme entendimento exarado na resposta à Consulta n. 735.385, Sessão Plenária do dia 08/08/2007.
3. A realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, bem como para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
4. Para se estimar os preços de um serviço a ser contratado, há que se levar em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, considerando-se todas as prorrogações previstas para a contratação.
5. A adequação orçamentária envolve a previsão de recursos orçamentários para satisfação da despesa a ser gerada por meio da futura contratação, devendo, para tal, ser consideradas todas as despesas subordinadas a determinada rubrica orçamentária.
6. Configurada a situação inexigível, deve-se atentar para a razão da escolha do executante e justificativa do preço, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei n. 8.666, de 1993, para, somente depois, autorizar-se o contrato por inexigibilidade de licitação.
7. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o da Lei Federal n. 8.666/93 deverão ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

8. Entende-se por “serviços contínuos” aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

9. Conforme dispõe a Súmula n. 46 deste Tribunal, a eficácia de contratos, convênios e acordos e seus aditamentos celebrados pelos órgãos e entidades públicas, estaduais e municipais, qualquer que seja o seu valor, dependerá da publicação de seu resumo no Órgão Oficial do Estado ou no Diário Oficial local, a qual deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

10. As minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser precedidos de parecer jurídico, nos termos do art. 38, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

83. Pelo exposto, a ausência de orçamento detalhado em planilhas que expresse custos unitários do objeto a ser contratado nos processos de Inexigibilidade nºs 001/2014 e 001/2015 da Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo é irregular, em descumprimento ao artigo 7º, §2º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

IV.3) Ausência de demonstração da razão da escolha da empresa e da justificativa do preço - Descumprimento ao artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993

84. Já o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe o seguinte:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

85. Quanto aos requisitos insculpidos nos incisos II e III, o único documento apresentado, tanto na Inexigibilidade nº 001/2014, quanto na Inexigibilidade nº 001/2015, foi o parecer jurídico assinado pelo Sr. Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, idêntico em ambos os processos, do qual se destacam os seguintes trechos:

Além do mais a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. é sucessora da extinta ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda., empresa está reconhecida pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no processo nº 495.067, do Município de Cambuquira, publicado em 08 de dezembro de 1999, como empresa de notória especialização (...).

Por fim, verifica-se a regularidade formal do presente procedimento de inexigibilidade, especialmente no tocante a justificativa de preço, estando devidamente comprovado que o preço contido na proposta é equivalente ao preço praticado pela empresa em outras Câmaras Municipais para a execução de serviços da mesma natureza, atendendo, dessa forma, as exigências do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

86. Conforme se depreende, a escolha do executante foi fundamentada exclusivamente no fato de que a ADPM seria a sucessora da ADP, reconhecida pelo TCEMG como empresa de notória especialização.

87. Todavia, conforme ponderado na presente representação, a partir do ano 2000 o Tribunal de Contas passou a reconhecer que as contratações com a empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

ADP eram irregulares e, inclusive, no ano de 2004, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 684.973, consolidou-se o entendimento de que as contratações diretas realizadas por inexigibilidade de licitação eram irregulares quando não se revestirem do caráter de singularidade do objeto.

88. Ou seja, o argumento de que decisões do TCE abalizaram a contratação, não merece prosperar.

89. Ademais, reforço que a notória especialização da empresa, isoladamente, não justifica a sua escolha nem mesmo caracteriza a necessidade de inexigibilidade de licitação.

90. Quanto à justificativa do preço, verifica-se que a única informação existente nos processos se refere aos preços praticados pela própria empresa ADPM em outras contratações. Em outras palavras, a Fundação Cultural não realizou a cotação de preços que permitisse aferir que o valor praticado pela empresa estava condizente com as quantias praticadas no mercado.

91. Diante disso, também considero que o requisito referente ao preço da contratação não foi atendido.

92. Pelo exposto, houve descumprimento às disposições dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 na realização dos processos de Inexigibilidade nºs 001/2014 e 001/2015 da Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo.

IV.5) Ausência de cláusula contratual que estabeleça o critério de reajuste do contrato - Descumprimento ao artigo 40, inciso XI e ao artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

93. O artigo 40, inciso XI⁴ c/c o artigo 55, inciso III⁵ da Lei Federal n^o 8.666/1993 fixam a obrigatoriedade de estabelecimento de critério de reajustamento de preços como cláusula dos editais de licitação e dos respectivos contratos administrativos.

94. Ocorre que, nos contratos ora analisados, nada foi fixado a esse respeito.

95. Paralelamente, no contrato n^o 001/2014, há a previsão do valor total de R\$18.000,00, pelo prazo de doze meses, dividido em doze parcelas de R\$1.500,00. No contrato n^o 001/2015, em contrapartida, o valor total previsto era de R\$24.000,00, dividido em doze parcelas de R\$2.000,00, para a prestação dos mesmos serviços previstos na contratação anterior.

96. No Segundo Termo Aditivo ao Contrato n^o 001/2015, foi fixado o valor total de R\$6.630,00 para um trimestre, sendo R\$2.210,00 o valor de cada parcela mensal.

97. Não se sabe qual índice de reajuste se utilizou. Ao que tudo indica, os preços dos contratos foram reajustados de acordo com a discricionariedade da gestora e da própria empresa.

98. Todavia, o reajustamento de preços sem a observância de critérios objetivos do mercado financeiro abre margem para a realização de fraudes e danos à

⁴ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

⁵ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

utilização de recursos públicos.

99. A jurisprudência do Tribunal de Contas de Minas Gerais é clara sobre o tema, conforme apreciação da Consulta nº 761.137, realizada na sessão do Tribunal Pleno do dia 24/9/2008, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada:

Decorre do art. 40, XI da Lei 8.666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de Reajuste dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contratado, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

100. A resposta à Consulta foi aprovada por unanimidade.

101. Sendo assim, houve descumprimento ao artigo 40, inciso I c/c o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, haja vista a ausência de cláusula contratual que faça previsão do critério de reajustamento de preços nos Contratos nºs 001/2014 e 001/2015.

IV.6) Frustração da licitude de processo licitatório – Dano presumido (*in re ipsa*) – Artigo 49, *caput* e parágrafo 2º c/c o artigo 59, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 – Artigo 10, *caput* e inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992 – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

102. Os processos de Inexigibilidade nºs 001/2014 e 001/2015, realizados pela Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo, são irregulares, por inobservância dos pressupostos da singularidade dos serviços e da inviabilidade de competição, em descumprimento ao art. 25, *caput* e inciso II da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

103. Não havendo o cumprimento cumulativo destes requisitos, aliado à notória especialização do contratado, não se deve proceder à contratação direta, sem a realização do devido processo licitatório público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 8.666/1993.

104. A regra – constitucional – é a licitação. Inexigibilidade é a exceção.

105. Ocorre que, por determinação da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento da ilegalidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato administrativo celebrado, operando-se retroativamente ao *status quo ante* das partes.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

106. Isto é, as partes devem retornar ao estado em que estavam antes da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

realização do procedimento licitatório e, conseqüentemente, da contratação.

107. Tanto é que o parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993 somente determina a indenização pela Administração Pública ao contratado, sobre a parte contratual já executada, quando caracterizada a sua boa-fé.

108. Estando o contrato e/ou a Administração Pública de má-fé, nenhuma indenização deve ocorrer. Ao contrário disso, as sanções cabíveis aos responsáveis devem ser devidamente aplicadas, inclusive (e sobretudo) os danos materiais causados aos cofres públicos, decorrentes da contratação ilegal, devem ser ressarcidos.

109. A Lei de Improbidade Administrativa também faz previsão a esse respeito. Nos termos do seu artigo 10, inciso VIII, constitui ato de improbidade administrativa **que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que configure frustração da licitude de processo licitatório ou a sua dispensa indevida.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente.

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensa-lo indevidamente. (grifo nosso)

110. As previsões legais encontram respaldo na jurisprudência brasileira.

111. Para os casos em que se verificou frustração da legalidade de licitação e realização de dispensa indevida, atos configurados como improbidade administrativa, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

fundamento no artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1964, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é majoritária no sentido de que causa dano *in re ipsa* – presumido –, por impedir que a Administração Pública contrate a melhor proposta (STJ, AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 617.563/SP, Relatora Ministra Assusete Magalhães, em 04/10/2018).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. ACÓRDÃO QUE, EM FACE DOS ELEMENTOS DE PROVA DOS ATOS, CONCLUIU PELA COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SÚMULA 7/STJ. PREJUÍZO AO ERÁRIO, NA HIPÓTESE. DANO IN RE IPSA. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Agravo Regimental interposto contra decisão publicada na vigência do CPC/73.

II. No acórdão objeto do Recurso Especial, o Tribunal de origem julgou parcialmente procedente o pedido em Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual postula a condenação dos agravantes, ex-Prefeito e ex-Diretor de Administração do Município de Alumínio/SP, e de outros réus, pela prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciado na contratação, sem prévio processo de licitação, de empresa para a realização de Curso de Planejamento Estratégico. Concluiu o acórdão recorrido, em face das provas dos autos, que "o fracionamento dos pagamentos foi o artifício utilizado pelos réus para violar o art. 24, II, da Lei 8.666/93, que autoriza a dispensa da licitação apenas nas hipóteses de prestação de serviços de valor reduzido. Configurado o ato ímprobo e a lesão ao erário já que a dispensa indevida da licitação privou o Estado de selecionar a proposta mais vantajosa e/ou econômica aos munícipes de Alumínio".

III. Em se tratando de improbidade administrativa, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10º (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011).

IV. No caso, o acórdão recorrido, mediante exame do conjunto probatório dos autos, concluiu que "foi demonstrado o dolo na prática do ato ímprobo já que 'os valores pagos são todos iguais e, 'coincidentemente', no exato limite de dispensabilidade da realização de licitação quando foram emitidos".

V. Nos termos em que a causa foi decidida, infirmar os fundamentos do acórdão recorrido, para acolher a pretensão dos agravantes e afastar sua condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, por não ter sido comprovado o dolo, demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado, em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 210.361/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/06/2016; AgRg no AREsp 666.459/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/06/2015; AgRg no AREsp 535.720/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/04/2016.

VI. Quanto à alegada ausência de dano ao Erário, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que "a indevida dispensa de licitação, por impedir que a administração pública contrate a melhor proposta, causa dano in re ipsa, descabendo exigir do autor da ação civil pública prova a respeito do tema" (STJ, REsp 817.921/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/12/2012). Com efeito, "a contratação de serviços advocatícios sem procedimento licitatório, quando não caracterizada situação de inexigibilidade de licitação, gera lesividade ao erário, na medida em que o Poder Público deixa de contratar a melhor proposta, dando ensejo ao chamado dano in re ipsa, decorrente da própria ilegalidade do ato praticado, conforme entendimento adotado por esta Corte. Não cabe exigir a devolução dos valores recebidos pelos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

serviços efetivamente prestados, ainda que decorrente de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, circunstância que não afasta (ipso facto) as sanções típicas da suspensão dos direitos políticos e da proibição de contratar com o poder público. A vedação de restituição não desqualifica a infração inserida no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 como dispensa indevida de licitação. Não fica afastada a possibilidade de que o ente público praticasse desembolsos menores, na eventualidade de uma proposta mais vantajosa, se tivesse havido o processo licitatório (Lei 8.429/92 - art. 10, VIII)" (STJ, AgRg no AgRg no REsp 1.288.585/RJ, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (Desembargador convocado do TRF/1ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/03/2016). Nesse mesmo sentido: STJ, AgRg no REsp 1.512.393/SP, Rel. Ministro MAURO CABELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 27/11/2015.

VII. Agravo Regimental improvido.

112. De fato, a contratação direta maculada pela ilegalidade causa, por si só, prejuízo aos cofres públicos. Não só pelo descumprimento direto aos requisitos fixados em lei, mas sobretudo pelos fatos e justificativas implícitos que pautaram a sua realização.

113. Ou seja, a jurisprudência do STJ confirma a ocorrência de dano ao erário presumido (*in re ipsa*), nos casos de licitação fraudulenta ou dispensa indevida.

114. Vejamos o caso desta Representação.

115. No plano normativo, não há qualquer dúvida quanto à ilegalidade das Inexigibilidades de Licitação nºs 001/2014 e 001/2015, em razão do descumprimento dos requisitos expressos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, o que já condena o gestor pelo ato irregularmente praticado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

116. Ocorre que a análise deve ser mais profunda.

117. Primeiro porque, no plano de fundo, a contratação direta ilegalmente praticada, neste caso, possuiu objetivos imorais relativos ao direcionamento do objeto a ser contratado a apenas uma única empresa: a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

118. Ora, restou cabalmente comprovado nesta Representação o conluio existente entre os representantes da Fundação Cultural, Srs. Isa Maria Lélis (Presidente da Fundação Cultural), Fabrício dos Reis Martins (Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo); e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro (Advogado da Fundação Cultural), e o representante legal da pessoa jurídica contratada, Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado.

119. Além da ausência de procedimentos inerentes à regularidade e economicidade das compras públicas, tal como a pesquisa prévia de preços de mercado e a existência de orçamento detalhado em planilhas, os atos foram realizados em um prazo extremamente exíguo, as propostas foram apresentadas pela empresa antes da requisição pela Administração, e o conteúdo dos pareceres jurídicos e das atas das sessões da CPL é idêntico ao praticado em outros municípios.

120. Segundo porque, decorrente do direcionamento, os gestores e o representante legal da empresa impediram conscientemente que a Fundação Cultural obtivesse uma contratação justa e vantajosa, por meio da realização de regular procedimento licitatório.

121. Ora, a premissa básica da licitação é tornar possível à Administração Pública a contratação de determinando objeto com preço justo e vantajoso ao interesse



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

público, proporcionando aos concorrentes igualdade de participação e de oferta de propostas.

122. No entanto, a vontade dos responsáveis no procedimento fraudulento de Santo Antônio do Amparo, consubstanciado no conluio verificado entre as partes, impediu que isso ocorresse.

123. E, nada mais do que justo, que todos os envolvidos respondam, razoável e proporcionalmente, pelos atos ilegais conscientemente praticados em detrimento do interesse público, imputando-se as sanções pecuniárias cabíveis e o ressarcimento do prejuízo efetivamente causado.

124. Até mesmo porque, a meu ver, não faz sentido algum o reconhecimento da ilegalidade da contratação sem que o prejuízo material causado ao erário seja devidamente reintegrado aos cofres municipais. Tal conduta configuraria benefício direto do malfeitor em razão de sua própria torpeza.

125. O mercado privado, diferentemente do serviço público, vive de seu próprio trabalho e dos lucros que dele advêm. Não seria incomum, então, que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., em uma situação fática de regularidade da contratação pública, incluísse em sua proposta de preços, além dos valores relativos aos insumos, mão de obra etc., aqueles referentes aos lucros do seu trabalho.

126. É o que ocorre, não só nas contratações particulares de empresas, mas também em todos os casos de licitação pública.

127. No entanto, a empresa vencedora, na maioria dos casos, será aquela que ofertar o menor preço para determinado objeto ou serviço a ser prestado. Essa é a grande



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

vantagem da competitividade e da igualdade de condições dos participantes.

128. Diante da ampla concorrência, a Administração Pública deverá optar pelo menor preço, aliado à qualidade do serviço, a fim de que se realize a melhor contratação e se preste o melhor serviço ao público beneficiado.

129. Não se pode questionar, então, o fato de que, nas contratações realizadas pela Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo, por meio das Inexigibilidades n^{os} 001/2014 e 001/2015, a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. recebeu não só pelos serviços prestados, mas também todo o lucro oriundo de seu trabalho.

130. A jurisprudência dos tribunais, citando-se como exemplo, mais uma vez, o Superior Tribunal de Justiça, é majoritária para considerar irregular o ressarcimento pelo contratado, mesmo diante da ilegalidade da contratação, dos serviços por ele já prestado.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N^o 3/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE REVISTA ESPECIALIZADA EM SEGURO RURAL SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. A orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de não ser possível determinar a devolução de todos os valores pagos na execução do objeto do contrato anulado na hipótese em que foi constatada a efetiva prestação dos serviços contratados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Precedentes.

2. No caso em concreto, consignou o acórdão recorrido que houve parcial contraprestação do serviço, razão pela qual os valores correspondentes a estas parcelas não devem ser ressarcidos ao erário.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1.705.432/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 20/03/2018)

131. A sanção configuraria enriquecimento ilícito do Estado.

132. Ocorre que, a meu ver, o mesmo entendimento não pode ser cabível aos lucros auferidos pela empresa, em decorrência de contratação ilegalmente praticada, sobretudo quando se verifica, cabalmente, a sua má-fé.

133. Seria um ato atentatório ao interesse público e ao ordenamento jurídico brasileiro; seria respaldar condutas irregularmente praticadas com sérios prejuízos aos cofres públicos dos entes da federação, financiados por recursos oriundos do trabalho sacrificante dos cidadãos; e, pior do que isso, seria confiar uma falsa regularidade à recorrência destas condutas ilícitas em todo o estado brasileiro.

134. Ora, restaria confortável àqueles que intencionalmente desejam obter recursos públicos por meio de procedimentos licitatórios fraudulentos e direcionamentos indevidamente.

135. A equação é simples. Basta aos malfeitores a realização de processo licitatório fraudulento, sem realização de pesquisa de mercado e de orçamento detalhado em planilhas, para dificultar, posteriormente, aos fiscalizadores a quantificação do prejuízo ao erário causado em decorrência da prática ilícita.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

136. O resultado seria a aplicação de multas ínfimas aos responsáveis, as quais não correspondem, nem chegam perto, ao lucro já auferido por eles diante das várias contratações públicas fraudulentas realizadas, e que não conseguem impedir a recorrência das condutas, por não serem tão penosas quanto se imagina.

137. A legislação tributária brasileira permite, cumpridos determinados requisitos⁶, aos empresários do país a opção pelo ingresso no regime de tributação pelo lucro presumido.

138. A cada exercício, a Receita Federal do Brasil publica informativo referente ao lucro presumido daquele ano, respondendo a possíveis dúvidas dos empresários e apresentando o quadro do percentual de lucro presumido, daquele exercício, para cada atividade empresarial.

Atividades	Percentuais (%)					
	2013 ⁷	2014 ⁸	2015 ⁹	2016 ¹⁰	2017 ¹¹	2018 ¹²
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0
Revenda de combustíveis	1,6	1,6	1,6	-	-	-
Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural,	-	-	-	1,6	1,6	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0

⁶ Podem optar as pessoas jurídicas: a) cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses; b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica. (acessado em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2018.pdf>)

⁷ http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2013/Capitulo_XIII_IRPJLucroPresumido_2013.pdf

⁸ http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo_XIII_IRPJ_LucroPresumido2014.pdf

⁹ <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2016.pdf/view>

¹⁰ <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2016.pdf/view>

¹¹ <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2017.pdf/view>

¹² <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2018-arquivos/capitulo-xiii-irpj-lucro-presumido-2018.pdf/view>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0	32,0	32,0	32,0	32,0	32,0
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	8,0	8,0	8,0	-	-	-
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia e terapia ocupacional, fonoaudiologia, patologia clínica, imagenologia, radiologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atendas as normas da Anvisa. (Vide Nota 5) Atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda. Atividade de construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.	-	-	-	8,0	8,0	8,0
Atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta	-	-	-	16,0	16,0	16,0
Prestação de serviços relativos ao exercício de profissões regulamentadas. Intermediação de negócios. Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais. Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, no caso de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais. Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte. Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionados acima	-	-	-	32,0	32,0	32,0
Intermediação de negócios	32,0	32,0	32,0	-	-	-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0	32,0	32,0	-	-	-
--	------	------	------	---	---	---

139. Para o caso dos autos, a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, enquadra-se no critério “serviços em geral (exceto serviços hospitalares)”, correspondente a um lucro presumido de 32%.

140. Isto é, segundo a legislação tributária, a prestação de serviços de consultoria e auditoria geram um lucro presumido para a empresa de 32% de sua arrecadação.

141. Considerando a ausência de parâmetros efetivos que permitam quantificar o dano ao erário, no caso relatado nesta Representação, em razão da ausência de apresentação do orçamento detalhado em planilhas e da prévia pesquisa de mercado, deve-se optar pela fixação de outro parâmetro, também previsto em lei.

142. No caso, o percentual de lucro presumido, de 32% para o serviço em questão, trazido pela lei como base de cálculo para tributação.

143. A meu ver, o dano ao erário configurado na realização irregular das Inexigibilidades n^{os} 001/2014 e 001/2015, da Fundação Cultural do Município de Santo Antônio do Amparo, corresponderia então a 32% do valor de cada contrato decorrente do procedimento. Afinal, os responsáveis não podem se beneficiar de sua própria má-fé.

Procedimento	Contrato	Data	Valor	Lucro Presumido	Dano ao erário
Inexigibilidade 001/2014	001/2014	9/1/2014	R\$ 18.000,00	32%	R\$5.760,00
Inexigibilidade 001/2015	001/2015	9/1/2015	R\$24.000,00	32%	R\$7.680,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

	TA 1/2015	28/12/2015	R\$24.000,00	32%	R\$7.680,00
	TA 2/2015	28/12/2016	R\$6.630,00	32%	R\$2.121,60
TOTAL			R\$72.630,00		R\$23.241,60

144. Por todo o exposto, considerando o entendimento jurisprudencial firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, que confirma a existência de dano *in re ipsa* nos casos de frustração da licitude de procedimento licitatório, bem como a necessidade de se quantificar o dano ao erário causado pela prática ilícita, entendo que os responsáveis pela Fundação Cultural, Srs. Isa Maria Lélis (Presidente da Fundação Cultural), Fabrício dos Reis Martins (Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo); e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro (Advogado da Fundação Cultural), e o representante legal da pessoa jurídica contratada, Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, devem ser responsabilizados solidariamente pelo prejuízo ao erário no montante histórico de R\$23.241,60.

DOS PEDIDOS

145. Pelo exposto, REQUEIRO:

A) Seja recebida a presente Representação, nos termos dos artigos 310 e 312 da Resolução TCEMG nº 12/2008, e determinada a CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS para, querendo, apresentarem defesa em face das irregularidades noticiadas nesta inicial, conforme abaixo relacionado:

A.1) Contratação irregular por inexigibilidade de licitação – Ausência de singularidade do objeto e inobservância ao artigo 25, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e à Súmula nº 106 do TCEMG;

A.2) Ausência de projeto básico ou termo de referência – Descumprimento ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

artigo 7º, §2º, I da Lei nº 8.666/1993;

A.3) Ausência de orçamento detalhado em planilhas – Descumprimento ao artigo 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/1993;

A.4) Ausência de demonstração da razão da escolha da empresa e da justificativa do preço – Descumprimento ao artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/1993;

A.5) Ausência de cláusula contratual que estabelece o critério de reajuste do contrato – Descumprimento ao artigo 40, inciso XI e ao artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

- Isa Maria Lélis, Presidente da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de gestora e subscritora dos contratos nºs 001/2014 e 001/2015, decorrentes das Inexigibilidades de Licitação nºs 001/2014 e 001/2015;
- Fabício dos Reis Martins, Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de agente requisitante das contratações, no período de 2014/2017;
- Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, Advogado da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de subscritor dos pareceres jurídicos que respaldaram as Inexigibilidades de Licitação nºs 001/2014 e 001/2015;

A.6) Fraude à Lei Federal nº 8.666/1993 – Reincidência do sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado nos julgamentos do Tribunal – Conluio entre a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

administração municipal e a empresa contratada – Declaração de inidoneidade da empresa ADPM, nos termos do art. 93 da LC nº 102/2008;

A.7) Frustração da licitude de processo licitatório – Dano presumido (*in re ipsa*) – Artigo 49, *caput* e parágrafo 2º c/c o artigo 59, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 – Artigo 10, *caput* e inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992 – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

- Isa Maria Lélis, Presidente da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de gestora e subscritora dos contratos nºs 001/2014 e 001/2015, decorrentes das Inexigibilidades de Licitação nºs 001/2014 e 001/2015;
- Fabício dos Reis Martins, Diretor de Apoio à Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de agente requisitante das contratações, no período de 2014/2017;
- Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, Advogado da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, do Município de Santo Antônio do Amparo, na qualidade de subscritor dos pareceres jurídicos que respaldaram as Inexigibilidades de Licitação nºs 001/2014 e 001/2015;
- Rodrigo Silveira Diniz Machado, sócio majoritário da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., na qualidade de representante legal da empresa e signatário dos contratos celebrados com a Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho do Município de Santo Antônio;
- ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., na qualidade de sociedade empresarial contratada por meio dos processos de Inexigibilidade nºs 001/2014 e 001/2015;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

B) NO MÉRITO, sejam:

B.1) CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES constantes nesta Representação, APLICADAS AS SANÇÕES CABÍVEIS AOS RESPONSÁVEIS, nos termos dos artigos 83, I e 85, II da Lei Complementar nº 102/2008, e CONDENADOS OS AGENTES E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTADOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, AO RESSARCIMENTO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO, no montante de R\$23.241,60, com fundamento no artigo 94, caput, da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

B.2) DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR DA EMPRESA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA., nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 102/2008.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)



Ministério
Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

ANEXO I

Processo Licitatório nº 001/2014 – Inexigibilidade nº 001/2014 e Processo Licitatório nº 001/2015 – Inexigibilidade nº 001/2015 da Fundação Cultural Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho do Município de Santo Antônio do Amparo



CASA DA CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO



Santo Antônio do Amparo, 24 de julho de 2018.

Ofício n. 438/2018

De: Gabinete do Prefeito

Para: Promotoria Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Resposta ao ofício n. 103/2018

Ref. Procedimento Preparatório n. 059.2018.698

Em resposta a requisição, apresentamos os documentos conforme anexo.

Atenciosamente,


Anderson Joaquim da Silva
Presidente


Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

RECIBO DE RECEBIMENTO 26/Jul/2018 11:58 0045837 MAQ 10



0004583710 / 2018

SANTO ANTONIO DO AMPARO



0120



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

licitacao@santoantoniodoamparo.mg.gov.br

PROC. NÚMERO	001/2014
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE 001/2014
AUTUAÇÃO	02 DE JANEIRO DE 2014
SETOR REQUERENTE	CASA DE CULTURA ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.12.01.13.122.0473.2170 – 3.3.90.39.00 (ficha 777)
VENCEDOR	ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS - LTDA
CONTRATO	001/2015 – 09/01/2014 A 31/12/2014 – R\$ 18.000,00



Casa de Cultura Antônio Carlos de Carvalho

Lei 1015/93 – Estatuto Decreto 348/94 – Utilidade Pública 347/94 – CNPJ – 00203261/0001-09



Santo Antônio do Amparo, 02 de Janeiro de 2014.

Senhora Presidenta,

Solicito autorização de V. Sa. para contratar empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública.

Atenciosamente,

Fabrício dos Reis Martins
Diretor de Apoio a Cultura, Esporte e Turismo



Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2013.

PROPOSTA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Senhor (a) Presidente,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de prestação de serviço técnico especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e gestão em administração pública para o exercício de 2014.

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, contando com um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos nos princípios constitucionais, leis e normas de aplicação na esfera pública.

1 – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A proponente possui notória especialização nos serviços técnicos que presta aos seus contratantes, adquiridos em razão dos seguintes processos:

1.1 Processo Administrativo 495067 do TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Câmara Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

1.2 Processo Administrativo 603.709 TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP – Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) Dr. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

1.3 Processo crime de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.



administração pública para municípios



ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA. Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007"

2 – DA REGULARIDADE FISCAL

A proponente tem inteiramente regular sua situação fiscal junto aos órgãos públicos: Federal, Estadual e Municipal.

3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Defesas Contábeis

Compete à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas:

- a) sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

3.2 Pareceres Contábeis

Compete à CONTRATADA emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente ao Presidente da Câmara:

- a) sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

3.3 Consultoria Contábil

Compete à CONTRATADA prestar consultoria à Câmara Municipal:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta Orçamentária Anual dos Poderes Legislativo e Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;



- b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
- d) Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- e) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- f) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais.
- g) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
- h) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG.
- i) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle gerencial;
- j) Orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- k) Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores.

3.4 Auditoria

Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria, que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma carga mínima de 08 horas de trabalho mensalmente, e no mínimo as seguintes atividades:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;



- b) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
- c) Desenvolver trabalhos regulares e especiais de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, na forma preconizada pelas normas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgãos e/ou entidades, em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada.
- d) Emitir pareceres e/ou relatórios sobre as Demonstrações Contábeis do Município em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- e) Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis que forem solicitadas e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
- f) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- g) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;
- h) Fornecer a Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;
- i) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;
- j) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços afins ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;
- k) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento mensal, com



comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;

- l) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal.

3.4.1. Procedimentos de auditoria:

- a) Através de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;
- b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;
- c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;
- d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela Contratada, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

3.4.2. Execução dos trabalhos:

- a) Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
- b) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;
- c) Avaliação de controles internos;
- d) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela Contratada, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de *per si*;
- e) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade;



- f) Após cada visita será emitido relatório com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento pelo cliente da visita técnica; 2) Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos; 3) relatar exames e procedimentos efetuados; 4) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas; e 5) apresentar recomendações para aprimoramento dos controles internos.

4 - Softwares aplicativos.

- a) A Contratada disponibilizará durante a vigência do contrato, softwares aplicativos de sua propriedade, mediante comodato gratuito, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

5 - DO CORPO TÉCNICO

Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Contador / Auditor

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas / Fundação João Pinheiro

Pós-Graduado em Direito Público / PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

MBA em Organização / BABSON School of Executive Education / Boston/EUA

Ricardo Chaves de Castro

Contador / Auditor

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público/Gama Filho

Técnicos:

Adriano Felix

Contador / Auditor

Kelly Morelo

Contadora / Auditora

Alberto Garcia Leão Vidal

Contador / Auditor

Leonardo Trindade Martins

Contador / Auditor

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Tecnólogo em Gestão Pública

Lindomar Alves Bragança

Contador / Auditor

Ângelo Santos Alves

Contador

Manoel Pacelli Melo Seixas

Analista de Sistemas

Bruno Cassiano Dias

Administrador

Rinaldo Roberto da Silva

Programador de Sistemas

Elias Garibaldi Assis Silva

Contador / Auditor

Robson Ribeiro

Mestre em Administração Pública



Francisco Alves Ferreira
Contador / Auditor

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

Gláucio Eugênio Cordeiro
Administrador

Samuel Vinicius Lustosa Chaves
Analista de Sistema

Gleicilene Siqueira de Mello
Mestre em Contabilidade Pública

Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Analista de Sistema

Helber Augusto Ribeiro
Contador / Auditor

Vanir Dias Oliveira Filho
Contador

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública

Vladimir Luiz Gonçalves
Contador

Jocimar Gomes
Contador / Auditor

6 - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O honorário profissional é estabelecido mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o custo dos serviços a executar;
- c) a peculiaridade dos serviços;
- d) a situação econômico-financeira da contratante e o resultado favorável que a mesma advirá do serviço prestado;
- e) o lugar em que o serviço será prestado;
- f) e a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços.

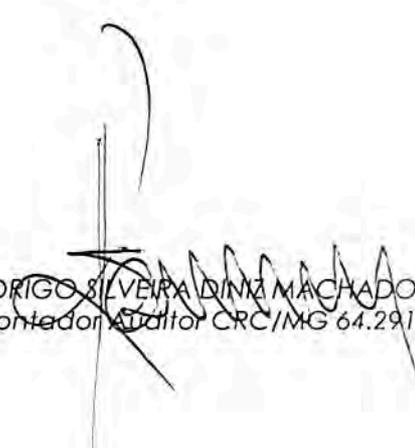
Os honorários serão cobrados nos seguintes valores e condições:

1. A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.
2. R\$ 130,00 (cento trinta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.
3. R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilometro rodado.



4. Serão reembolsados à Contratada o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
5. Inclusos todos os sistemas destinados à implantação do SICOM – TCEMG: planejamento, execução orçamentária e financeira, pessoal, cadastro de fornecedores, requisição, compras e licitações, almoxarifado, frotas e a divulgação na internet de todos os dados municipais conforme determinação legal.

Na expectativa de que possamos criar uma aliança de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.


RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
Contador Auditor CRC/MG 64.291

Ao (a)
Senhor (a) Presidente
Casa de Cultura de Santo Antônio do Amparo
Minas Gerais



Administração Pública para Municípios Ltda

CURRICULUM DA EMPRESA



O avanço tecnológico depende da mudança de consciência. Não poderá haver modernização enquanto persistirem métodos ultrapassados. O homem público mais que todos, deve saber olhar para o futuro como melhor forma de preservar o passado e aprimorar o presente. Mais que o nosso trabalho, essa é a nossa missão.

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.



1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - São José - Pampulha
Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefone: (031) 2102.3711 - CEP 31275-050

CNPJ.....: 02.678.177 / 0001 - 77
I.M.....: 144.100 / 001 / 9
CRC/MG...: 01MG.6.434 / 02MG.3.112
IBRACON...: 214 / Nacional / 4º Seção

2. APRESENTAÇÃO

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, sucessora da empresa ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda, é uma sociedade profissional, altamente capacitada a prestar serviços técnicos profissionais especializados, de maneira integrada e dinâmica, aos órgãos públicos municipais, de forma eficiente e confiável, contribuindo, assim, para o desenvolvimento humano, econômico e social dos municípios.

A ADPM possui uma extensa carteira de clientes, aos quais procuramos proporcionar o mais alto grau de satisfação.

Com o intuito de sempre melhorar nossos serviços junto aos nossos clientes, e, visando, que nossos clientes também prestem os melhores serviços à população, a ADPM oferece treinamento aos servidores públicos, além de conscientizá-los quanto às transformações e benefícios que virão através da organização de sua área de atuação.

3. OBJETO DE TRABALHO

A ADPM tem como objeto de trabalho a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.



4. CREDIBILIDADE

Não basta dominarmos nossa vontade e equilibrarmos nossa linha de sensibilidade. Em um mundo cada vez mais competitivo como o nosso, é preciso – enfaticamente – ser cada vez mais merecedor de credibilidade.

A palavra credibilidade vem daquilo em que se pode acreditar!

Faça mais do que o outro esperava que você fizesse por ele!

5. NOSSOS VALORES

Responsabilidade, compromisso com a qualidade, cultura voltada à personalização, agilidade e eficiência são os principais valores que norteiam a nossa atuação, resultando em sólidos parceiros de longo prazo com os nossos clientes.

6. MISSÃO CORPORATIVA

O compromisso maior da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda é garantir aos administradores públicos um serviço altamente especializado, com eficiência e qualidade, buscando proporcionar ao Município uma efetiva melhoria na geração de recursos, fundamental para seu desenvolvimento social e econômico.

7. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

7.1 AUDITORIA

Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;



Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;

Desenvolver trabalhos regulares e especiais de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, na forma preconizada pelas normas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgãos e/ou entidades, em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada.

Emitir pareceres e/ou relatórios sobre as Demonstrações Contábeis do Município em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;

Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Prestar serviços de assessoramento em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;

Fornecer a Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;



Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;

Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento mensal, emitindo relatórios com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;

7.2 CONSULTORIA

Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta Orçamentária Anual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;

Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual - PPA do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;

Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;



Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e adequação à Lei Orçamentária;

Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais.

Acompanhamento e orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoal.

Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.

Orientação técnicas periódicas em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG.

Orientação técnica e emissão de relatórios de controle gerencial;

Orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores; e planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores do magistério e estatutos;

7.3 DEFESAS

Compete à contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas: sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

8. CORPO TÉCNICO e PARCEIROS

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Análise de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Contador / Auditor

Ricardo Chaves de Castro
Contador / Auditor

Adriano Felix
Contador / Auditor

Kelly Morelo
Contadora / Auditora

Alberto Garcia Leão Vidal
Contador / Auditor

Leonardo Trindade Martins
Contador / Auditor

Alessandra Cristina Diniz Vilaça
Tecnólogo em Gestão Pública

Lindomar Alves Bragança
Contador / Auditor

Ângelo Santos Alves
Contador

Manoel Pacelli Melo Seixas
Analista de Sistemas

Bruno Cassiano Dias
Administrador

Rinaldo Roberto da Silva
Programador de Sistemas

Elias Garibaldi Assis Silva
Contador / Auditor

Robson Ribeiro
Mestre em Administração Pública

Francisco Alves Ferreira
Contador / Auditor

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

Gláucio Eugênio Cordeiro
Administrador

Samuel Vinicius Lustosa Chaves
Analista de Sistema

Gleicilene Siqueira de Mello
Mestre em Contabilidade Pública

Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Analista de Sistema

Helber Augusto Ribeiro
Contador / Auditor

Vanir Dias Oliveira Filho
Contador

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública

Vladimir Luiz Gonçalves
Contador

Jocimar Gomes
Contador / Auditor



8.1 RECURSOS HUMANOS

Um dos principais investimentos feitos pela ADPM consiste na busca do treinamento e no aperfeiçoamento de profissionais altamente qualificados, com o objetivo de garantir aos nossos clientes os melhores resultados com a maior eficiência.

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos/ PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Público / PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

MBA em Organização / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Atualizações:

1. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
2. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
3. Curso Avançado de Direito Constitucional / Instituto Brasileiro de Direito Público
4. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
5. Licitações e Contratos – Interlegis / Senado Federal
6. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
7. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
8. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
9. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal/ Senado Federal
11. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. VI Congresso Mineiro de Direito Administrativo / IMDA
14. Curso Avançado em Licitações Públicas: inovações legislativas e jurisprudência dos tribunais superiores de contas / Instituto Brasileiro de Direito Público
15. Direito Eleitoral / PUCMINAS





Atua na área pública desde 1986.

Especialista em auditoria e estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executa os serviços de Auditoria Financeira, Assessoria, Consultoria e Cursos; Gerência e organiza o trabalho da equipe técnica de contabilidade sob sua responsabilidade, constituindo-se atualmente um nome respeitado na área pública.

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas anuais.

RICARDO CHAVES DE CASTRO

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos/PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público

Atualizações:

1. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
2. Responsabilidade Fiscal / IBAM
3. Prestação de Contas de Regime Próprio de Previdência / IBRAP
4. Seminário Bolsa de Valores e Mercado de Capitais / CNBV
5. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
6. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
7. Lei de Responsabilidade Fiscal – Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
9. Controle Social e Cidadania / ESAF
10. Curso Básico de Licitação / FESMP
11. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal
12. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
13. Busca da Qualidade / Senado Federal
14. Orçamento Programa e a Lei de Responsabilidade Fiscal / IBRAP
15. Seminário a Nova Contabilidade Aplicada aos Municípios / GTM WEB
16. Capacitação para o Uso do SICOM / TCEMG



Atua na área pública desde 1993.

Especialista em Auditoria, Consultorias e Assessoria Contábil e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, controle interno, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, compras, pessoal e tributos;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno.

ADRIANO FELIX

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior de Santa Luzia - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG – 089.540/P-9

Pós - Graduando em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Atualizações:

1. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
4. Controle Social e Cidadania / ESAF
5. 6º Seminário de Economia de Belo Horizonte / Fundação João Pinheiro
6. 6º Seminário de Economia – Finanças Aplicadas / Fundação João Pinheiro
7. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.



BRUNO CASSIANO DIAS

Graduado em Administração de Empresas – PUC MINAS
Administrador / CRA/MG – 01053986/D

Pós Graduando em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas

Atualizações:

1. Administração de Pessoal / Gestão de Pessoas - CTE Consultoria Técnica Educacional

Assessor da Prefeitura Municipal de Ibitité
Direção e Assessoramento da Administração

Atuou nas rotinas do Departamento de Recursos Humanos, atendimento ao servidor, cadastros no sistema, admissões, demissões e lançamentos, controle de frequência, fechamento dos relatórios de pagamento junto a contabilidade, conferência da folha de pagamento, DIRF, SEFIP, RAIS, PASEP, elaboração de relatórios e planilhas sobre gastos e custos dos diversos setores da Prefeitura, gerenciamento dos empréstimos consignados em folha de pagamento, controle de frequência (Forponto).

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

Graduado em Ciências Contábeis – PUC MINAS
CONTADOR / AUDITOR/ CRC/MG – 107.029/O

Atualizações:

1. Curso Básico de FGTS – Novo Conectividade Social – FGTS – SINESCONTÁBIL/MG
2. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.



GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Bacharelado em Ciências Contábeis – Faculdade FEAD
6º Período

Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG – 01-054985/D

4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM

Atualizações:

1. Contabilidade para não contadores / SENAC
2. Curso Passo a Passo na execução fiscal: Aspectos Práticos e Teóricos / GTMWEB
3. Fundamentos de Ensino a Distância / Interlegis / Senado Federal
4. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica / PUC MINAS
5. Processo Administrativo Tributário / INTRA
6. Controle Social e Cidadania / ESAF
7. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
8. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
9. Noções Básica de Administração / Interlegis / Senado Federal
10. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
11. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
12. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
13. Seminário: O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP – Escola Brasileira de Gestão Pública
14. Curso Teórico e Prático sobre ISSQN – IBRAP

Trabalha na área pública desde 2000.

Atua no setor de tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal específica, resolvendo realmente todas as dúvidas apresentadas pelo cliente. Também desempenhando como Analista de Sistemas, contribuindo para o aprimoramento do sistema de tributos.

Domina profundamente a aplicação do sistema de tributos à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Atuou como gerente do CPD, ficou encarregado pelos sistemas gerenciais e pela rede da entidade, fornecendo suporte a todos os setores. Além de trabalhar também no setor de arrecadação e cadastro.

C&M Assessoria e Informática. Primeiramente foi responsável pelo suporte e manutenção de micros da empresa e pela montagem e administração da rede Windows 2000. Depois no desenvolvimento de aplicativos Tributários em Delphi e na manutenção dos sistemas da empresa, além de suporte a clientes no Sistema de Tributos.



GLEICILENE SIQUEIRA MELLO

Graduação em Ciências Contábeis: FACESM - Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG

Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – MG

Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Prefeitura de Pequeno Porte"

Professor da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental

Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM

Professor da Universidade Federal de Itajubá

Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.

Professor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas

Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

CISMAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – Itajubá (MG)
Assessoria em Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – (MG)
Contador Público
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA – MG
Secretária Municipal de Finanças
Fiscal Tributário

Atualizações:

1. Curso Capacitação Contabilidade Aplicada Setor Público. Conselho Federal de Contabilidade, CFC, Brasil. Período: 2012. Carga Horária: 40 horas.
2. Curso: Reavaliação e Depreciação no Balanço. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP. Período: 2012. Carga Horária: 08 horas
3. Curso: GTCOM no Município - NBCASP. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
4. Brasil Curso: SICONV - Elaboração de Propostas Convênios. Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP. Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
5. Curso: Lei de Acesso à Informação - LAI - Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – MG – Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
6. Curso: Saúde – Regulamentação da Emenda Constitucional 29. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – MG – Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.



7. Curso: Especificação de Compras e Serviços na Administração Pública. Escola de Administração Fazendária – ESAF – Belo Horizonte – MG - Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
8. Curso: SICONV - Elaboração de Propostas e Prestação de Contas de Convênios.
9. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
10. Encontro Técnico "O TCE e os Municípios 2012". (Encontro) – Poços de Caldas. Carga Horária: 16 horas.
11. Simpósio sobre o Ensino da Contabilidade Baseado em IFRS, 2011. (Simpósio) – Rio de Janeiro. Carga Horária: 08 horas.
12. VIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2011. (Congresso) - Belo Horizonte – MG. Carga Horária: 18 horas.
13. Encontro Técnico o TCE MG e os municípios 2011. (Encontro). Pouso Alegre – MG. Carga Horária: 16 horas.
14. Curso: Saúde – Lei Orçamentária Anual 2012. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – MG – Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
15. Curso: Implantação da Agricultura Familiar na Merenda Escolar. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
16. Curso: Capacitação para Uso do SICOM. TCE - MG – Belo Horizonte - MG - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
17. Curso: IFRS para Pequenas e Médias Empresas. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG. Itajubá – MG. Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
18. Curso: As Novas Estruturas de Balanço da Contabilidade Pública. Fundação Guimarães Rosa, FGR – Belo Horizonte – MG - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
19. Curso: Planejamento Orçamentário no Setor Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES – São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
20. Curso: Administração Orçamentária e Financeira. Escola de Administração Fazendária, ESAF – Belo Horizonte - MG - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
21. Curso: Retenções na Fonte para Tesouraria. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 08 horas.
22. Curso: Gestão do Patrimônio Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES – São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
23. Curso: Criação de Indicadores de Programas de Governo. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP - São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
24. Curso: Abertura de CNPJ para FMS e sua Estruturação – Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP - São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 08 horas.
25. II Seminário Internacional de Contabilidade Pública, 2010. (Seminário) – Belo Horizonte – MG. Carga Horária: 24 horas.
26. Encontro de Prefeitos e Secretários Municipais, 2010. (Encontro) – Pouso Alegre – MG. Carga Horária: 08 horas.
27. VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2009. Belo Horizonte – MG. Carga Horária: 18 horas.
28. Curso: "Contabilidade Internacional". Conselho Federal de Contabilidade. Pouso Alegre. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
29. Curso: "Administração de Cargos e Salários". IOB - Thomson, São Paulo. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.



30. Curso: "Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual". Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
31. Extensão Universitária em Planejamento Educacional, Metodologia, Avaliação da Aprendizagem (UNIVERSITAS – Itajubá). Período: 2007/2008. Carga Horária: 50 horas.
32. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2008. Belo Horizonte – MG
33. Curso: "A Nova Lei das Sociedades Anônimas." (Miguel Silva & Yamashita Advogados – São Paulo). Período: 2008. Carga Horária: 08 horas.
34. Curso: Organização e Controle do Ativo Imobilizado. IOB - Thomson, IOB, Brasil. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.
35. Curso: Lei Orçamentária Anual. Luciano Adiel Lopes Advogados e Contador. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.
36. Curso em Gestão Financeira do SUS Municipal. Escola de Saúde Pública de MG. Período: 2008.
37. I Congresso Científico Regional do Sul de Minas, 2007. Varginha – MG.
38. Seminário " Financiamento da Educação - O Que Muda com o Fundeb ", 2007. Belo Horizonte – MG.
39. Curso: Simples Nacional. Luciano Adiel Lopes Advogados. Período: 2007. Carga Horária: 16 horas.
40. 8º Fórum Mineiro da Micro e Pequena Empresa, 2007. Itajubá – MG.
41. Curso: Ética no Serviço Público. Escola Nacional de Administração Pública, ENAP. Período: 2007. Carga Horária: 10 horas.
42. VI Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2007. Belo Horizonte – MG.
43. Curso: Princípios do Marketing e Competências e Liderança. Escola Livre Ofício. Período: 2006. Carga Horária: 10 horas.
44. Capacitação Administrativa, Contábil, Pessoal, Fiscal. MICROLINS. Período: 2006.
45. XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006. Belo Horizonte – MG.
46. 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006. Varginha – MG.
47. I Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2006. Belo Horizonte – MG.
48. Curso: Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias. CRC-MG. Período: 2005. Carga Horária: 08 horas.
49. Curso: Servidor Público Municipal Aspectos Constitucionais e Legais. Luciano A. Lopes Advogados. Período: 2005. Carga Horária: 16 horas.
50. Curso: Software AP 7 ERP (*Enterprise Resource Planning*). Microsiga. FACESM – Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 30 horas.
51. 3º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005. Varginha – MG.
52. Curso: Capacitação de Prefeituras Municipais para o Transporte Escolar. Secretaria de Estado de Educação, SEE, Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 08 horas.
53. Curso: Processo e Técnica Legislativa. Escola Nacional dos Serviços Urbanos – RJ. Período: 2004. Carga Horária: 300 horas.
54. Curso: Os Desafios da Empresa para o Século XXI. Anthropolos Consulting, ANTHOROPOS, Brasil Período: 2004.
55. IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2003. Belo Horizonte – MG.
56. Curso: Programa Nacional Lei de Responsabilidade Fiscal. ESAF, Brasília. Período: 2002. Carga Horária: 27 horas.
57. Seminário Gestão Pública e LRF, 2002. Belo Horizonte – MG.
58. Curso: Contabilidade e Orçamento Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
59. Curso: Gerenciamento de Custos no Setor Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.



60. Curso: Licitações e Contratos Administrativos. Fundação João Pinheiro, BH. Período: 1998. Carga Horária: 40 horas.
61. Curso: Windows, Word, Excell Avançado. NUCLEUM Informática Período: 1998. Carga Horária: 64 horas.
62. Capacitação no Programa de Gestão Municipal (IBAM – Rio de Janeiro). Período: 1997. Carga Horária: 40 horas.

Projetos Desenvolvidos

Programa de Monitoria de Contabilidade Geral, Custos e Análise de Balanços/ FACESM

Artigos Científicos Publicados

1. MELLO, Gleicilene Siqueira de, CARVALHO, A. F., TOFFOLO, B. C., OMACHI, R. E. A Padronização da Produção em uma Indústria Automotiva: Estudo de Caso da TMD Friction do Brasil S/A In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.
2. MELLO, Gleicilene Siqueira de, MAXIMO, F. M. Estudo das Mutações ocorridas no Setor Fiscal devido à Incorporação Societária In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.
3. MELLO, Gleicilene Siqueira de. SIQUEIRA, Junio César. Um Estudo da Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Público. In: I Congresso Científico Regional CNEC/FACECA, 2007, Varginha.
4. MELLO, Gleicilene Siqueira de. Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Aplicação do Método ABC em Prefeituras de Pequeno Porte. In: XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006, Belo Horizonte.
5. MELLO, Gleicilene Siqueira de, SOUZA, Ana Célia de. Um estudo dos Indicadores de Desempenho aplicados à Administração Pública In: 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006, Varginha.
6. MELLO, Gleicilene Siqueira de, LIMA, Renato Silva. A Logística e o Serviço ao Cliente como Impulsionadores da Consolidação do Comércio Eletrônico In: 3º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005, Varginha.

Cursos Ministrados

1. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Maio, 2012. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.
2. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Março, 2012. 24 horas. Faculdade Vitor Hugo São Lourenço – MG.
3. Curso de Extensão: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Setembro, 2011. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.



4. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Julho, 2011. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.
5. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2011. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.]
6. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2010. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.
7. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Novembro, 2009. 16 horas. Facesm – Itajubá – MG.
8. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Outubro, 2009. 16 horas. Facesm – Itajubá – MG.
9. Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Setembro, 2009. 16 horas. Facesm – Itajubá – MG.
10. Curso Básico de Rotinas Trabalhistas, 2007. 30 Horas. ACIEI – Itajubá – MG.
11. Curso de Extensão: Matemática Financeira e Análise de Investimentos, 2004. 30 horas. FACESM – Itajubá – MG

HELBER AUGUSTO RIBEIRO

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor

Atualizações:

1. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
2. Controle Social e Cidadania / ESAF
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

Atua na área pública desde 1998. Assessoria e consultoria nas áreas administrativa, contábil e de auditoria; elaboração, acompanhamento e defesa em processos de vista junto às prestações de contas, assessoria de pessoal, auditoria nos procedimentos de controle interno relativo às despesas públicas.

HEULLER CLÁUDIO FERNANDES

Graduação Tecnológica em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco

Pós Graduando em Gestão Pública - Portal da Educação e Universidade Católica Dom Bosco



Assessor da Prefeitura Municipal de Nova União – Mar/94 a Dez/2007

Atuou nas rotinas e procedimentos contábeis; membro da comissão de licitações; controlador interno.

Atualizações:

1. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
2. Licitação - Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
5. Licitações e Contratos – Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
6. Controle Social e Cidadania – Escola de Administração Fazendária – ESAF
7. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração pública à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

JOCIMAR GOMES

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 066.671

Pós-Graduado em Administração de Sistemas Públicos Municipais – FEAD / MG

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políficos / PUC Minas

Pós-Graduado em Administração Pública – Área de Concentração: Controle Interno e Externo / Fundação João Pinheiro.

Mestrado Profissional em Administração / Fundação Pedro Leopoldo (em curso)

Professor da Faculdade Pitágoras no curso Ciências Contábeis



Atualizações:

1. Seminário: Planejamento Urbano – Estatuto das Cidades / AMM
2. Atualização do Agente Público Municipal: Gestão Financeira e Orçamentária Municipal / ALEMG
3. Lei de Responsabilidade Fiscal / ADGV
4. Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública / CFC
5. Seminário Controle Interno / TCEMG
6. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
7. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
9. Controle Social e Cidadania / ESAF
10. Curso Básico de Licitação – FESMP
11. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
12. Processo Legislativo / Senado Federal

Atua na área pública desde 1997.

Especialista em Auditoria, Consultorias e Assessoria Contábil e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, controle interno, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, compras, pessoal e tributos;

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contadora / Auditora - CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Atualizações:

1. Demonstrações Contábeis Gerenciais / CRCMG
2. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública / CRCMG
3. Seminário Controle Interno / TCEMG
4. Como Organizar e Dirigir uma Empresa / ADEMPE
5. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
6. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
7. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
8. Seminário: Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina? / Fundação João Pinheiro
9. Controle Social e Cidadania / ESAF



10. Direito Eleitoral / PUCMINAS

Assessoria e consultoria nas áreas administrativa, contábil e de auditoria; elaboração, acompanhamento e defesa em processos de vista junto às prestações de contas, assessoria de pessoal, auditoria nos procedimentos de controle interno e relativo às despesas públicas.

LEONARDO TRINDADE MARTINS

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC
Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/0-3

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Atualizações:

1. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
2. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
5. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
6. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
7. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
9. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
10. Noções Básicas de Administração / Senador Federal
11. Licitações e Contratos Administrativos / CGU – Controladoria – Geral da União
12. Excelência no Atendimento / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
13. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
14. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
15. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.



LINDOMAR ALVES BRAGANÇA

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor

Atualizações:

1. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
4. Controle Social e Cidadania / Escola de Administração Fazendária - ESAF
5. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica - PUC MINAS
6. Especificação de Compras para Administração Pública - FACESM/ INPPEX

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

MANOEL PACELLI MELO DE SEIXAS

Tecnólogo em Processamento de Dados - Faculdade Brasileira de Informática - FABRAI

Pós Graduado em Analista de Sistema - Fundação João Pinheiro
Analista de Sistemas / Consultor

Resumo das Qualificações: Plataforma: Mainframe; Linguagens de Programação: Natural, Natural/UNIX, Cobol, Easytrieve Plus, JCL.; Banco de Dados: Adabas, DB2; Sistema Operacional: VM, MVS/ESA, OS-390; Outras ferramentas: Roscoe, Putty.

Experiência em Tecnologia de Informação desde 1987 na área de Recursos Humanos, Educação, Saúde, Armazém de Informações da Secretaria da Fazenda, Sistemas de Compras do Estado, atuando em manutenção e desenvolvimento de sistemas.

Analista responsável pelos módulos: Controle de Material Permanente, Órgãos e Entidades pertencentes ao Sistema de Administração de Material e Serviços (SIAD) do Estado de Minas Gerais;

Elaboração de demandas, desenvolvimento, manutenção e implantação de rotinas para o Sistema de Tratamento ao Cliente (STC) da TELEMAR.



Plataforma: Micro Informática – Programação e Análise dos Sistemas de Controle de Frotas, Recursos Hídricos e do Sistema de Fomento de Viveiros, desenvolvido para o IEF-MG, desenvolvidos na linguagem Fox Pro, orientados a Objetos, com Banco de Dados Nativo do VFP e Oracle.

Programação e Análise dos Sistemas de Controle de Frotas, Controle de Estoque Controle Patrimonial desenvolvidos em Clipper 5.1 e COBOL.

Experiência Profissional:

PRODEMGE – Cia Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais
Analista de Sistemas

Período: 13/08/1990 até 01/10/2012

CPM

Analista de Sistemas/Programador

Período: 12/07/2004 até 31/12/2005 – (Turno Noturno)

ADPM – Administração Pública para Municípios

Analista de Sistemas/Programador

Período: Agosto/1998 a Junho/2001 – (Turno Noturno)

Dinâmica Sistemas Personalizados Ltda. – Fábrica de Software

Programador

Período: 01/06/1986 a 06/06/1988

Multisoft Assessoria e Serviços de Computação Ltda. – Fábrica de Software

Programador

Período: 31/02/1987 a 31/05/1986

Continac Informática S.A. – Fábrica de Software

Programador

Período: 01/02/1987 a 06/06/1988

Jornal do Brasil Ltda. – Empresa Jornalística

Programador

Período: 01/07/1982 a 06/06/1983

RINALDO ROBERTO DA SILVA

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Analista de Sistemas - Programador

Atualizações:

1. Cursos de: MVS (Conceitos e recursos)
2. Conceitos básicos de Banco de Dados Patrocinados e Relacionados, ADABAS (Conceitos e Recursos), Natural-2, Predict (conceitos e recursos), Fox-pro For Windows, Visual-Poxpro e Natural For Unix Enhancements.



3. Programa de Formação Profissional FURUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado.

Resumo das Qualificações: Grande porte - Linguagens: PL/1, Easytrieve - Banco: IDMS. Ambientes: CICS, Roscoe e Panvale; Micro - Linguagens: Clipper e Cobol, Assembler; Ambientes: Dos e Windows; Grande porte - Linguagens: Cobol, Natural, SQL e Easytrieve; Bancos: DB2 e Adabas; Ambientes: VM/ESA, Mvs, Predict, Roscoe e CICS; Micro - Linguagens C e ZIM, Fox-pro for Windows e Natural; Ambiente: Windows e Unix.

Sistemas desenvolvidos: Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, Orçamento, Contabilidade, Financeiro, Controle Interno e Prestação de Contas - Controle de Patrimônio - Tributos: IPTU, ISS, Dívida Ativa, Água, Arrecadação - Frotas - Almoxarifado - Compras - Licitação - Impressão de Guias: Código de barras.

Experiência Profissional

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais
Programador.
Período de 1991 a 1992

PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais
Programador.
Período de 1992 a 1998.

ROBSON RIBEIRO

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.
- Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Atualizações:

1. Visual FoxPro Programmer / Brainbench
2. Iniciando um Grande Pequeno Negócio Via Internet / SEBRAE
3. Diagramação com UML / FUNDEP / UFMG

Atua na área pública desde 1980; criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;



Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor - CRC/MG 090.295

Atualizações:

1. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
2. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
5. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
6. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
7. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
8. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
9. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
10. Controle Social e Cidadania / ESAF
11. Contabilidade Pública / FESMP

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC

Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

Estagiário na Caixa Econômica Federal em desenvolvimento de sistemas e suporte ao usuário.

Estagiário na PRODABEL em desenvolvimento de sistemas e suporte de usuário.



Atualizações:

1. Programa de Formação Profissional FUKUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Controle Social e Cidadania / ESAF
4. Curso de Extensão em Administração de LINUX pelo departamento de ciências de computação – DCC/ ICEX/UFMG

Domina profundamente o desenvolvimento do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

Técnico em Contabilidade - CRC/MG 076.637-0

Graduando em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Honra ao Mérito – Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

Atualizações:

1. Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública / T C U
2. Oficina de Contabilidade / PUCMinas
3. Reforma Administrativa e Previdenciária / FUNDEP
4. Retenção de INSS s/ Remuneração do Contribuinte Individual e Nota Fiscal de Prestação de Serviço / C R C / MG
5. Seminário: O Município e as Regras de Transição de Mandato / AMM / MG
6. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
7. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
8. Licitações e Contratos Administrativos / Interlegis / Senado Federal
9. LRF O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
10. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
11. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
14. O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP
15. Transparência Administrativa Municipal / Transparência Municipal
16. Excelência no Atendimento / I L B
17. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / I L B
18. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / I L B
19. Processo Legislativo / I L B
20. Licitação / IMDA
21. Especificação de Compras para Administração Pública – FACESM/ INPPEX



Atua na área pública desde 1994.

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa jurídica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas.

Auditoria nos procedimentos de controle interno;

Auditoria na administração de pessoal;

Domina de forma notória a metodologia de desenvolvimento dos Sistemas Públicos criada pela ADPM. Participa da equipe de estudos e apoio no desenvolvimento de novos programas na área de contabilidade pública.

VLADIMIR LUIZ GONCALVES

Técnico em Contabilidade – CRC/MG 80.526

Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Atualizações:

1. Licitações e Contratos Administrativos / Interlegis / Senado Federal
2. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado – Interlegis / Senado Federal
3. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
4. Curso de Contabilidade Pública - FESMP

Atua na área pública desde 2002.

Realiza assessoria e consultoria na área administrativa contábil; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa jurídica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo as prestações de contas. Auditoria nos procedimentos de controle interno; Domina de forma notória a metodologia de desenvolvimento dos Sistemas Públicos criada pela ADPM. Participa da equipe de estudos e apoio no desenvolvimento de novos programas na área de contabilidade pública.



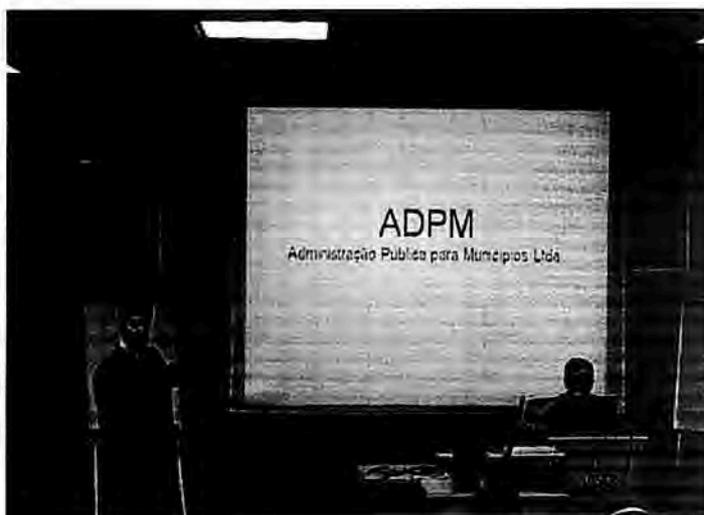
8.2. Participação Nota 10

Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, recebeu Certificado no Babson College Executive Education por ter participado do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders.

Babson College é uma escola de negócios localizada na cidade de Wellesley, no Estado de Massachusetts, nos EUA, próxima à cidade de Boston. É considerada a principal escola de negócios do mundo com foco em empreendedorismo. O lema de Babson resume seu diferencial: "INOVAÇÃO É NOSSA TRADIÇÃO".

Organizações em todo o globo escolhem Babson por suas soluções flexíveis que alavancam o negócio global com conhecimentos pedagógicos, professores, especialistas da indústria, do comércio, da prestação de serviços e parceiros. Babson apresenta soluções estratégicas que inclui uma mistura de ensino, consultoria, formação, acompanhamento e investigação, para permitir que empreendedores, ao analisar os desafios, desenvolvam soluções e implementem estratégias para alcançar os seus objetivos e negócios.

Rodrigo foi convidado pela Diretoria Consultiva de Babson a apresentar a empresa ADPM aos professores, consultores e alunos do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders, em razão dos serviços que presta aos seus clientes, em especial pela civilidade, confiança, ética, integridade e respeito que tem pelos mesmos.



A ADPM, de longa data, tem um compromisso com a cultura institucional que incentiva a criatividade, a assunção de riscos, a melhoria contínua, a liderança, e o espírito empreendedor. Encorajamos as pessoas a tomarem iniciativa e fazer a diferença.

Nosso compromisso de trabalhar de perto com os clientes e parceiros define as práticas da ADPM. Juntamente com os nossos funcionários, e com os nossos parceiros externos, criamos experiências de trabalho e de aprendizagem.

A ADPM está comprometida com a excelência, procuramos nos apoiar mutuamente com ponderação para um crescimento contínuo, desenvolvimentista e empreendedor.





Babson Executive Education

Presents this certificate to

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Upon the Successful Completion of the Program

**Babson Program - Módulo USA
Programa de Desenvolvimento de Empreendedores,
Executivos e Acionistas**

August 2008



Heliana Chaves
President, Grupo BPF

Julian C. Lange, Ph.D.
Faculty Director, Babson College

8.3. MEDALHAS E MERITOS



Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais



Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA, recebeu, no dia 24 de novembro de 2008, a Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, concedida pela Assembléia Legislativa, que condecorou diversas personalidades que se destacaram no ano de 2008, por seus serviços ou méritos excepcionais.

A cerimônia foi realizada no Palácio das Artes, Presidida pelo Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e homenageou o escritor Guimarães Rosa pelo centenário de seu nascimento.

A homenagem a Guimarães Rosa, que em 2008 completaria 100 anos de idade, começou já no convite da solenidade, ilustrado com frases do escritor que, em toda a sua obra, retratou Minas Gerais e a personalidade humana com especial singularidade.

Além do Presidente da ADPM, Rodrigo Silveira Diniz Machado, entre os agraciados destacaram-se as seguintes autoridades: Nilson Reis (Desembargador do TJMG); Marco Antônio Borges (Promotor de Justiça); Luis Fernando Dalle Varela (Procurador de Justiça); José Tarcízio de Almeida Melo (Presidente do TREMG); Custódio Antônio de Mattos (Deputado Federal); Gilvan de Almeida Sá (Comandante do Corpo de Bombeiros); José Carlos Vaz de Lima (Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo); José Tarcízio de Almeida Melo (Desembargador Presidente do TRE-MG); Roberto Requião de Mello e Silva (Governador do Paraná); Wellington Salgado de Oliveira (Senador); Wilma Maria de Faria (Governadora do Rio Grande do Norte); Alexandre Lucas Alves (Tenente-Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais); Antônio Carlos Arantes (Deputado Estadual); Antônio Roberto Soares (Deputado Federal); Bráulio José Tanus Braz (Deputado Estadual); Érica Campos Drumond (Secretaria de Estado do Turismo); Gustavo Botelho Neto (Superintendente Geral de Polícia Civil); Maurílio Soares Guimarães (Prefeito de Curvelo).






**Diploma da Medalha
Ordem do Mérito Legislativo
do Estado de Minas Gerais**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.778, de 27 de abril de 1982, e de acordo com a proposta do Conselho da Ordem, confere a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, no Grau Mérito

Contabilista
Rodrigo Silveira D. Machado

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2008

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPÉBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Moção nº 0113/2002

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

A Vereadora infra-assinada, requer, após tramitação regimental, que seja enviada essa Moção ao Contador **Rodrigo Silveira Diniz Machado, Diretor da ADPM - Administração Pública para Municípios S/C Ltda**, parabenizando-lhe pela eficiência e zelo que vem assessorando à Câmara Municipal de Paraopeba na área contábil.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2002

Elizabeth Mascarenhas

Elizabeth Teixeira da Costa Mascarenhas
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPÉBA
APROVADO em única votação
por unanimidade
em 09 de Ordinária
de 04 de 06 de 2002
Elizabeth Mascarenhas
Presidente

Endereço: Rua Celso Mascarenhas, 550 - Fone: (31) 3714-1070 - e-mail: empuraopeba@uol.com.br

COMENDA TEÓFILO OTONI



O Presidente da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, está entre as personalidades distinguidas com a "Comenda Teófilo Otoni". Seu nome aparece na lista publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e assinada pelo governador Antônio Augusto Anastasia.

A medalha tem como objetivo homenagear pessoas e instituições que contribuíram para o desenvolvimento político, cultural, econômico e social das regiões norte-nordeste de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e Norte de Minas.



COMENDA TEÓFILO OTONI

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI NÚMERO 16.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2007, E DE ACORDO COM PROPOSTA DO CONSELHO PERMANENTE, CONFERE A COMENDA TEÓFILO OTONI A

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2012

Antastasia
GOVERNADOR DO ESTADO

[Signature]
PRESIDENTE DO CONSELHO

M. Diniz
PRESIDENTE DE JUNTA DO CONSELHO



administração pública para município



Capim Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

Honra ao Mérito

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, confere a

o presente certificado pelo trabalho realizado e pelos meritos relevantes em prol do município

Capim Branco, 12 de dezembro de 2003

Marta Marta Lúcia Cunha



8.4 MESTRADO, PÓS-GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO E CURSO TÉCNICO

Treinar, treinar e treinar

O homem precisa sentir-se em constante desenvolvimento. Só teremos funcionários ativos se eles se sentirem crescendo a cada dia. Sem eles, não há empresa que vença os desafios da modernidade. Então, não nos resta outro caminho a não ser treinar, treinar e treinar.





UNA

FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS

O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais da Una, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de **Ciências Contábeis** em 28 de novembro de 1994, confere o título de **Bacharel** a **Rodrigo Silveira Diniz Machado**, filho de José Emílio Gil Machado e Regina Celia Silveira Diniz Machado, nascido a 28 junho de 1959 natural de Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 1995

Elzete M. da Silva Neres
Secretária

[Signature]
Diretor da Faculdade

[Signature]
Presid. Cons. Diretor U. V. A.

[Signature]
Diplomado



CERTIFICADO

Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através do
 PPG - Minas Virtuais e da Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de **Direito Público**,
 em **05 de dezembro de 2008**, com carga horária de **360** horas.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2009.

 Diretor de Ensino a Distância
  Pro-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
  Rector

CERTIFICADO

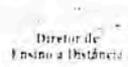
Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através do
 PPG - Minas Virtuais e da Pro-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de **Direito Tributário**,
 em **22 de dezembro de 2008**, com carga horária de **360** horas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

 Diretor de Ensino a Distância
  Pro-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
  Rector



CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

O Reitor do Unicentro Newton Paiva, no uso de suas atribuições, tendo presente o termo de Colação de Grau, conferido no dia 16 de março de 2000 a

Ricardo Chaves de Castro

portador da Cédula de Identidade nº M-7.599.614 / SSP-MG, de nacionalidade Brasileira nascido em 06 de novembro de 1974, natural do Estado de Minas Gerais

outorga-lhe o presente Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes a este título.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2000

Reitor
Secretaria Geral



Diretor de Faculdade
Diplomado

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

Ricardo Chaves de Castro

concluiu o Curso de Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação *Lato Sensu*), ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

[Signatures and stamps of the Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais]



administração pública para momentos



Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 10 de janeiro de 2004, confere o título de Bacharel em Ciências Contábeis a

Gleicilene Siqueira de Mello

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 22 de maio de 1971
R.G. n.º MG-5.609.847-SSP - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Atajubá, 10 de janeiro de 2004

Luiz Carlos Soares Braga
Luiz Carlos Soares Braga
Secretário

Guilherme
Diplomado

Guilherme Soares Braga
Guilherme Soares Braga
Diretor Geral



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal de Itajubá

Criada pela Lei n.º 10.435, de 24 de abril de 2002



No uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo regimento vigente, a Universidade Federal de Itajubá confere a

Gleicilene Siqueira de Mello

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida aos 22 de maio de 1971, portadora da cédula de identidade n.º MG-5.609.847 - SSP - MG.

o título de Mestre em Ciências em Engenharia de Produção
Área de Economia e Finanças

obtido em 25 de setembro de 2006, com todos as prerrogativas, direitos e honras que lhe são inerentes.

Itajubá, 25 de julho de 2007

José Carlos de Oliveira
José Carlos de Oliveira
Diretor de Registro Acadêmico

Ronaldo
Ronaldo Bastos Neves

Guilherme
Mestre



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Padre Geraldo Magela Teixeira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de *Finanças Contábeis*, em *24 de janeiro de 2002*,
confere o título de *Bacharel*
a *Jocimar Gomes*
filho(a) de *Jesus Gomes* e de *Maria Aparecida Gomes*
nascido(a) em *22 de agosto de 1974*, natural de *São José do Rio Preto - São Paulo*, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *08 de agosto de 2002*

[Assinatura] Pro-reitor *[Assinatura]* Reitor
Jocimar Gomes
Diplomado

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que
Jocimar Gomes
concluiu o Curso de **Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação Lato Sensu)**, ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

[Assinatura] Diretora de Ensino a Distância - DED
[Assinatura] Diretora de Ensino a Distância - DED
[Assinatura] Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

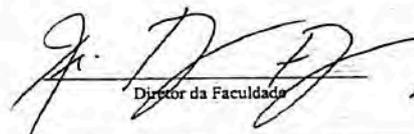


CERTIFICADO

A FEAD-Minas, autorizada pela portaria nº 688/98 do MEC, publicada em 09 de julho de 1998, certifica que JOCIMAR GOMES concluiu o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Administração de Sistemas Públicos Municipais, realizado no período de Janeiro de 2002 a Janeiro de 2003, em conformidade com a carga horária, conteúdo desenvolvido e aproveitamento constantes no verso.

Belo Horizonte, 12, de abril, de 2004.


Diretor de Ensino


Diretor da Faculdade

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO
Avenida dos Oito, 149 - Bairro Vila Luz
C. P. 31270-810 - Belo Horizonte - MG

CERTIFICADO

Certifico que o Sr. Jocimar Gomes concluiu o III Programa de Especialização em Administração Pública-Área de Concentração: Controle Interno e Externo, em nível de Pós-Graduação, no curso ministrado na Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, no período de Janeiro de 2004 a Outubro de 2005, com carga horária de 423 horas/aula, e que foi aprovado, conforme Resolução nº 4, de 3 de abril de 2006, da Câmara de Avaliação Superior do Sistema de Ensino em Artigo 3º, inciso 1º do regimento da Escola de Governo, aprovada em 11 de novembro de 2006, pelo Conselho de Avaliação de Ensino, Portaria nº 266/06.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2008

Simone Cristina Dufloth
Gerente de Ensino e Pesquisa

Afonso Henriques Borges Ferreira
Diretor Geral da Escola de Governo



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Padre Geraldo Magela Teixeira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de *Ciências Contábeis*, em *20 de setembro de 2001*,
confere o título de *Bacharel*
a *Kelly Morelo Bahense da Silva*
filhota de *Walme Morelo* e de *Rosa Justino Morelo*,
nascida em *07 de março de 1974*, natural de *Belo Horizonte - Minas Gerais*, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Belo Horizonte, *21 de maio de 2002*

[Assinatura] Reitor
[Assinatura] Reitor
Diplomado

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que
Kelly Morelo Bahense da Silva
concluiu o Curso de Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação *Lato Sensu*), ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.
Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

[Assinatura] Diretora de Ensino a Distância - PUC Minas
[Assinatura] Diretora de Ensino a Distância - PUC Minas
[Assinatura] Pró-Reitora de Administração - PUC Minas



administração pública para municípios



UNIVERSIDADE FUMEC

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE BELO HORIZONTE

A Reitora da Universidade Fumec, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão do curso de Contabilidade em Ciências Contábeis

em 06 de julho de 2005

em nome do cargo de Auxiliar em Ciências Contábeis

Leonardo Trindade Martins

matriculado em Contabilidade natural de Viçosa, MG

inscrito em 16 de janeiro de 1981 RG M-9.213.304 SSP/MG

a quem outorga este diploma, para que possa usufruir de todas as prerrogativas e os direitos concedidos pela lei

Belo Horizonte, 10 de abril

de 2006

Leonardo Trindade Martins
Diretor-Geral
Prof. Antônio Augusto Salgado

Rachel Soares Silva
Reitora
Prof. Raimunda Rachel Soares Silva

Leonardo Trindade Martins
Diplomado(a)



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

PUC MINAS VIRTUAL



Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Leonardo Trindade Martins

concluiu o curso de **Direito Tributário**,

em 22 de dezembro de 2008, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

Christiane Lourenço
Diretor de Ensino a Distância

Leonardo Trindade Martins
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Rachel Soares Silva
Reitor



INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA

FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS

23 dezembro 89
Robson Ribeiro
Naveel Martin Ribeiro
06 - Juiz de Fora
Sumas Gerais
Especializado em Matemática
Eduas Martins Ribeiro
64
Ezequiel Valsérés

20 abril 90



O Diretor Geral da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Administração Pública, em 17 de Novembro de 1997, confere o

Título de Mestre em Administração Pública

a) **Robson Ribeiro** e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2000

Diretor Geral da Escola de Governo

Diplomante (a)

Presidente da Fundação João Pinheiro

Superintendente de Pesquisa e Pós-Graduação



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Eustáquio Afonso Araújo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de *ciências contábeis*, em *15 de dezembro de 2006*,
confere o título de *Bacharel*
a *Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto*
filho(a) de *Renaldo de Carvalho Couto* e de *Simone Ribeiro de Carvalho Couto*
nascido(a) em *08 de outubro de 1983*, natural de *Belo Horizonte - Minas Gerais*, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Belo Horizonte, *01 de fevereiro de 2007*

Eustáquio Afonso Araújo Reitor
Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto Diplomado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS,
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE BELO HORIZONTE

A Reitora do Centro Universitário FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de *Superior de Tecnologia em Processamento de Dados* em *29 de Novembro de 2006*
confere o título de *Tecnólogo em Processamento de Dados*
a *Sérgio Ricardo Gomes da Trindade*
filh *o* de *Geraldo Magela da Trindade e Tânia Márcia Gomes da Trindade*
nascid *o* em *08 de Março de 1980*, natural de *Belo Horizonte - MG*
a quem outorga este diploma, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela Lei
Belo Horizonte, *15 de Fevereiro de 2007*

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade Diplomado
Cláudio Diretor Geral
Rebecca Reitora

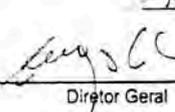


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS,
ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE BELO HORIZONTE

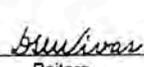


A Reitora do Centro Universitário FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciência da Computação em 19 de Dezembro de 2001 confere o título de Bacharel em Ciência da Computação a Sérgio Ricardo Gomes da Trindade filho o de Geraldo Magela da Trindade e Fânia Márcia Gomes da Trindade nascido a em 08 de Março de 1980, natural de Belo Horizonte - MG a quem outorga este diploma, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela Lei.

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2002


Diretor Geral


Diplomado(a)


Reitora



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

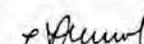


O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 15 de julho de 2004, confere o título de Bacharel a Elias Garibaldi de Assis Silva filho(a) de Garibaldi Marques da Silva e de Maria Joana de Assis Silva, nascido(a) em 30 de novembro de 1973, natural de Carmópolis de Minas - Minas Gerais, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2009


Pro-reitor


Diplomado


Reitor



administração pública para municípios



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

Cursou o Curso de Bacharel em Ciências Contábeis no ano de 2009 e concluiu em 14 de Julho de 2009 em 26 de Janeiro de 07 de 04 de Abril de 1977 em Belo Horizonte - Minas Gerais.

Foi nomeado(a) Terezinha de Paula Domingos Felix para o cargo de Bacharel em Ciências Contábeis em 07 de Maio de 07.

Assinado em Santa Luzia, em 07 de Maio de 2007.

Centro Universitário UNA



O Reitor do Centro Universitário UNA, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Alberto Garcia Teão Vidal

concluiu em 14 de julho de 2009, o Curso

Ciências Contábeis

Confere-lhe o título de Bacharel e outorga-lhe o presente diploma para que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2010.

Reitor

Diplomado

Secretária Geral



Centro Universitário de Belo Horizonte

O Reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão no Curso de **Superior de Tecnologia em Gestão Pública** no 2.º semestre de 2010, com colação de grau em 07 de fevereiro de 2011, confere o título de **Tecnóloga** a

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

brasileira, natural de Divinópolis-MG, nascida em 12 de agosto de 1978, RG MG-11 368 364 - SSP-MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2013.

[Signature]
Prof.ª Vânia Amorim Costa de Carvalho
Vice-Reitora

Diplomada

[Signature]
Adriane Aparecida de Almeida Carneiro
Secretaria Geral



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada na D.O.U. 29/06/11.

Certificado

A Reitora da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Francisco Alves Ferreira

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 11 de junho de 2011, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de **Bacharel em Ciências Contábeis**, no dia 20 de agosto de 2011, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 20 de agosto de 2011.

[Signature]
Prof.ª Maria de Lourdes Sampaio Ferraz
Pro-Reitora Acadêmica

[Signature]
Wlana Jandre Melo
Reitor

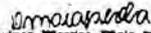
TRIBUNAL PÚBLICO DE CONTAS
 FLS. 60
 TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
 FL. 86
 PROTOCOLO
 administração pública para municípios

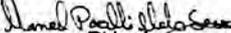
COMISSÃO PRIMEIRA
 60


Sociedade Brasileira de Ensino Superior
Faculdade Brasileira de Informática
Reconhecimento pela Portaria n.º 131 de MEC de 13 de fevereiro de 1998

fabraii
 O Diretor da Faculdade Brasileira de Informática, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados em 18 de dezembro de 1996, confere o título de
Tecnólogo em Processamento de Dados a
Manoel Pacelli Melo de Seixas
 brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de junho de 1962,
 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 15 de março de 2002


 Reginald Martins Maia Peroba
 Secretário Geral


 Manoel Pacelli Melo de Seixas
 Diplomado
 RG M-1.308.452-889-MG


 Prof. José Estanislau Ribeiro Seixas
 Diretor

Fundação João Pinheiro
 Sistema Brasileiro de Planejamento
 Escola do Governo de Minas Gerais

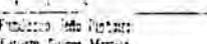
Certificamos que

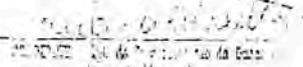
MANOEL PACELLI MELO SEIXAS

cursou o CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE ANALISTAS DE SISTEMAS, ministrado pela Escola de Governo de Minas Gerais, da Fundação João Pinheiro, sob a patronia da PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados e Estatística de Minas Gerais, em Belo Horizonte, no período de 18 de abril a 24 de junho de 1996, com aproveitamento satisfatório.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 1996


 Reginald Martins Maia Peroba
 Secretário Geral


 Manoel Pacelli Melo de Seixas
 Diplomado


 José Estanislau Ribeiro Seixas
 Diretor

JULICO DE CONCORDIA
 FLS. 61
 TRIBUNAL DE JUSTICA
 F. 87
 PROTOCOLO
 administração pública para município
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01

Universidade Católica Dom Bosco

O Reitor da Universidade Católica Dom Bosco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Gestão Pública, ano de 2012, e a Colação de Grau em 15 de março de 2013, confere o título de

Tecnólogo em Gestão Pública a

Heuller Cláudio Fernandes

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de MINAS GERAIS, nascido em 15 de setembro de 1975
 R.G. Nº MG-4.690.673 - SSP/MG

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 4 de abril de 2013

Diplomado

Pe. José Mariano
 Pe. José Mariano
 Reitor



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná
 Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.

Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Lindomar Alves Bragança

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 15 de dezembro de 2012, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de **Bacharel em Ciências Contábeis**, no dia 23 de março de 2013, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 23 de março de 2013.

Prof. Lindomar Alves Bragança
 Prof. Lindomar Alves Bragança
 Secretário de Administração

Prof. Celso Espindola Ramos
 Prof. Celso Espindola Ramos
 Reitor



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,
Professor Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão
do Curso de *Administração*, em *21 de dezembro de 2010*,
confere o título de *Bacharel*
a ***Bruno Cassiano Dias***
filho(a) de *Enivaldo Cassiano Dias* e de *Rosemeire Aparecida Dias*
nascido(a) em *18 de fevereiro de 1986*, natural de *Goiânia - Goiás*, e
outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *31 de março de 2011*

Joaquim Mol Guimarães
Pro-reitor de graduação

Dom Joaquim
Reitor

Diplomado
ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ATO Nº _____ DO REitor PÚBLICO QUE RECEBEU A HABILITACAO DO CURSO

O Diretor: _____
confere a: _____
filh de _____
e de _____
de nacionalidade _____ natural de _____ Estado _____
nascid. em _____ de _____ de _____, Carteira de Identidade nº _____
o presente _____ por haver concluido em _____ de _____ de _____, o ensino de
2º grau _____
Titulo profissional conferido: _____
Fundamentação legal: _____
_____ de _____ de _____

Therézinha da Silva Gomes
Secretaria
Aut. Nº 490/2011

Therézinha da Silva Gomes
Secretaria
Aut. Nº 490/2011



8.5 ATUALIZAÇÕES - Certificados

INVISTA EM VOCÊ

Quem não investe em si próprio perde o direito de reclamar dos outros não investirem em sua pessoa. A primeira pessoa que deve investir em nós, somos nós próprios.

Faça um exame de consciência e veja qual foi a ultima vez que você tirou de seu orçamento ou de seu tempo livre, dinheiro e tempo e investiu na sua própria formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento.



III FÓRUM BRASILEIRO DE
CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Certificando
Certificamos que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

participou do **III FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos dias 25 e 26 de setembro de 2008,
Belo Horizonte - MG, com carga horária de 16 horas.


Luis Claudio Rodrigues Ferreira
CPF: 03044821-0



administração pública para municípios



2º

FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS



Certificamos que

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

participou do 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2008 em Belo Horizonte, com carga horária de 14 horas, obtendo também 10 pontos para o programa de Educação Profissional Continuada.

Paulo Cesar

Coordenador Paulo Cesar Cordeiro dos Santos
Presidente do CRCMG

Maria Clara

Maria Clara Cavalcanti Buarim
Presidente do CFC

Realização:



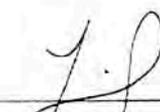
Apoio:





Instituto Brasileiro de Direito Público

Certificamos que **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO** participou do Curso Avançado de Direito Constitucional realizado no período de 15 de junho a 9 de julho de 2009, com carga horária de 60 horas, sob responsabilidade do Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP.


Inocêncio Mártires Coelho
Presidente do IDP

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

- ❖ **Poder Constituinte e Direitos Fundamentais (20 horas)**
Professor: Paulo Gastão Cruz (Brasil) (Doutor em Direito e Procurador Regional da República)
Total de encontros: 5
Datas dos encontros: 15, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2009.
- ❖ **Controle de Constitucionalidade (20 horas)**
Professor: Colmar Ferrera Mendes (Doutor em Direito e Ministro do STF)
Total de encontros: 5
Datas dos encontros: 24, 25, 29, 30 de junho e 1º de julho de 2009.
- ❖ **Hermenêutica Constitucional (20 horas)**
Professor: Inocêncio Mártires Coelho (Doutor em Direito e Procurador-Geral da República)
Total de encontros: 5
Datas dos encontros: 5, 6, 7, 8 e 9 de julho de 2009.



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS



CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO GOVERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO GOVERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Moraes
Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Moraes
Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO FEDERAL E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Curso homologado e registrado na Escola Virtual
ESAF com código #EAVV49670 em
15/07/2009 às 17:37 horas

Mauro Sérgio Boguea Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Tarelas
Gerente de Educação a Distância - Esaf



administração pública para municípios



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional de Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional de Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

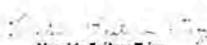


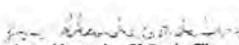

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

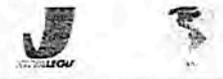
CERTIFICADO
Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador **Herdeilton Fortes**
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do Senado Federal


José Alexandre Girão da Silva
Diretor de Interlegis



www.interlegis.gov.br


Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

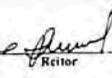
Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da
PLC Minas Virtual, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado
concluiu o curso de Direito Eleitoral
em 30 de maio de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.


Diretor de
Ensino a Distância


Reitor

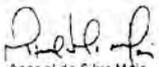


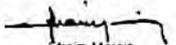
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

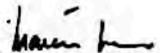
CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEI Nº 10.162/2001 - LICITAÇÃO E INTEGRADO

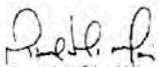


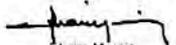
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

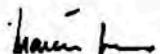
CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



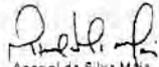
LEI Nº 10.162/2001 - LICITAÇÃO E INTEGRADO

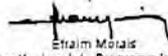


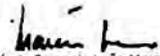
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Estraim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



SEEF - EXECUTIVO INDICADO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que ADRIANO FELIX concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado gerado em 17/07/2009 11:11:12
ESAP - Escola de Administração Fazendária
17/07/2009 11:11:12 horas

Maura Sérgio Borges Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação e Desenvolvimento Esaf



adpm
administração pública para municípios



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Adriano Felix

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

6º SEMINÁRIO DE ECONOMIA DE BELO HORIZONTE

A Fundação João Pinheiro declara que ADRIANO FÉLIX participou do VI Seminário de Economia de Belo Horizonte, realizado entre os dias 16 e 18 de setembro de 2009.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Adriano Felix



6º SEMINÁRIO DE ECONOMIA DE BELO HORIZONTE

PARTICIPAÇÃO NO MINICURSO

A Fundação João Pinheiro declara que **ADRIANO FÉLIX** participou do Minicurso **Finanças Aplicadas**, realizado durante o VI Seminário de Economia de Belo Horizonte, nos dias 17 e 18 de setembro de 2009, com carga horária de 04 horas.

Afonso H. B. Ferreira

Afonso Henriques Borges Ferreira
Comissão Organizadora do SEBH



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que Alessandra Cristina Diniz concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - RR, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF e os dados aqui registrados em
25/07/2009 às 09:27 horas.

Mauro Sérgio Bogue Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Terrelas
Governadora da Educação a Distância - Esaf



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feltosa Tajra
Haroldo Feltosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



adp
administração pública para municípios

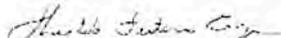


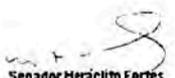
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

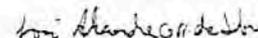
CERTIFICADO

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional de Programa Interlegis


Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

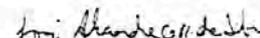
CERTIFICADO

Alessandra Cristina Diniz Vilaça

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional de Programa Interlegis


Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



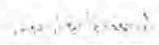
administração pública para municípios



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ALESSANDRA CRISTINA DINIZ VILAÇA, natural de(o/a) Brasil,
realizou, no período de 03/10/2010 a 28/02/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB





administração pública para municípios



CTE - Consultoria Técnica Educacional

Certificado

A **CTE - Consultoria Técnica Educacional**, nos termos do parecer CNE nº 16/99 de 05 de outubro de 1999 e Resolução CNE nº 04/00 de 08 de dezembro de 1999, concede este Certificado a *Bruno Cassiano Lima*

por sua participação no Curso de Administração de Pessoal - Gestão de Pessoas

realizado em Fundação Helena Antipoff - Ibité / MG

no período de 26,28,29,30/11,03 e 04/12/2007, de acordo com histórico no verso.

no total de 30 horas.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2007.

Janilda Soares Paes

CTE - Consultoria Técnica Educacional



adpm
administração pública para municípios



SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINESCONTÁBEIS

Certificado

CERTIFICAMOS QUE ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

OBTVE FREQUÊNCIA NO CURSO DE CURSO BÁSICO FGTS - NOVO CONECTIVIDADE SOCIAL FGTS -
CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SEFP - PALESTRANTE DA C.E.F

NO PERÍODO DE TOTALIZANDO 64 HORAS

INSTRUTORIA LEONARDO WILLIAM DE LACERDA

CERTIFICADO Nº 20553 BELO HORIZONTE, 16/12/2011

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
COORDENADORA

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

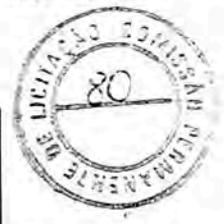
Elias Garibaldi de Assis Silva

concluiu o curso de **Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica** em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

[Signature] Diretor de Ensino a Distância

[Signature] Reitor

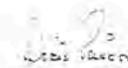


Certificado

Código de autenticação
8p0VpJf1
Para validação acesse
<http://www.senado.gov.br/nhas>

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA, CPF nº 873.270.906-49,
realizou, no período de 14/08/2013 a 14/10/2013, o curso sem tutoria
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
com carga horária de 40 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 14 de outubro de 2013


Dora Marize Romanz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal


Antonio Helder Medeiros Rebouças
Diretor Executivo do ILB





SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



GOVERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



GOVERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios

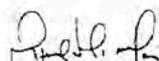


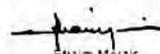
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

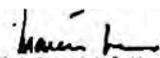
CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



EFRAIM MORAES E INTEGRADO

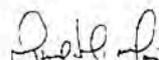


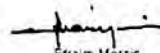
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

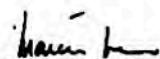
CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



EFRAIM MORAES E INTEGRADO

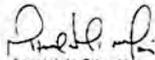


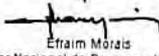
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

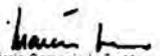
CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Effaim Moais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO E INTEGRADO

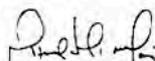


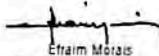
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

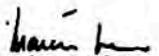
CERTIFICADO

Francisco Alves Ferreira

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Effaim Moais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO E INTEGRADO



www.egep.org.br

CERTIFICADO

GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO
 DESCOBERTO/MG

participou do SEMINÁRIO "O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL" promovido pela A Escola Brasileira de Gestão Pública (Egep) com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandserrel, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- Fundamentação Constitucional para a edição da LC 133/06
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências ao encargo de fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alegáveis
- Novas formas de incremento das receitas próprias

[assinatura]
 Escola Brasileira de Gestão Pública
 EGEp

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007.

Certificado de Participação



IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a
GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Pela participação no **CURSO TEÓRICO DE PROFESSOR (ESSA)**

Realizado em **BELO HORIZONTE**

Com carga horária de **12 HORAS-ALTA**

Ministrado por **EDISON PEREIRA DE GODOY**

Ribeirão Preto, **01 JULHO 2007**

[assinatura]
 IBRAP



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



PLANEJAMENTO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



PLANEJAMENTO MODERNO E INTEGRADO

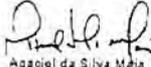


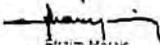
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

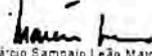
CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA

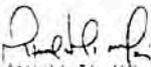


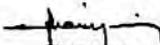
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

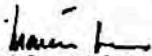
CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que Glaucio Eugênio Cordeiro concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 16 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob o código 1190924299 em
16/07/2009 às 15:50 horas

Mauro Sérgio Bogue Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf



CERTIFICADO

Certificamos que Glaucio Eugênio Cordeiro concluiu com êxito o curso PAT - Processo Administrativo Tributário, em 24/08/2009, com carga horária de 80 horas, registrado sob o número 5940-1-3-24082009085750.

Fortaleza-CE, 24 de Agosto de 2009

Sua autenticidade pode ser verificada pela digitação do número do registro no site www.intra.edu.br.
Extensão de conformidade do Art. 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 5.154/2004.



Instituto Tributário de Ensino à Distância

Tipo de Curso: Qualificação Profissional
Modalidade: à Distância (e-learning)

Curso PAT - Processo Administrativo Tributário

Conteúdo Programático:

- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PRINCÍPIOS GERAIS
- CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ALTO DE APLICAÇÃO
- FORMAÇÃO DO PROCESSO
- PARTES E CAPACIDADE PROCESSUAL
- PROCEDIMENTOS
- ATOS E TERMOS PROCESSUAIS
- INTIMAÇÕES
- EFEITOS DOS ATOS PROCESSUAIS
- NULDADES
- DAS PROVAS
- SUSPENSÃO DO PROCESSO
- EXTINÇÃO DO PROCESSO
- RECURSOS
- SÚMULAS
- GRATUIDADE DO PROCESSO E DO
- REGIME PROCESSUAL



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

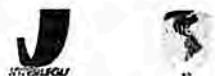
CERTIFICADO
Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Glaucio Eugenio Cordeiro

Participou com aproveitamento do curso Fundamentos de Ensino a Distância, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Glaucio Eugenio Cordeiro** concluiu o curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

[Signature]
Diretor de Ensino a Distância

[Signature]
Reitor



O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial certifica que GLAUCIO EUGENIO CORDEIRO foi aprovado(a) no(a) Curso CONTABILIDADE PARA NÃO CONTADORES, com 30 hora(s), no período de 5 de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2013 na cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2013.

CEP Belo Horizonte

Registro no Senac: 6 - 24646/2013



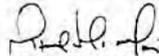


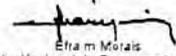
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

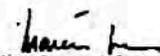
CERTIFICADO

Helber Augusto Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Apacieli da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que HELBER AUGUSTO RIBEIRO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 21 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob o nº 035 D.00024/Mem. nº
21/07/2009 às 10:58 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação da Esaf - Esaf

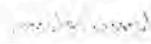


Código de autenticidade: p96A2R

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
HELBER AUGUSTO RIBEIRO, CPF nº 378.349.086-34,
realizou, no período de 15/03/2012 a 02/07/2012, o curso com tutoria
LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
com carga horária de 80 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 02 de julho de 2012


MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEP


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

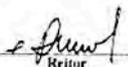


Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Helber Augusto Ribeiro** concluiu o curso de **Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica** em **30 de junho de 2012**, com carga horária de **60 horas**.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Diretor de
Ensino a Distância



Reitor



SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINESCONTÁBEIS

Certificado

CERTIFICAMOS QUE HELBER AUGUSTO RIBEIRO

OBTVE FREQUÊNCIA NO CURSO DE CURSO BÁSICO FGTS - NOVO CONECTVIDADE SOCIAL FGTS -
CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SEFIP - PALESTRANTE DA C.E.F

NO PERÍODO DE TOTALIZANDO 04 HORAS

INSTRUTOR(A) LEONARDO WILLIAM DE LACERDA

CERTIFICADO Nº 20668 BELO HORIZONTE, 16/12/2011

Helber Augusto Ribeiro
PRESIDENTE

Janiele Lívia de Paiva
COORDENADORA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



INTERLEGIS MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



INTERLEGIS MODERNO E INTEGRADO



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CERTIFICADO

Certificamos que **HEULLER CLAUDIO FERNANDES** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual ESAF sob o sigla UOWW/REVI em 17/07/2009 às 03:00 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torrealba
Gerente de Educação a Distância - Esaf


SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO
Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso **Noções Básicas de Administração**, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Heuller Claudio Fernandes

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que
HEULLER CLAUDIO FERNANDES

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas, na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini
Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização



Organização





Certificado

Certificamos que **Heuller Claudio Fernandes** concluiu satisfatoriamente o curso de extensão on-line "Licitações e Contratos" em fevereiro de 2013 sob a tutoria do(a) professor(a) Antonio Garcia Dias, com a carga horária de 40 horas.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013.



CERTIFICADO

"A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Consequências para o Município"
Enfoque Especial: Aspectos Previdenciários

1307

Certificamos que Joacimar Gomes participou do Ciclo de Estudos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e suas consequências para o Município, realizado no Auditório do San Diego Convention Flat - Marble Arch.

Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2001.

Amélia Dutra Assis
Secretaria Municipal

Leonardo Rocha de Almeida e Silva
CÂMERA MUNICIPAL

Certificado



Certificamos que Joacimar Gomes participou, nos dias 19 e 20/02/2001, do Curso de "Atualização do Agente Público Municipal - Gestão Financeira e Orçamentária Municipal", perfazendo um total de 16 (dezesseis) horas-aula.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2001.

Secretaria
Escala do legislativo

Diretora
Escola do legislativo



CERTIFICADO

Certificamos que Adriene Barbosa
participou, na qualidade de Presidente
do SEMINÁRIO PLANEJAMENTO URBANO - ESTATUTO DA CIDADE
promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM, e Associação
dos Municípios Mineiradores de Minas Gerais - AMIG

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2001

Adriene Barbosa
Presidente



Vitor Peido de Barros
Presidente



CERTIFICADO

Certificamos que **Jocimar Gomes** participou do Curso Básico de Licitação, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 29 a 30/Abril/2010.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2010.

Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Av. Antônio Carlos, 2928 - Santa Beatriz, Belo Horizonte, MG
CEP: 31290-140 - Fone: (31) 3283-1000 - FAX: (31) 3283-1001
E-mail: fespmp@fespmp.org.br

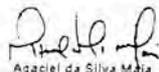


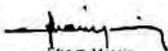
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

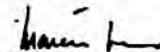
CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLADOR MODERNO E INTEGRADO

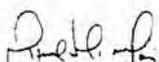


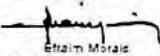
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

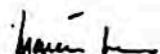
CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Ettaim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLADOR MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agacel da Silva Maia
Diretor Geral do Senado Federal

Efraim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que JOCIMAR GOMES concluiu o curso de Controle Social e
Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com
carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF sob o código 104250000 em
15/07/2009 às 09:51 horas

Mauro Sérgio Bogaça Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso *Noções Básicas de Administração*, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário de Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Jocimar Gomes

Participou com aproveitamento do curso *Processo Legislativo Municipal*, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário de Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



Socorro: tenho uma empresa!

CERTIFICADO

ADEMPE - ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA PEQUENA E
MÉDIA EMPRESA DO BRASIL

Confere este certificado a

KELLY MORELO

pela participação no curso
Como Organizar e Dirigir Uma Empresa
Realização do Departamento de Cursos Especiais da ADEMPE

Belo Horizonte, 3 de abril de 2012

ANTONIO CARLOS DE SOUZA RAMOS
Presidente

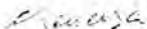
Carga horária: 10 horas

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRCMG certifica que
KELLY MORELO

participou do Curso "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS GERENCIAIS" ministrado pelo Contador ARLY
OLIVEIRA SILVA, no auditório do CRCMG, no período de 19 a 23 de novembro de 2001, com carga
horária de 15 horas/aula.

Belo Horizonte 24 de novembro de 2001


Contador Domingos Xavier Teixeira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade
de Minas Gerais


Márcio Trindade Santos
Vice-Presidente de Desenvolvimento
Profissional do CRCMG



Certificado

1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS
 16 a 18 de agosto/2006
 Belo Horizonte/MG



Contabilidade pública: fator de responsabilidade, transparência e ética na gestão pública

Certificamos que

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS, realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e OCE, no período de 16 a 18 de agosto de 2006, com carga horária de 20 horas

[Signature]



[Signature]

SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO

29, 30/09 e 1/10 2003
 AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS



Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA**

concluiu o Seminário de Controle Interno, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e AMM - Associação Mineira de Municípios, realizado nos dias 29, 30 de setembro e 1 de outubro de 2003, com carga horária de 24 horas/aula

Belo Horizonte 1 de outubro de 2003



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 107
133
107
Tribunal de Contas Est. MG
PROTOCOLO
administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Kelly Morelo Bahense da Silva

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



PLANO DE AÇÃO 2008-2010 DESEJO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG I, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF 2009-0039 - Inscrição A em
18/07/2009 às 08:04 horas

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação a Distância - Esaf



administração pública para municípios



A Fundação João Pinheiro declara que KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA participou do Seminário "Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina?", realizado em Belo Horizonte no dia 14 de setembro de 2009, com carga horária de 06 horas.

 FUNDACÃO JOÃO PINHEIRO
ESTUDO, MERCADO E DEMOCRACIA PARA ONDE VAI A AMÉRICA LATINA?





administração pública para municípios



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

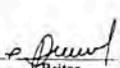


Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Kelly Morelo Bahense da Silva** concluiu o curso de **Direito Eleitoral** em **30 de maio de 2012**, com carga horária de **60 horas**.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.


Diretor de Ensino a Distância


Reitor



administração pública para municípios

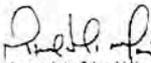


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

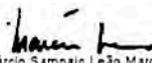
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralm Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

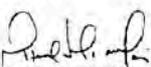


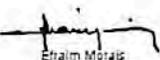
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

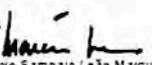
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralm Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios

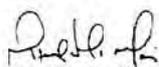


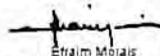
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

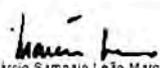
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etalim Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

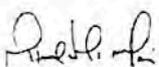


SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

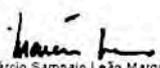
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Etalim Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



adp
administração pública para municípios

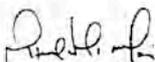


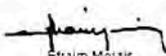
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

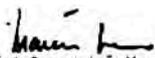
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Effaim Moais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

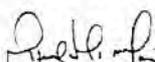


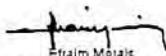
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

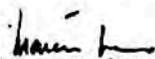
CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Effaim Moais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



adpp
administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Eralm Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração,
ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Hercílio Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Leonardo Trindade Martins

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis



Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br



administração pública para municípios

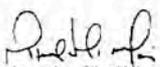


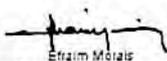
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

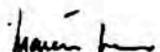
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

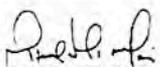


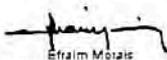
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

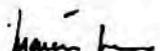
CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Morais
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Lindomar Alves Bragança

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agostinho da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Effaim Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que LINDOMAR ALVES BRAGANÇA concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 20 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
@ESAF sob o código e4A4WY7v em
20/07/2009 às 11:31 horas

Mauro Sérgio Rógio Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torrelas
Gerente de Educação a Distância - Esaf



adp

administração pública por meios eletrônicos

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que **Lindomar Alves Bragança** concluiu o curso de **Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica** em 30 de junho de 2012, com carga horária de 60 horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Diretor de Ensino a Distância

Reitor



Certificado

A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas confere este certificado a

Lindomar Alves Bragança

por sua participação no Curso **Especificação de Compras para a Administração Pública**, realizado no dia 19 de Junho de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPEX

Prof. Hector Gustavo Arango
Diretor da FACESM



IBAM

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS URBANOS

CERTIFICADO

Certificamos que *Ricardo Chaves de Castro*
participou do curso de "RESPONSABILIDADE FISCAL" com carga de 8 horas/aula, ministrado pelo INSTITUTO
BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no dia 31 de julho de 2000, na cidade de Ribeirão Preto / SP

Prof. Moacyr de Araújo Nunes

Prof. Ivan Barbosa Rigolin

IBAM - SÃO PAULO



III FÓRUM BRASILEIRO DE

CONTROLE INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Certificado

Certificamos que

Ricardo Chaves de Castro

participou do III FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE
INTERNO E AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, nos dias 25 e 26 de setembro de 2008,

Belo Horizonte / MG, com carga horária de 16 horas.

Luis Claudio Rodrigues Ferreira



administração pública para municípios



2º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS



Certificamos que

RICARDO CHAVES DE CASTRO

participou do 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2008 em Belo Horizonte, com carga horária de 14 horas, obtendo também 10 pontos para o programa de Educação Profissional Continuada.

Contador Paulo César Consentino dos Santos
Presidente da CRCMG

Miria Clara Cavalcante Bogarin
Presidente do CFC

Realização:



Apoio:



CRCMG
CONSELHO REGULATORIO DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

FBC
FUNDAÇÃO BRASILEIRA
DE CONTABILIDADE





Certificado de Participação

IBAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública,

Confere este certificado a

Nome do Participante

Razão Social

CNPJ / Inscrição Estadual de

Ministério / Orgão

Assinatura

fesmp de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que **Ricardo Chaves de Castro** participou do Curso Básico de Licitação, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP - MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 29 a 30/Abril/2010.

Belo Horizonte/MG, 30 de abril de 2010.

Dr. Marcelo de Oliveira Milagres
diretor presidente FESMP/MG

Av. João Pinheiro, 1975 - 1.º andar - Belo Horizonte, Minas Gerais - MG
CEP: 31275-050 - Telefone: (31) 3210-2100 / FAX: (31) 3210-2101
E-mail: fesmp@fesmp.mg.gov.br



administração pública para municípios



CNBV

A COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES tem o prazer de conferir a

RICARDO CHAVES DE CASTRO

este Certificado de Presença, por sua participação no Seminário "Bolsa de Valores e Mercado de Capitais"

SEMINÁRIO



BOLSA DE VALORES E MERCADO DE CAPITAIS

Realização: 23 de SETEMBRO de 1994

Antônio Carlos de Aguiar
Presidente da Comissão Nacional de Bolsas de Valores



Comissão Nacional de Bolsas de Valores



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agacel da Silva Maia
Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Enzim Moais
Enzim Moais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Mário Sampaio Leão Marques
Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



ESPECIAL DO INTERLEGIS



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO
Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etzaim Molais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Mário Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que RICARDO CHAVES DE CASTRO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - RN, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Distância registrada na Escola Virtual
ESAF nos cursos EAD/ESAF/FUN
17/07/2009 em 11 horas

Mauro Sérgio Bogaes Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente da Educação a Distância - Esaf



administração pública para municípios



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Hércilio Fortes
Senador Hércilio Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Ricardo Chaves de Castro

Participou com aproveitamento do curso Noções Básicas de Administração, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Hércilio Fortes
Senador Hércilio Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Jose Alexandre Girão da Silva
Jose Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br



administração pública para municípios



Fundamental

Nº DE REGISTRO DO PROFISSIONAL

00559/003

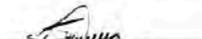
EMITIDO EM:

22/agosto/2003

05-11-021

CERTIFICADO

A FURUKAWA CERTIFICA QUE O (A) SR. (A) RINALDO ROBERTO DA SILVA
DETENTOR (A) DO REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO Nº MG-5.072.072 CONCLUIU E
OBTVE APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FURUKAWA - FCP FUNDAMENTAL TORNANDO-SE
UM PROFISSIONAL QUALIFICADO EM TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO DE GARGAMENTO ESTRUTURADO


PROFISSIONAL


CENTRO DE TREINAMENTO
Paulo Lopes Salomão
FURUKAWA


FURUKAWA
Marcos Ceazero Costa
Treinamento Institucional Fictício

ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. APÓS ESSE PERÍODO DEVERÁ SER REVALIDADO



administração pública municipal



Brainbench
the skills authority

THIS IS TO ACKNOWLEDGE THAT

ROBSON RIBEIRO

IS A CERTIFIED

VISUAL FOXPRO PROGRAMMER

AND HAS SUCCESSFULLY COMPLETED ALL REQUIREMENTS AND CRITERIA FOR SAID CERTIFICATION THROUGH EXAMINATION ADMINISTERED BY BRAINBENCH.

BRAINBENCH IS THE WORLD'S LARGEST PROVIDER OF HIGH-QUALITY, STRUCTURED, SKILLS CERTIFICATION EXAMS ON THE INTERNET. BECAUSE SUCH CERTIFICATIONS ARE RECOGNIZED BY MAJOR CORPORATIONS AND CERTIFIED PROFESSIONALS ARE APPLYING THEIR SKILLS IN MORE THAN 100 COUNTRIES WORLDWIDE.

THIS CERTIFICATION EARNED ON:

JUNE 5, 2000

Michael Rusbult
MICHAEL RUSBULT
PRESIDENT AND CHIEF EXECUTIVE OFFICER

Michael A. Littman
MICHAEL A. LITTMAN
EXECUTIVE VICE PRESIDENT, TEST DEVELOPMENT

Leslie Thomas, PhD
LESLIE THOMAS, PHD
CHIEF PSYCHOMETRICIAN

This certification may be verified at www.brainbench.com using the certificate holder's transcript ID: 001884

Educação Sebrae **Certificado**

SEBRAE SEMPRE E EM BOM SERVIÇO

Certificamos que Robson Ribeiro participou do curso
INICIANDO UM PEQUENO GRANDE NEGOCIO VIA INTERNET, promovido
pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período
de 06 / 10 / 2003 a 04 / 12 / 2003, com carga horária equivalente a 30 horas.

Brasília, 5 de Janeiro de 2004

Local e Data

Luiz Carlos Ribeiro
Luiz Carlos Ribeiro
Diretor Técnico

Silvano Gianni
Silvano Gianni
Diretor Presidente





CERTIFICADO

Ministério da Educação
Universidade Federal de Minas Gerais
Pro-Reitoria de Extensão

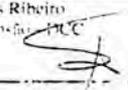
Atualização

Certificamos que **Robson Ribeiro**, participou como aluno do Curso "*Diagramação com UML*", promovido pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP e Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais, realizado no período de **27-03-2006 a 12-05-2006**, com uma carga horária de **30** horas-aula.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2006.


Prof. Antônio Mendes Ribeiro
Coordenador de Extensão PUC


Prof. Bismarck Vaz da Costa
Diretor do Instituto de Ciências Exatas
UFMG


Seme Gerami Neto
Coordenador do CENEX



adp

administração pública para municípios

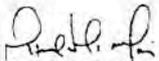


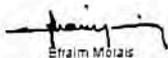
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

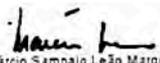
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Mózis
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

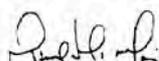


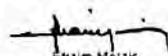
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

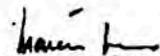
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Introdução ao Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agacel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Efraim Mózis
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios

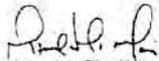


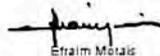
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

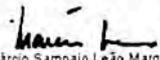
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralm Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA

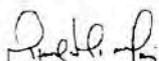


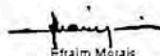
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

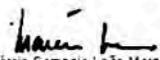
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralm Mota
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



administração e pública para o município

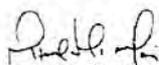


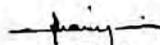
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

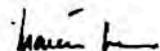
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEIS SEGUINDO MODERNO E INTEGRADO

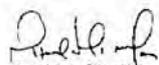


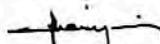
SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

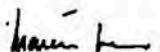
CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Prática de Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal


Eralim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEIS SEGUINDO MODERNO E INTEGRADO



adp
administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Participou com aproveitamento do curso Pregão Eletrônico,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



GOVERNO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Rodrigo Ribeiro

Participou com aproveitamento do curso Instituições de Controle Orçamentário,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Motaiz
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



GOVERNO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO RIBEIRO DE COUTO** concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 17 de Julho de 2009

Centro de Instrução da Escola Superior
ESAP - R. do Lago, N.º 1400, Jd. Itaipava
11007-2003 - RJ - 29 horas

Mauro Sérgio Bogaça Soares
Diretor Geral da Esaf

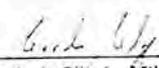
Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação e Divulgação - Esaf



CERTIFICADO

Certificamos que **Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto** participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11 maio 2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.


Marcelo de Oliveira Milagres
diretor-presidente FESMP/MG

Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais
FESMP - R. do Lago, N.º 1400, Jd. Itaipava, 11007-2003 - RJ
CNPJ nº 06.940.888/0001-00 - Fone: (21) 2412-3711



administração pública para municípios



FURUKAWA
CERTIFIED PROFESSIONAL
FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Fundamental

Nº DE REGISTRO
DO PROFISSIONAL

00561.003

EMITIDO EM:

22/agosto/2003

CERTIFICADO

A FURUKAWA CERTIFICA QUE O (A) SR. (A) SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE
DETENTOR (A) DO REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO Nº M-8.489.009 CONCLUIU E
OBTVE APROVAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL FURUKAWA - FCP FUNDAMENTAL, TORNANDO-SE
UM PROFISSIONAL QUALIFICADO EM TECNOLOGIA DE INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO.

PROFISSIONAL

CENTRO DE TREINAMENTO
Paulo Lopes Salomir
FURUKAWA

FURUKAWA
Marci Ceacero Costa
Treinamento Institucional Externo

ESTE CERTIFICADO TEM VALIDADE DE 1 (UM) ANO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. APÓS ESSE PERÍODO DEVERÁ SER REVALIDADO.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etalim Motais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que SÉRGIO RICARDO GOMES concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 2, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Certificado registrado na Escola Virtual
ESAF - EAD 2009 - SAH/ADM/CA/AM
15/07/2009 às 09:47:19h

Maura Sérgio Boguea Soares
Diretor Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Torneias
Gerente de Educação a Distância - Esaf



admnistração pública para municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INSTITUTO SERZEDELLO CORREIA

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

Vanir Dias Oliveira Filho

participou do evento "Diálogo Público Fiscalização e Controle da Gestão Pública no Estado de Minas Gerais", nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Belo Horizonte, com duração de 12 horas.

Brasília, 24 de setembro de 2004

PAULO ROBERTO MECHERS MARTINS
Diretor-Geral

Público

Planfor / MG - PEQ 2001 Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador

Certificado

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

nascido (a) em 20 de DEZEMBRO de 19 70, cédula de identidade nº M-6.697.534

concluiu em 25 de OUTUBRO de 20 01, com duração de 24 horas,

o curso REFORMA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA

Belo Horizonte, 01 de NOVEMBRO de 20 01.

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP
ENTIDADE CAPACITADORA



Antônio Elias Nahas
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Planfor/MG-PEQ2001
Plano Estadual de Qualificação do Trabalhador



MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO





admnet.com.br
administração pública para municípios



Certificamos que **VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO**

concluiu o Seminário - "O Município e as Regras de Transição de Mandato", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, nos dias 15 e 16 de março de 2004, com carga horária de 16 horas/aula.

Belo Horizonte, 16 de março de 2004.

Prof. Edmundo Ferraz de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCEMG



Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente da AMM



A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da sua

Diretoria de Ensino a Distância, certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou da Oficina de Contabilidade, do Curso a Distância de Graduação em Ciências Contábeis,

realizada em 17 de outubro de 2008, em Belo Horizonte, com carga horária de 04 horas.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2008.

Maria Beatriz Ribeiro de Oliveira Gonçalves
Coordenadora de Ensino a Distância

Professora Silvana Maria Santos
Coordenadora de Ensino a Distância

Professor Marcelo Pinola Magalhães
Coordenador de Ensino a Distância



adopi
administração pública para municípios



**2º FÓRUM NACIONAL
DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS**



Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, realizado nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2008 em Belo Horizonte, com carga horária de 14 horas, obtendo também 10 pontos para o programa de Educação Profissional Continuada.

Contador Paulo Ceza Conventino dos Santos
Presidente do CRCMG

Maria Clara Cavalcante Bogarin
Presidente do CPC

Realização:



Apoio:



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

FBC
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE





adp

administração pública para municípios



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais certifica que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do curso intitulado: "Retenção de INSS sobre Remuneração do Contribuinte Individual e sobre Nota Fiscal de

Prestação de Serviço", ministrado pelo professor Elizeu Domingues Gomes, em **Belo Horizonte**

no dia **19 de Maio** com carga horária de 08 horas

Belo Horizonte _____ **19** de **Maio** _____ **2006**

Presidente: Sandra Maria de Carvalho Campos
Vice-Presidente de Desenvolvimento:
Profissionais do CRCMG

Presidente: Paulo César Gonçalves dos Santos
Presidente do CRCMG



SENADO FEDERAL SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal - O Planejamento da Receita e da Despesa, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Efraim Motais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etáim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

Etáim Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Técnicas de Oratória,
ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num
total equivalente a 30 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mória
Diretor-Geral do Senado Federal

Estalm Mória
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA



CERTIFICADO

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO concluiu o curso de
Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a
30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

Brasília, 15 de Julho de 2009

CNPJ 10400981/0001 - Escola Virtual
ESAB - 40000000-40/0001-00
15/07/2009 às 09:25 horas

Mauro Sérgio Bógua Soares
Diretor-Geral da Esab

Eva Rocha de Azevedo Torres
Gerente de Educação a Distância - Esab



Administração Pública para municípios



SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Vanir Dias Oliveira Filho

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade,
ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, num
total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

Curso sobre Licitação

CERTIFICADO

Certificamos que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do Curso sobre Licitação realizado em Belo Horizonte
nos dias 28 e 29 de maio de 2010, com carga horária de 16 horas,
na qualidade de

PARTICIPANTE

Cristiana Fortini

Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo

Realização



Organização





administração pública para municípios



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr (a)

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária

de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

- A LEI 4.320/64
- A LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
- A LEI DE DESPESA CORRENTE E DE CAPITAL
- OS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
- OS QUADROS DEMONSTRATIVOS
- O PLANO PLURIANUAL
- A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

_____ de _____ de 19____

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil



admnet
administração pública para municípios



Certificado de Participante



Conferimos o presente certificado ao Sr.(a) _____

pela sua participação no _____

realizado em _____ com carga horária
de _____ sob o patrocínio de _____

Conteúdo Programático

Area for program content, containing faint text from the reverse side of the page.

_____ de _____ de 19__

Magnus Auditores e Consultores Soc. Civil



administração pública para municípios

Certificado



Certificamos que

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

participou do 1º FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICAS, realizado em Belo Horizonte/MG, pelo CRCMG e CFC, no período de 16 a 18 de agosto de 2006, com carga horária de 20 horas

Imbolhoff
Coordenador Financeiro - Controle e Administração Financeira
Presidente do CRCMG



M. S. S. S. S.
Contadora Maria Cláudia Cavalcante Braga
Presidente do CFC



www.egep.org.br

CERTIFICADO

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
BARRA LONGA/MG

participou do SEMINÁRIO O SIMPLES NACIONAL E AS ALTERNATIVAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, promovido pela Escola Brasileira de Gestão Pública (Egep), com o apoio da Confederação Nacional de Municípios (CNM) e da Associação Mineira de Municípios (AMM), realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2007, no auditório do Hotel Grandarelli, em Belo Horizonte/MG, com carga horária de 14 horas, sob o seguinte conteúdo programático:

- Fundamentação Constitucional para a edição da LC 123/06
- Estruturação do Comitê Gestor
- Novo enquadramento e limites
- Incidência Tributária
- Providências ao encargo da fiscalização tributária municipal
- Inconstitucionalidades Alegáveis
- Novas formas de incremento das receitas próprias

Fernando Quintana
Escola Brasileira de Gestão Pública
EGEP

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2007



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSP/DF

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 24/08/2010 a 24/10/2010, o curso sem tutoria
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO,
com carga horária de 20 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 24 de outubro de 2010

ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO
Diretor Substituto da Subsecretaria de Pesquisa
e Desenvolvimento, Estudos e Projetos

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB





adpm
administração pública para municípios

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 000.000.000-00,
realizou, no período de 16/11/2010 a 16/01/2011, o curso sem tutoria
PAPEL DO SENADO COMO ESTRUTURA DE PODER POLÍTICO,
com carga horária de 15 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 16 de janeiro de 2011

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEF

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que
VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO, CPF nº 811.312.086-68,
realizou, no período de 01/10/2010 a 01/12/2010, o curso sem tutoria
PROCESSO LEGISLATIVO,
com carga horária de 45 horas, na modalidade a distância.

Brasília, 01 de dezembro de 2010

MARCELO AZEVEDO LARROYED
Diretor Substituto da SSPDEF

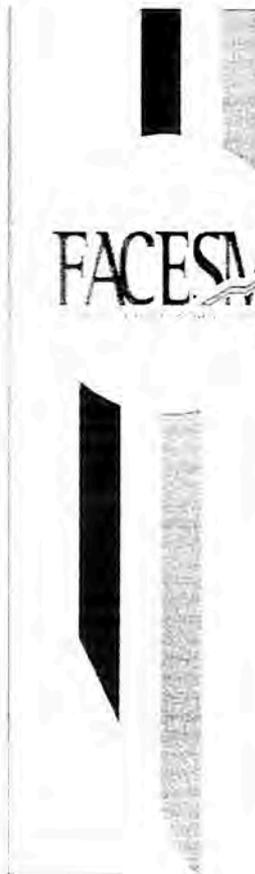
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB





administração pública para municípios



FACESM

Certificado

INPPE



A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
confere este certificado a

Vanir Dias Oliveira Filho

por sua participação no Curso **Especificação de Compras
para a Administração Pública**, realizado no dia 19 de Junho
de 2013 com carga horária de 8 horas.

Nível Extensão

Itajubá, 19 de Junho de 2013

Prof. Ronaldo Sales Abranches
Diretor do INPPE



Prof. Director Gustavo Arango
Diretor da FACESM



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Licitações e Contratos, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 30 horas-nula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor Geral do Senado Federal

Efraim Molais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor Geral do Senado Federal

Efraim Molais
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



LEGISLAÇÃO MODERNA E INTEGRADA



administração pública para municípios



SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS

CERTIFICADO

Vladimir Luiz Gonçalves

Participou com aproveitamento do curso Orçamento Público, ministrado pela modalidade EAD no período de 14/09/2008 a 23/11/2008, num total equivalente a 25 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Agaciel da Silva Mota
Diretor-Geral do Senado Federal

Eiram Moraes
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



O LEGISLATIVO MODERNO E INTEGRADO

fesmp de Minas Gerais

CERTIFICADO

Certificamos que **Vladimir Luiz Gonçalves** participou do Curso de Contabilidade Pública, com duração de 16 horas-aula, realizado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMP-MG), em Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 11/maio/2010.

Belo Horizonte/MG, 11 de maio de 2010.

Marcelo de Oliveira Milágres
diretor-presidente FESMP/MG

Av. Leopoldo Bulhões, 24.814 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - MG
CEP: 31275-050 - Fone: (51) 3294-1021 - Fax: (51) 3294-1022
E-mail: atendimento@fesmp.mg.gov.br

9. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

9.1 Processo Administrativo 495067 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas.

9.2 Processo Administrativo 603709 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG - decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP - Assessoria e Consultoria S/c Ltda, pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) DR. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93.

9.3 Processo crime de competência originária pela contratação direta de Advogado e empresa de Contabilidade / ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação.

ACÓRDÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária - Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação - Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 - Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - Conceitos jurídicos indeterminados - Regulamentação direta da conduta administrativa - Inexistência de critérios diferenciados "a priori" - Análise judicial restrita - Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata - Prévio processo de inexigibilidade - Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA.

9.4 A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, em 26 de abril de 2005, determinou a Promoção de Arquivamento dos Autos do Procedimento Administrativo n.º 03/2005, por entender que a contratação da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. (ex ADP Assessoria e Consultoria Ltda), ocorreu por tratar-se de "firma com notória especialização". Arquivamento este homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em 30 de setembro de 2005, nos termos do VOTO do Conselheiro Relator Procurador de Justiça Dr. Gilvan Alves Franco.

9.5 Parecer dos Professores **JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO** e **JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR**:

"Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matéria relacionados ao objeto dos serviços prestados pela empresa."

...

"Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores."

9.6 Parecer do Professor **PAULO EDUARDO MELLO**:

"Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público."



Acórdão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ementa: Contratação das empresas JNC Advocacia Associada e ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda para serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil. Regularidade. Art. 159, I, RITCMG.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495067, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos licitatórios, referentes aos exercícios de 1995 e 1996

Interessado: Antônio de Almeida Oliveira, Prefeito Municipal à época.



Ementa: Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, exercícios de 1995 e 1996. Contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, sem realização de procedimentos licitatórios. O acompanhamento de pleitos de interesse de municípios constitui prestação de serviço comum, exigindo prévia procedimento licitatório para sua contratação. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação - Contratação das empresas JNC Advocacia Associada SC e ADP - Assessoria e Consultoria SC Ltda., para serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil. Regularidade. Art. 159, I, RITCMG. Recomendação à Sra. Secretária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 495067, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o Relatório de Ils., à unanimidade, em aplicar multa ao Sr. Antônio de Almeida Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Cambuquira, no valor correspondente a 100 (cem) UFIR, com fundamento nas disposições do art. 236, II, do RITCMG, pela contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, uma vez que tal acompanhamento constitui prestação de serviço comum e, em razão de sua natureza, só pode ser contratado mediante prévia licitação, recomendando ao gestor mencionado que observe com rigor as formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93. Acordam, ainda, os Srs. Conselheiros em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ACÓRDÃO
Fls. 240
M.G.
MINAS GERAIS

nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas; 2) determinar que, transitada em julgado esta decisão, sem recolhimento da multa, seja emitida a competente Certidão de Débito e encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis, recomendando à Sra. Secretária que promova a comunicação ao Diretor da Revista do Tribunal sobre a proposta do Conselheiro Eduardo Carone Costa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 07 dias do mês de outubro de 1999



JOÃO BOSCO MURTA LAGES

Presidente e Relator.

CERTIDÃO

Certifico que o "Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais" de 07/10/99 publicou o acórdão em sua íntegra e a ciência das partes Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 07/10/99

COORDENADORIA DE APLICAÇÃO DE ACÓRDÃO - 53.016 - 3

RAC/mjs

Ministério Público P. 56

firma pela junta, aos autos, de pareceres do contador daquele Legislativo Municipal, opinando pela inexigibilidade de licitação; quanto à contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal das áreas envolvidas na operação dos sistemas de auditoria contábil-financeira dos documentos que compõem a Prestação de Contas, embora constatada a possibilidade de contratação direta do profissional técnico, pela singularidade do serviço, o defendente foi omissivo quanto à apresentação de justificativa de preço para regular a formalização daquele processo, conforme preleciona o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, omissão esta que desvirtuou o procedimento e tornou irregular a despesa; 3) realização de despesas no valor de R\$3.016,35, relativa à contratação direta de serviços de assessoria jurídica do advogado Dr. Plínio Salgado, aplicando multa no valor equivalente a 100 UFIR ao ordenador de despesa, eis que, embora constatada a inquestionável notoriedade do advogado contratado, não se evidencia no objeto do contrato a singularidade exigida por lei, uma vez que, sendo corriqueiros e duradouros os serviços, mister se faz a realização de concurso público, para investidura em cargo público, ou de licitação, enquanto aguarda-se o servidor efetivo; 4) realização de despesa no valor de R\$3.000,00, pertinente à contratação direta do Engenheiro Antônio Mesquita, para a prestação de serviços de análise de projeto e cálculo de engenharia, levantamento de quantitativo e orçamento na Concorrência para eletrificação do Município, aplicando multa no valor equivalente a 100 UFIR ao ordenador de despesa, tendo em vista a ausência do procedimento formal de inexigibilidade de licitação, conforme determinação constante do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de forma a demonstrar a notoriedade do prestador de serviços e a impossibilidade de competição, devido à eventualidade e à conjuntura do objeto, sendo certo que, vagando o ordenador em demonstrar tais matérias, maculou a contratação e tornou irregular a despesa. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos na forma e prazo regimentais. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

495067, Processo Administrativo decorrente de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, exercícios de 1995 e 1996. Interessado: Antônio de Almeida Oliveira, Prefeito Municipal à época.

Aplicada multa ao Sr. Antônio de Almeida Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Cambuquira, no valor correspondente a 100 UFIR, pela contratação da empresa Objetiva Serviços e Participações Ltda., para acompanhamento de pleitos de interesse do Município, uma vez que tal acompanhamento constitui prestação de serviço comum e, em razão de sua natureza, só pode ser contratado mediante prévia licitação, recomendando ao gestor mencionado que observe com rigor as formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93, considerada regular a contratação das empresas INC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas; determinado que, transitada em julgado esta decisão, sem recolhimento da multa, seja emitida a competente Certidão de Débito e encaminhada ao Ministério Público para as providências cabíveis.

613132, Processo Administrativo decorrente do desestranhamento de documentos do Processo nº 399739, referente ao Relatório de Inspeção realizada no Município de Almenara, exercício de 1995.

Determinado o arquivamento dos autos, em face da ausência de indícios de danos ao erário e considerando que, se restasse provado, nos autos, a autoria de quaisquer dos crimes elencados na Lei 8.666/93, haveria a extinção da punibilidade e/ou que, se fosse caso de imputação de multa ao ex-Prefeito, essa perderia seu objeto, a teor do art. 107, inciso I, do Código Penal, que trata da extinção da punibilidade pela morte do agente, e do art. 5º, da Constituição da República, em seu inciso XLV, o qual reza que a pena não passará da pessoa do réu. Impedido o Conselheiro Eduardo Carone Costa.

459120, Restituição de Caução em favor da empresa Rimos Construtora Ltda., no valor de R\$5.666,00, decorrente do Contrato firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, crimes

processos em que o Auditor Eduardo Carone Costa e o Procurador Rosalvo Ribeiro Mendes e outro Lima. Inicialmente, foi submetida à sessão anterior, tendo sido lida e aprovada, foram lidos e assinados acórdãos, juntamente com a presente ata. Deixou-se para o julgamento dos processos.

Relator: Conselheiro Manoel Lages

303443, Convênio celebrado entre o Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência e o Município de Belo Horizonte. Decisão: Considerado regular. Au

319823, Aposentadoria por tempo de serviço de Hilapê, Matr. 61264, Secretaria de Educação. Decisão: Pelo arquivamento dos autos, nova documentação não altera a

487773, Aposentadoria por tempo de serviço de Maria, Matr. 15502-0, Fundação de Amparo à Pesquisa. Decisão: Deferido o registro do

Aposentadorias nºs:
318767, por tempo de serviço, de Tereza, Matr. 100593, Secretaria da Educação.
374551, por invalidez, de Clarice Mesquita, Secretaria da Educação.

Decisão: Deferidos os registros dos autos. Relator: Eduardo Carone Costa.

Reformas nºs:
484121, de Luiz Petzold, PFMG.
319393, de Otacício Henrique Augusto.
318483, de Sebastião Olimo Guimarães.
487552, de Vicente Paula Trindade, PFMG.
468668, de Noé Pires Lage, PFMG.
462571, de Erasme Carneiro da Silva, PFMG.
460357, de Wilson de Freitas, PFMG.
481034, de Nery Lopes, PFMG.
454589, de Sueli Pimenta, PFMG.

Decisão: Deferidos os registros dos autos. Relator: Eduardo Carone Costa.

Reformas nºs:
333213, de Otacício Rocha Santos, PFMG.
494618, de Deraldo Vieira dos Santos, PFMG.
338236, de Paulo Robson de Araújo M., PFMG.
494604, de Wenceslau Fernandes da S., PFMG.
462532, de José Elias Moreira, PFMG.
325592, de Milton de Oliveira, PFMG.
323225, de Mário Lúcio de Jesus, PFMG.
326514, de Santo Vicentini, PFMG.
323720, de Wilson Rêgo da Silva, PFMG.
455838, de Arturino Martins dos S., PFMG.
317912, de Uilson dos Santos Vieira, PFMG.
321852, de Paulo Stephan, PFMG.

Decisão: Deferidos os registros dos autos. Relator: Eduardo Carone Costa.
135817, 314582, Prestação de Contas de João Pires Coméd, Instituto Mineiro de Pesquisas e Desenvolvimento. Decisão: Aprovada a Prestação de Contas de João Pires Coméd, liberando de responsabilidade a Prestação de Contas de Adilson de eventual reexame futuro.

Relator: Conselheiro Sísio Pedro Tol

333693, Aposentadoria compulsória de Maria, Secretaria da Educação. Decisão: Deferido o registro dos autos. Relator: Eduardo Carone Costa.



Acórdão

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Ementa: Contratação da empresas ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda para serviços técnicos nas áreas jurídica e contábil. Regularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 158

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fl. 184

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ACÓRDÃO
Fl. 209

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
158

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 603709, decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, referente ao período janeiro de 1997 a junho de 1998

Interessados: José Adamo Belato, Prefeito Municipal à época e José Lupércio Freitas, Presidente da Comissão de Licitação

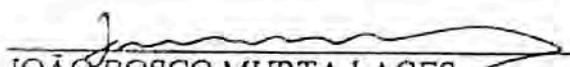
*Processo Administrativo Inspeção Prefeitura Municipal
Contratação de serviços de assessoria contábil e jurídica
Regularidade Recomendação à Administração Municipal -
Locação de máquina copiadora Ausência de procedimento
licitatório Irregularidade. Ofensa às disposições da Lei n.º
8.666/93. Aplicação de multa ao gestor. Recomendação à
Administração Municipal.*

ACÓRDÃO

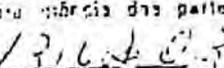
Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 603709, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste o Relatório e as Notas Taquigráficas, por unanimidade de votos, em: 1) considerar regulares os procedimentos adotados para a contratação de serviços de assessoria contábil e jurídica (itens Ia e Ib, fl. 207 das notas taquigráficas), recomendando ao Município a observância do art. 25, II, c/c os arts. 13 e 26 da Lei n.º 8.666/93; 2) considerar irregular o procedimento adotado para as despesas realizadas com a locação de máquina copiadora Xerox, em razão da ausência de procedimento licitatório, com ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicando multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) ao gestor José Adamo Belato, com fundamento no art. 236, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e recomendando à Prefeitura Municipal a observância das disposições do art. 51, § 4º, da Lei das Licitações, quanto à nomeação dos membros da Comissão de Licitação. Transitada em julgado esta decisão, deverão ser cumpridas as formalidades regimentais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2002


_____, Presidente
FLÁVIO RÉGIS XAVIER DE MOURA E CASTRO


_____, Relator
JOÃO BOSCO MURTA LAGES
CERTIDÃO

LARP/

Certifico que o "Minas Gerais" do 
publicou o acórdão supra para ciência das partes
Tribunal de Contas, em 
- 23.10.02 - 3



Acórdão

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda** por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - **NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA** – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - **DENÚNCIA REJEITADA.** (Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007).

Número do processo: 1.0000.06.437793-0/000(1)

Relator: EDELBERTO SANTIAGO

Relator do Acórdão: SÉRGIO BRAGA

Data do acórdão: 19/06/2007

Data da publicação: 05/07/2007

Inteiro Teor:

EMENTA: PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO E EMPRESA DE CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ACUSAÇÃO BASEADA NA ALEGAÇÃO DE FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 - IMPUTAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 89 DO MESMO DIPLOMA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA - CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS - REGULAÇÃO DIRETA DA CONDUTA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS DIFERENCIADORES 'A PRIORI' - ANÁLISE JUDICIAL RESTRITA - VERIFICAÇÃO DO SENTIDO DADO PELO ADMINISTRADOR A TAIS CONCEITOS NO CASO CONCRETO EM RELAÇÃO AOS LIMITES DA NORMA GERAL E ABSTRATA - PRÉVIO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CONDUTA ATÍPICA - DENÚNCIA REJEITADA. Os chamados 'conceitos jurídicos indeterminados' são expressões com significados flexíveis cuja indefinição desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares. Sendo tais conceitos manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria 'natureza singular' e 'notória especialização', cabendo-lhe apenas verificar se o sentido dado na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento estão contidos ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato. No caso concreto, considerando que as contratações diretas de advogado e empresa de contabilidade realizadas pela municipalidade comportam o sentido legal e que precederam regular processo de inexigibilidade, rejeita-se a denúncia por atipicidade da conduta nela descrita.

V.V.

PROCESSO - CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - CRIME PREVISTO NO ART. 89 DA LEI 8.666/93 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - DENÚNCIA - RECEBIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PREVISTOS NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.



PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - PCO-CR
1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S:
JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS
OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO - RELATOR PARA O
ACÓRDÃO: EXMO SR. DES. SÉRGIO BRAGA.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a 1ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, EM REJEITAR A DENÚNCIA, VENCIDOS O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.
Belo Horizonte, 19 de junho de 2007.
DES. SÉRGIO BRAGA - Relator para o acórdão.
DES. EDELBERTO SANTIAGO - Relator vencido.

06/02/2007

1ª CÂMARA CRIMINAL ADIADO NOTAS TAQUIGRÁFICAS PR CRIME COMP ORIG-PCO-CR Nº 1.0000.06.437793-0/000 - COMARCA DE PARAISÓPOLIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PG JUSTIÇA - DENUNCIADO(A)S: JOSÉ JOAQUIM AFONSO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - RELATOR: EXMO. SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO

Proferiu sustentação oral, pelo denunciante, o Dr. Evandro Delgado, e, pelo denunciado, o Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

O SR. DES. EDELBERTO SANTIAGO:

Sr. Presidente.

Ouvi, com muita atenção, as sustentações orais produzidas pelos eminentes advogados. Saliento, antes de mais nada, que, aqui, neste caso, não se trata apenas de contratação de advogado, mas, também, de escritório de contabilidade. Não abordo o mérito, porque estamos para receber, ou não, a denúncia. Mérito é abordado depois da instrução criminal, a final, com a decisão.

VOTO

Trata-se de denúncia formulada em face de JOSÉ JOAQUIM AFONSO, Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros, imputando-lhe a prática de crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 (duas vezes), c/c o art. 69 do CP, porque, em 05 e 12 de janeiro de 2005, "inexigiu licitação fora das hipóteses legais na medida em que contratou o advogado Denilson Marcondes Venâncio e a Empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de advocacia e de serviços técnicos de auditoria e contabilidade" (fl. 3).



O denunciado ofereceu defesa (fls. 295/319), após regular notificação, pugnando pela rejeição da denúncia, à alegação de que a conduta do denunciado foi atípica, porquanto as contratações efetuadas amoldam-se perfeitamente às hipóteses legais e a notória especialização dos profissionais, além da natureza singular das atividades demandadas, justificam a contratação direta, sem obediência ao processo licitatório. Sustentou, ainda, ausência de dolo ou de prejuízo ao erário municipal.



A Procuradoria-Geral de Justiça, através do parecer subscrito pelo Procurador Elias Paulo Cordeiro, em substituição, opinou pelo recebimento da denúncia.

É o relatório, em síntese.

Os fatos narrados na exordial acusatória constituem, em tese, infração penal prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/93.

Os documentos acostados aos autos ensejam considerável dúvida de que as contratações de serviços especializados, que fundamentariam a inexigibilidade de licitação, foram, regulares e legais. A natureza singular dos serviços técnicos prestados pelo advogado e, em especial, pelo escritório de contabilidade contratado, ou a sua notória especialização, são questões a serem discutidas na instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Como sabido, não se permite, por ora, exame aprofundado das alegações ou das provas produzidas, sob pena de antecipar indevido juízo de valor. Pacífico, também, que nesta fase prevalece o princípio do in dubio pro societate, oportunizando-se ao Ministério Público, titular da ação penal, a produção de provas pertinentes e outras que se fizerem necessárias.

Certo é que a inicial acusatória, no estrito foco do juízo de admissibilidade, apresenta os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, sem que a defesa tenha logrado êxito em afastar o acerto de seu recebimento.

Mercê de tais considerações, recebo a denúncia.

A SRª. DESª. MÁRCIA MILANEZ:

Sr. Presidente.

Ouvi, atentamente, o Procurador de Justiça, Dr. Evandro Delgado, que produziu sustentação oral em nome da Procuradoria de Justiça, e, bem assim, o combativo advogado, Dr. Denilson Marcondes Venâncio.

Autoriza o art. 6º da Lei nº 8.038/90 que, após a juntada das provas, pode o Relator até mesmo dar pela improcedência da acusação, isso quando ele



vislumbra que não há nenhuma ligação no lastro probatório entre o fato e o crime que é apontado, e quando ele, também, não necessitar de mais provas.

A meu entendimento, neste primeiro momento, nesta fase inicial de recebimento de denúncia, resta dúvida, não sabemos como foi feita esta contratação de advogado e contador, se foi de maneira regular e legal; em casos tais, indica-se que deve se prosseguir a ação penal.

Já votei no sentido de que a contratação de advogados é perfeitamente possível, já que é um serviço especializado, mas é preciso ver cada caso em particular, por esse motivo, com vênias de toda a argumentação e estatística trazida pelo ilustre Dr. Denilson, acompanho o em. Relator, deixando para me manifestar sobre a regularidade desta contratação após o contraditório.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA:

Peço vista dos autos.

SÚMULA : O SEGUNDO VOGAL PEDIU VISTA, APÓS RECEBEREM A DENÚNCIA O RELATOR E A PRIMEIRA VOGAL.

>>>>

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Apregoadas as partes, encontrava-se presente, pelo Ministério Público, a Dr^{ca}. Eiba Rondino, que assistiu ao julgamento.

O SR. PRESIDENTE (DES. EDELBERTO SANTIAGO):

O julgamento deste feito foi adiado na Sessão do dia 06.02.2007, a pedido do 2º Vogal, após votar o Relator, recebendo a denúncia, bem como a Primeira Vogal.

Com a palavra o Des. Sérgio Braga.

O SR. DES. SÉRGIO BRAGA (CONVOCADO):

VOTO

Na sessão de julgamento realizada no dia 06.02.2007, após ouvir as colocações feitas da tribuna pelo i. Procurador de Justiça Dr. Evandro Delgado, e pelo i. advogado Dr. Denilson Marcondes Fernandes, pedi vista dos autos para reexaminar o objeto do presente processo-crime de competência originária, e, na oportunidade, hei por bem, rogando a máxima vênias para tanto, divergir dos votos proferidos pelo em. Desembarrador Relator e pela em. Desembarradora 1ª Voal para



rejeitar a denúncia, pelas razões que ora passo a expor.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade arroladas exemplificativamente pelo art. 25 da Lei Geral de Licitações inclui-se a de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)" (inciso II), considerando-se como de notória especialização "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".



O referido art. 13, por sua vez, que discrimina os "serviços técnicos especializados" para os fins desta lei, compreende "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias" (inciso III), bem como "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas".

Dá que o punctum saliens da questão a ser examinada cinge-se em verificar o enquadramento, ou não, da contratação do advogado Dr. Denílson Marcondes Venâncio e da empresa de consultoria ADPM às hipóteses que excepcionam a contratação sem prévio certame licitatório, bem como a regularidade do processo que concluiu por tal inexigibilidade.

Pois bem.

Tendo em vista já constar dos autos inúmeras referências doutrinárias e jurisprudenciais acerca do tema, inclusive pareceres emitidos por profissionais indiscutivelmente especialistas no tema (fls. 69/71 e 808/822), notadamente sobre o que seria, na estera do direito administrativo, a "singularidade" qualificadora de determinado tipo de serviço e a "especialização" como atributo de determinado profissional ou empresa, creio ser despidendo alongar-me nesse debate.

Isto porque penso que não se pode perder de vista é o fato de estarmos diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma em um caso concreto, com as especificidades que lhe são peculiares, quando, então, será possível chegar-se a uma conclusão.

Qual seria o sentido preciso, exato e categórico de "natureza singular" e "notória especialização" contidos na norma geral e abstrata que rege as licitações?

Ora, se, a partir do senso comum, é perfeitamente possível classificar, de um lado, serviços ordinários e profissionais sem nenhuma elevação, e, de outro, em sentido diametralmente oposto, serviços invulnáveis e profissionais



brilhantes, é obvio que no espaço existente entre tais extremos caberiam inúmeras hipóteses, cujas dúvidas impedem que se adote, a priori, algum critério realmente hábil a desatar a questão.

Assim, e considerando que os conceitos jurídicos indeterminados consistem na manifestação específica de regulação direta da conduta administrativa, não é lícito ao magistrado - ou a quem quer que seja - arvorar-se em administrador e pretender impor seus próprios critérios do que seria "natureza singular" e "notória especialização".

O que o Magistrado tem como possível, no entanto, é verificar se o sentido dado pelo administrador na situação em causa e segundo os fatos levados a seu conhecimento está contido ou não dentro da moldura fornecida pela regra em sua abstração, bem como a motivação que integra o ato.

In casu, a partir de uma cognição superficial e sumária dos presentes autos, verifica-se desde logo - sobretudo dos vastos e notáveis currículos acostados - que a inexigibilidade de licitação para as contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, seu suporte fático e os motivos apresentados pela Administração para adotar tal conduta estão efetivamente contidos na regra legal que a prevê.

Ademais, procedeu-se a prévio processo de inexigibilidade prévio, nos termos da exigência legal contida no art. 26 da Lei nº 8.666/93, sendo tudo isso razão suficiente e bastante para se rejeitar a denúncia oferecida pelo Ministério Público, por absoluta atipicidade das condutas nela descritas. Nesse sentido, eis os precedentes emanados deste eg. Tribunal de Justiça:

"PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - ART. 89, LEI 8.666/93 - CRIME NÃO CARACTERIZADO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA CONSULTORIA E PARECERES EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO - CONCEITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS - PODER DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO CELEBRADA DE ACORDO COM A LEI - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DOLO INEXISTENTE - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE - ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 386, III, DO CÓDIGO PENAL" (PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.00.265592-6/000, Terceira Câmara Criminal, Des. Rei. Kelsen Carneiro, j. em 28/03/2006).

"Processo Penal - Processo-crime de competência originária - Inexigência de licitação fora das hipóteses previstas em lei - Inteligência do art. 89 da Lei 8.666/93 - Contratação direta de advogados e/ou firmas de advocacia para prestação de serviços de natureza jurídica - Singularidade do objeto - Notória especialização do profissional - Conceitos objetivos e subjetivos - Poder discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal - Licitação inexigível; art. 13, incisos III e IV, e 25, Inciso IX, § 1º, da Lei 8.666/93 - Licitação dispensável; art. 6º, inciso IX, c.c. os artigos 22, inciso III, § 3º; 23, inciso IX, alínea "a"; 24, inciso IX - estes dois dispositivos com redação dada pela Lei 9.648, de 27.5.98; e 26, da Lei 8.666/93 - Contratações diretas celebradas em estrito cumprimento dos dispositivos legais - Ausência de abuso de poder e má-fé - Inexistência de dolo - Rejeição" (PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408229-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rei. Reynaldo Ximenes Carneiro, j. em 23/09/2004).

"Processo-Crime de Competência Originária. Prefeito. Contratação de Advogado com inexigibilidade de licitação. Assessoria e consultoria jurídica. Tipo previsto no art. 89, caput, da Lei 8.666/93. Notória especialização. Singularidade do serviço. Infracção não



caracterizada. Alipicidade da conduta. Denúncia improcedente. Demonstrada singularidade do serviço e a notória especialização do Advogado contratado diretamente, sem licitação, pela Prefeitura, para prestação de consultoria e assessoria jurídica ao Município, resta configurada na espécie, hipótese de inexigibilidade de licitação, impondo-se a rejeição da denúncia" (PROCESSO-CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.04.408516-5/000, Segunda Câmara Criminal, Des. Rel. Herculano Rodrigues, j. em 19/08/2004).

Ante tais elementos, renovadas às vênias ao em. Des. Relator e à em. Des^o. 1^o Vogal, rejeito a denúncia formulada contra José Joaquim Afonso - Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES (CONVOCADO):

Sr. Presidente.

Casos semelhantes a esse têm sido julgados, repetidas vezes, na 2^a Câmara Criminal.

Trata-se daquela situação em que o Prefeito contrata escritório de advogado, sem fazer licitação. Quer-se que isso tenha sido violador de lei e que tenha o alcaide cometido ilícito penal, o que, data venia, não me parece correto. O que, nesta seara, parece-me curial é que deve ser livre a opção do prefeito na escolha do profissional que melhor possa, na sua visão, defender os interesses do Município.

Lembro-me que já houve casos, inclusive, na nossa Câmara, em que a contratação se fez para defesa pessoal do Prefeito em processo em que ele, na qualidade de Prefeito, era pessoalmente acionado judicialmente.

Não era nem de se dar exemplo, mas poderia até se imaginar, a título de mera ilustração, o fato de que, feita a licitação, fosse vencedor o maior adversário político de S. Ex^a., cujas conseqüências poderiam ser fáceis de se imaginar.

Nessa linha de entendimento, parece-me assentado, pelo menos na Câmara da qual faço parte, que não há nenhum ilícito, de modo que, nos termos do voto que acaba de proferir o Des. Sérgio Braga, não só endosso os fundamentos por ele expendidos, mas, como já dito, reporto-me a inúmeras decisões, em casos semelhantes, em que na 2^a Câmara Criminal tem sido rejeitada a denúncia.

Pedindo vênias a V. Ex^a. e à Des^a. Márcia Milanez, acompanho o Des. Sérgio Braga e rejeito a denúncia.

A SR^a. DES^a. BEATRIZ PINHEIRO CAIRES (CONVOCADA):

VOTO

Pedindo vênias aos Desembargadores Edelberto Santiago, Relator, e Márcia Milanez, Primeira Vogal, entendo, assim, como o eminente



Desembargador Sérgio Braga, que não há crime em tese a justificar a instauração de ação penal.

Não vejo qualquer ilegalidade na contratação do Dr. Denílson Marcondes Venâncio. Trata-se, à toda evidência, de profissional gabaritado, revelando o seu currículo ter ele sólida formação acadêmica e profissional, tratando-se de advogado estudioso e com experiência, o que permite inferir que seu trabalho mostra-se "adequado à plena satisfação do objeto do contrato", ainda mais se levarmos em conta o aspecto regional.



O serviço prestado também não pode ser considerado rotineiro e vulgar, na medida em que as matérias tratadas envolvem conhecimento específico na área de Direito Público, de indiscutível complexidade.

No mais, embora a singularidade se ponha no objeto, no serviço prestado, a denotar traços específicos de complexidade, não se esgota aí a noção, pois na singularidade interfere certo estilo ou orientação pessoal que o Administrador tenha por conveniente no atendimento à necessidade geral, ao interesse público.

Não se pode esquecer que os conceitos de notória especialização e singularidade do serviço não envolvem apenas requisitos objetivos. O aspecto subjetivo também há que ser considerado. Permite-se uma certa discricionariedade inerente ao agente público, a fim de fazer a escolha segundo determinados critérios de conveniência e oportunidade, principalmente a confiança, fundamental em casos como o aqui tratado.

Nesse contexto, a contratação da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. - também não se mostrou ilegal, tratando-se de empresa conceituada em seu ramo - sempre considerado o aspecto regional - , cuja tarefa para a qual se viu contratada não pode ser considerada simples ou vulgar, pois envolve tarefa delicada e estratégica, qual seja, prestação de serviço informatizado de contabilidade da administração municipal.

Portanto, sendo notória a especialização dos contratados e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da Lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93.

Com esses fundamentos, pedindo vênias aos Desembargadores Edelberto Santiago e Márcia Milanez, voto com o Desembargador Sérgio Braga, para rejeitar a denúncia.

SÚMULA : REJEITARAM A DENÚNCIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procedimento administrativo 03/2005-04-26.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 057\2005

DD. VEREADORA DO MUNICÍPIO DE DESCOBERTO-MG

ASSUNTO: INFORMAÇÃO PRESTA



S. JOÃO NEPOMUCENO 26.04.2005

SENHORA VEREADORA

Pelo presente venho INFORMAR a V. S. quanto à PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO deliberada pela 1ª Promotoria de Justiça de SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG, no procedimento administrativo n. 03\2005, de seu interesse.

Sem mais, protesto minha distinta consideração.

Hélio Simões Vidal
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Hélio Simões Vidal
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DD. ANA MARIA DA SILVA MOREIRA

CÂMARA DE VEREADORES

DESCOBERTO-MG

10
AEM 94855

AUTENTICADO

Selo de Fiscalização



Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2005.

Em test. *[Signature]* da verdade.

Kellen Lopes de Araújo Silva RB7.14 13686.54459.6

Av. João Pinheiro, 152 - CEP 30130-189 / Belo Horizonte - MG (31) 3224-2303

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

COMARCA DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG

PRAÇA EXPEDICIONARIO SIN CENTRO

CEP 36 680.000 FONE - fax - 0 (32) 3251 2144

E. mail. pjsjnepomuceno@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 03\2005-04-26
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MP

Ofício n. 167\2005 o Ministério Público junto ao TCMG fez chegar à Promotoria de Justiça decisão do mesmo colegiado, com informação sobre indícios de ilícitos civis praticados pela SRA. ANA MARIA DA SILVA MOREIRA, na Câmara Municipal de DESCOBERTO-MG, por julgamento de 21. 06. 2004. Pelas notas taquigráficas, realizou-se inspeção na Câmara Municipal no período de janeiro a maio\98, não possuindo a mesma sistema de controle interno. Não havia cadastro organizado e atualizado de fornecedores bem como de preços dos produtos e serviços consumidos. Além disso, realizou-se contratação sem licitação e prorrogação de contratações de servidores por tempo determinado. As seguintes irregularidades são apontadas: 1. Contratação de serviços de consultoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade pública, através da firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S\C LTDA; 2. Contratação de pessoal por prazo determinado no valor de R\$9.459,60; 3. Prorrogação, através de Termos Aditivos de contratos de pessoal por prazo determinado (irregularidade sequer votada pelo TCMG); 4. Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria (contratada ADP ASSESSORIA E CONSULTORIA S\C LTDA), no valor de R\$4.160,00; 5. Falta de controles internos; 6. Procuração outorgada pela Câmara Municipal para defesa da ex-Presidente da Câmara. A investigada foi notificada apresentando por escrito RESPOSTA acosta ao procedimento.

5002 / 010VW
Cartório do S. Ofício de Notas de Belo Horizonte
Conferida e atchada conforme o ofício de 01/10/04 expedido. Dou fé.
Belo Horizonte, 20 de Junho de 2005.
Em Test. da Verdade.
M. A. C. M. U.
Escritório de Notas de Ana Maria da Silva - RG 7.14 13685.54459.1
Rua Pinheiro, 152 - CEP 30130-180 - Belo Horizonte - MG (31) 3224-2303
Selva Autenticação
AUTENTICAÇÃO
AEM 94851

Melaine Simões Vidal
do Conselho de Justiça

RAZÕES DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A contratação de serviços de consultoria nas áreas de finança, orçamento e contabilidade, junto à firma PLANEJAR CONSULTORES ASOCIADOS S\C não foi irregular. Observo que as 'irregularidades' apontadas pelo TCMG são secundárias e prendem-se à maneira de execução e local da prestação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, não havendo indícios mínimos de prova de lesão patrimonial público, mas, somente, questões de nonada execução do contrato, aliás, inteiramente cumprido e celebrado de conformidade com o art. 24 da Lei n. 8. 66\93.

A contratação de pessoal por prazo determinado no valor de R\$9.459,60, na pessoa da servidora Fernanda Aparecida Magalhães Saar, foi feita para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), além do que foi feita após a aprovação de LEI MUNICIPAL n. 918\93. De outro lado, a ex-presidente da Câmara foi 'condenada' pelo TCMG ao fundamento de que não restou comprovada a necessidade excepcional e temporária. Porém, esta 'irregularidade' não pode ser imputada à ex-Presidente da Câmara, ao simples fundamento de que não era exigível a ela a demonstração da necessidade excepcional, FICANDO ESTA PRESUMIDA PELA ELABORAÇÃO, VOTAÇÃO E SANÇÃO DA RESPECTIVA LEI MUNICIPAL, não se podendo atribuir ao agente público responsabilidade por prática de atos conforme a lei. Se a lei municipal continha falhas, estas devem ser imputadas à Câmara e não à sua presidente, pessoalmente. De outro lado, não é possível presumir-se qualquer lesividade na contratação de uma única pessoa, quando a própria lei municipal autorizava dita contratação temporária. Por fim, consoante consta do ACÓRDÃO DO TJPR, ABAIXO, **A ilegalidade por si só não acarreta incidência da lei de improbidade, pois, segundo Fábio Medina Osorio, 'Somente os atos que, além de ilegais, se mostrarem frutos de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público', devem ser considerados configuradores de improbidade administrativa''.**

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA FRENTE DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO FIXADA EM LEI ORDINÁRIA DO ÓRGÃO CONTRATANTE. TESTE SELETIVO NÃO REALIZADO. ILEGALIDADE QUE NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTERPRETAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI 8.429/92. IMPROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

"1 "Ex vi" do que dispõem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e o artigo 1º, inciso IV, 5º, "caput" da Lei 7 347/85, e o Ministério Público ente legitimado a postular, através

5002 / DIVIV

Carteira do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte.

Esta cópia é aceita conforme o original exibido. Fls. 16.

Belo Horizonte, 2º de junho de 2005.

Em test. da verdade.

Valen Lúres de Araújo Silva RG: 14 17686.54459.2

av. João Pinheiro, 52 / CEP: 30130-100 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303



NEH 94849

Atividade Jurídica
PREMIOR DE JUSTICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO POPULAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADVOGADO PARTICULAR. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A contratação pela Prefeitura Municipal de advogado particular dotado de notória especialização, para a prestação de serviços técnicos profissionais, dispensa a realização do procedimento licitatório, nos exatos termos do disposto no art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

(Apelação Cível nº 139.485/7, 4ª Câmara Cível do TJMG, Governador Valadares, Rel. Des. Almeida Melo, j. 10.06.1999).

A quem contrata, repita-se, cabe a opção pelos serviços. Se a lei confere poder à Administração para a escolha da firma ou serviços especializados, não cabe ao Ministério Público substituí-la, para contrapor seus próprios conceitos. As demais irregularidades (falta de controles internos) configuram, no máximo, falta de organização institucional. Porém, reputar tais 'irregularidades' como improbidade é exagero desmedido. Aliás, a Lei n. 8.429/92 não erige à categoria de improbidade as naturais e freqüentes desorganizações dos poderes. Por fim, a ex-Presidente foi 'condenada' por haver uma divergência entre o conteúdo da procuração outorgada pela Câmara Municipal para defesa da ex-presidente e uma outra informação prestada pelo atual Presidente da Câmara. Ora, não diviso aqui improbidade, mas sim, motivo para que o próprio TCMG aprofundasse na apuração do 'indício'. Porém, de forma inusitada, sem que sobejassem provas, preferiram os CONSELHEIROS condenar a 'investigada', antes de exaurir os poderes investigatórios. Então, o cidadão passa a sofrer condenações por suspeita de irregularidades, o que, a nosso crítico juízo, constitui-se na completa subversão dos princípios que regem um Estado Democrático de Direito.

EM FACE AO EXPOSTO, RECUSO-ME A INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO OU PROPOR QUALQUER AÇÃO POR IMPROBIDADE EM FACE À INVESTIGADA ANA MARIA DA SILVA MOREIRA, POR REPUTAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCMG no processo administrativo n. 638925 MERAS INFRAÇÕES MORAIS E CONTRATUAIS SEM REPERCUSSÕES NA ÓRBIDA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CUJAS SEVERAS SANÇÕES DEVEM SER RESERVADAS PARA AQUELES QUE PRATICAM LARGO ALCANCE NO ERÁRIO PÚBLICO, o que não é o caso. PROponho, ENTÃO, A HOMOLOGAÇÃO DA PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

S. JOÃO NEPOMUCENO, 26. 04. 2005

HÉLVIO SIMÕES VIDAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2007 / 011974

Contrato de N.º... Notas de Belo Horizonte

Autenticada e atchada conforme o original expedido. Dou fé.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2005.

Em test. da verdade.

HELENA LOPES DE ARAÚJO SILVA R\$1.14 1386.54459.7

Av. João Pinheiro, 152 - CUP J0130-180 / Belo Horizonte, MG (31) 3224-3100

Selo de Autenticação

REH 94857



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



372949

P. A. E. 03/2005 - Protocolo 1744/2005

Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno

Indiciada: Ana Maria da Silva Moreira

Promoção de Arquivamento

Egrégio Conselho Superior,

O presente Procedimento foi instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, tendo por objetivo apurar eventuais irregularidades relacionadas à desvio de verba pública pela Sra. Ana Maria da Silva Moreira, quando Presidente da Câmara Municipal de Descoberto/MG.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais considerou que havia indícios de ilícitos civis quando da contratação da firma Planejar Consultores Associados S/C, e da servidora Fernanda Aparecida Magalhães Saar, pela Câmara Municipal de Descoberto.

Foram implementadas diligências para elucidação dos fatos. Constatou-se que a contratação de serviços de consultoria nas áreas de finanças, orçamento e contabilidade, junto à firma Planejar Consultores Associados S/C não foi irregular. Tendo ocorrido a devida prestação do serviço e a correta execução do contrato, não havendo indícios mínimos de prova de lesão ao patrimônio público.

Com referência à contratação da servidora Fernanda Aparecida Magalhães Saar, a mesma foi feita para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além do que, esta admissão, foi feita após a aprovação de Lei Municipal nº 918/93.

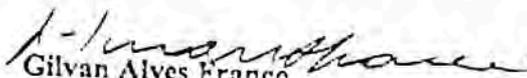
Com estas considerações, foi promovido o arquivamento das presentes peças de informação.

Parquet.

Em face do exposto, homologo a promoção de arquivamento sugerida pelo

É o voto.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2005.


Gilvan Alves Franco
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Certifico que na 16ª Sessão Ordinária do(a) Egrégio(a) Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 17/10/2005, submetido à apreciação o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXTERNO protocolizado nesta Secretaria sob nº 1744/2005, foi aprovado, por unanimidade, e parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) GILVAN ALVES FRANCO. *Certifico* também, que, cumprindo decisão do Órgão Colegiado faço remessa dos autos em epígrafe ao(a) Dr(a) HELVIO SIMOES VIDAL, Promotor(a) de Justiça da comarca de SAO JOAO NEPOMUCENO-01 PROMOTORIA DE JUSTICA

Por ser verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2005.

Giovanna França Bistene
Secretaria dos Órgãos Colegiados



adpm
administração pública para municípios



Parecer Notória Especialização

OLIVEIRA BARACHO – Advocacia & Consultoria

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO – Professor Titular. Livre Docente em Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Direito Político. Doutor em Direito. Mestrado em Direito.

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR – Assessor Jurídico da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Gestão de Silo Costa. Professor de Graduação e Pós-graduação. Assessor de diversos órgãos Públicos e Privados.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

PARECER



Ementa: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, por entidades da Administração Pública direta e indireta. Serviços técnico profissionais especializados. Inviabilidade de competição. Serviços singulares. Empresa notoriamente especializada. Inexigibilidade de licitação (Lei Federal n. 8666/93, art. 25, II).

Consulta: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., sucessora da empresa ADP – Assessoria e Consultoria S/C Ltda., consulta-nos acerca da legalidade do procedimento de contratação direta de seus serviços, por inexigibilidade de licitação, por entidades da Administração Pública direta e indireta, em especial por órgãos de Municípios do Estado de Minas Gerais.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



01) A Constituição da República estabelece que, via de regra, a contratação de serviços por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação deve ser precedida de licitação, por força do princípio da igualdade, designado princípio da impessoalidade no âmbito do regime jurídico administrativo, e para fins de se selecionar a proposta mais conveniente e vantajosa para a Administração:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

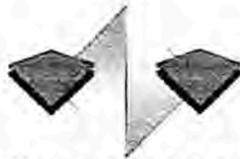
...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mesmo sentido, a Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta o citado dispositivo constitucional, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

2



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



02) Há, todavia, exceções à regra da obrigatoriedade de licitação, conforme se depreende da própria redação dos dispositivos citados acima, notadamente das expressões “ressalvados os casos especificados na legislação”, constante do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, e “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, constante do artigo 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

Pois há casos em que se afigura mais conveniente e vantajoso, ou mesmo necessário, à satisfação do interesse público, a contratação direta, independente de licitação.

03) Nesse sentido, a mesma Lei Federal n. 8.666/93 estabelece duas espécies de contratações por parte da Administração Pública que prescindem de licitação, designadamente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Os artigos 17, incisos I e II, e 24 da Lei Federal n. 8.666/93 definem determinados casos ou situações em que é dispensável (ou dispensada) a licitação em razão do pequeno valor do negócio, de situações excepcionais, do objeto do contrato ou da pessoa a ser contratada.

O artigo 25 da mesma Lei Federal n. 8.666/93, por seu turno, exemplifica os casos de inexigibilidade de licitação, a saber:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

04) A possibilidade de contratação direta da consulente por órgão ou entidade da Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, decorreria, então, do disposto no citado inciso II do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, uma resposta conclusiva à questão objeto do presente parecer depende de se esclarecer se há inviabilidade de competição para a contratação dos serviços prestados pela consulente, se estes serviços enquadrarem-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados previstos no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, se os mesmos serviços caracterizam-se como singulares, e se a empresa possui a notória especialização exigida.

Analisemos, pois, essas questões.

05) Segundo Marçal Justen Filho, respeitado comentador da Lei Federal n. 8.666/93, a inviabilidade de competição a que se refere o caput do artigo 25 deste diploma legal não significa necessariamente que apenas uma pessoa física ou jurídica tem condição de realizar o serviço demandado:

“A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão.

Mas a inexigibilidade (...) também poderá ser caracterizada em situações de pluralidade de particulares em condições de atender ao interesse público. Há casos onde o interesse público exige que a Administração Pública formule proposta de contratação, dirigida a um particular que, ao ver dela, desincumbir-se-á do modo mais satisfatório na execução do contrato.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Aide, 1996, p. 150)

De acordo com o mesmo autor, a interpretação sistemática da Lei Federal n. 8.666/93 enseja também a conclusão de que, nos casos de contratação de serviço técnico profissional especializado referido pelo artigo 13, há presunção legal absoluta de ocorrência da inviabilidade de competição necessária à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, baseada no caput e inciso II do artigo 25:

“A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos.

O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



O serviço pressupõe uma atividade (material e imaterial) desenvolvida por ser humano, o que dificulta a padronização. Enquanto a indústria está voltada à produção em massa e padronizada, o trabalho humano sempre envolve variações caso a caso. A mesma tarefa realizada em oportunidades distintas pela mesma pessoa apresentará características distintas. Com muito maior razão, dois seres humanos distintos nunca realizarão um mesmo serviço de modo idêntico. A prestação de serviços não pode, rigorosamente, ser considerada como intercambiável.

A questão varia de relevância conforme o tipo de serviço enfocado. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e particulares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades...

Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima.

(...)

Adita-se uma outra dificuldade. Nesses casos, há inviabilidade de antecipar o processo de seleção para momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente pode verificar-se no momento em que executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será mais bem executado por um ou por outro profissional...

(...)

Em todas as hipóteses em que a Administração necessitar contratar serviços no campo científico, técnico ou artístico, colocar-se-á o problema da especificidade (ou singularidade). Quanto maiores forem as exigências qualitativas na prestação do serviço, tanto menor será a possibilidade de competição entre os habilitados. Isso

decorrerá da especificidade do serviço, da impossibilidade concreta de submeter os interessados a uma prestação efetiva dos serviços para evidenciarem sua competência pessoal e como forma de seleção do 'melhor' serviço e da ausência de disposição dos especialistas para se submeter à competição (se essa fosse possível).

Por isso, quando a contratação envolver serviços técnico-científicos especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório." (JUSTEN FILHO, *op. cit.*, p. 170 a 172) (g.n.)

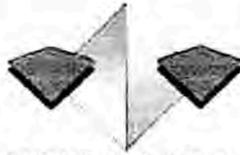
Importa, portanto, analisar se os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados referidos pelo artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93.

06) Nos termos desse dispositivo legal,

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."

De acordo com o *currículum* da empresa, a ADPM tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa,



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, a entidades da Administração Pública direta e indireta. Especificamente, a empresa realiza auditorias de acompanhamento dos gastos públicos; acompanhamento e defesa, jurídica e contábil, em processos administrativos, especialmente em processos de prestação de contas; assessoria na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual; gerenciamento do controle interno da Administração; assessoria e consultoria jurídica; elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos; elaboração de projetos de lei, especialmente de Código Tributário Municipal; dentre outros serviços conexos demandados por órgãos e entidades da Administração Pública.

Verifica-se, destarte, mediante simples subsunção do fato à norma, que os serviços prestados pela consulente enquadram-se dentre os serviços técnico profissionais especializados suscetíveis de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, elencados no artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93, notadamente nos incisos I a VI deste dispositivo.

07) Superadas, assim, as duas primeiras indagações, resta perquirir se os serviços prestados pela consulente seriam de *natureza singular*, de modo a preencherem os requisitos previstos no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

Para tanto, importa, inicialmente, esclarecer o significado do conceito legal.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello,



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



“Serviços singulares (...) De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca, pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas.

Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista, uma intervenção cirúrgica praticada por experiente cirurgião, uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano, uma reforma administrativa implantada por técnicos em administração, um trabalho envolvendo assessoramento, estudos técnicos do gênero, planejamentos e projetos...

Todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa - e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos *em sentido absoluto*.

(...)

Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.

Conquanto quaisquer deles produzissem o trabalho em apreço, os serviços efetuados nunca seriam iguais entre si, por estar em pauta atividade que envolve mais do que a simples aplicação de conhecimentos ou técnicas padronizadas (ou nem sequer as envolve). Bem por isto *não é indiferente* que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B e C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação, visto que nele tem que ingressar, necessariamente, este componente inevitável que é a individualidade de seu autor e que se transfunde no que faz, de tal como que o serviço produzido *estampa uma singularidade*, uma individualidade. Daí que, nestes casos a contratação *não pode deixar de depender da especial confiança* que o contratante tenha no executor do serviço.

Ou seja, é natural que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão mais satisfatórios do que os de outros, ainda que muitas vezes não se possa, de modo estritamente objetivo, proceder a uma inconfundível demonstração disto. A necessidade de *confiança* é, pois, um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento.

Com efeito, nestes casos, conforme dito, há um componente subjetivo que impregnará a própria atividade de seu executor: aqueles atributos dele requeridos como *necessários ao bom atendimento da carência administrativa a ser suprida*, ou seja, a habilidade que lhe é reconhecida, ou a extrema seriedade e profissionalismo que caracterizam seus trabalhos ou alguma outra virtude relevante para o pretendido, e que, justamente, imprimem singularidade ao gênero de serviço que se lhe quer cometer. Paralelamente, há também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata: a convicção de que um serviço informado por estes atributos é que satisfaz a conveniência administrativa e que determinado sujeito ou



empresa é o idealmente adequado para prestá-lo, por imprimir no que faz aquelas qualidades demandadas que singularizam sua atividade, sem embargo de que as de outros, também qualificados, as singularizariam de outro modo.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Licitação - Inexigibilidade - Serviço singular. In *Boletim de Licitações e Contratos*, v. 9, n. 9, set. 1996, p. 418 e 419) (g.n.)

Ora, os serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública pela consulente caracterizam-se justamente como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos especializados e cuja excelência depende de aptidão e experiência próprios de profissionais qualificados.

Com efeito, não é qualquer profissional de ciências contábeis que é apto a realizar auditorias de acompanhamento dos gastos públicos ou a gerenciar o controle interno da Administração. Não é qualquer profissional com formação jurídica e/ou em ciências contábeis que é apto a orientar a elaboração de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de servidores públicos, Código Tributário Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas Anual, ou a acompanhar a prestação de contas de órgão público perante o Tribunal de Contas.

Todas esses serviços envolvem a aplicação de conhecimentos extraordinários e resultam em produtos cuja qualidade vincula-se estreitamente à habilidade profissional do prestador do serviço, retratando atividades personalíssimas, o que inviabiliza comparações estritamente objetivas e, portanto, seleções mediante critérios de economicidade.

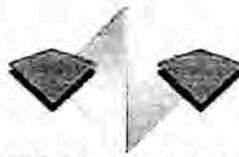
Além disso, é importante observar que a grande maioria dos Municípios do Estado de Minas Gerais não têm condições de manter em seus quadros permanentes profissionais aptos a realizarem serviços como os prestados pela consulente, seja em razão do caráter eventual e extraordinário desses serviços, seja em função das limitações referentes ao valor dos vencimentos dos servidores municipais, seja ainda pela inexistência de pluralidade de pessoas capazes de realizar adequadamente as referidas atividades.

Demais, a contratação de serviços como os prestados pela consulente depende de uma especial confiança do administrador baseada em experiências anteriores ou referências do contratado, desde que envolvem aspectos complexos e cruciais da atividade administrativa, que não podem ser confiados a qualquer profissional tão-somente com base no custo da contratação.

Enfim, parece-nos devidamente evidenciado que os serviços prestados pela consulente caracterizam-se como serviços singulares para fins do disposto no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

08) Respondida positivamente mais essa indagação, importa, por fim, esclarecer se a consulente detém a *notória especialização* necessária a possibilitar sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Nesse sentido, deve-se atentar para o fato de que a própria Lei Federal n. 8.666/93 define o conceito da expressão *notória especialização* constante do inciso II do artigo 25, notadamente no § 1º deste mesmo dispositivo:



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



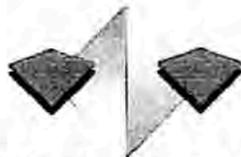
“Art. 25. ...

...
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Pela análise do seu *curriculum*, observa-se que a consulente conta com corpo técnico extremamente qualificado, no qual incluem-se bacharéis em Ciências Contábeis e Direito portadores de títulos de pós-graduação em administração pública e de ampla experiência profissional no setor público, dentre outros profissionais também especializados em matérias relacionadas ao objeto dos serviços prestados pela empresa.

Verifica-se, ainda, que a consulente apresenta extenso rol de órgãos e entidades da Administração Pública, sobretudo de Municípios dos Estado de Minas Gerais, que já contrataram seus serviços e destacaram a excelência destes. Ressalte-se, nesse diapasão, que a empresa atua no ramo desde o início da década de 1990, o que evidencia sua vasta experiência.

Parece não haver dúvida, portanto, que a consulente caracteriza-se como empresa de notória especialização em matéria de administração pública municipal, conforme atestou o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, quando do julgamento da regularidade das despesas sujeitas a procedimento licitatório realizadas pela Prefeitura Municipal de Cambuquira nos exercícios de 1995 e 1996, *verhis*:



OLIVEIRA BARACHO
ADVOCACIA & CONSULTORIA



“Vistos relatados e discutidos estes autos de nº 495067, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas (...) em: 1) considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/C, nos termos do art. 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas. (...)” (g.n.)

Diante do exposto, conclui-se que é legal a contratação direta da consulente por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e jurídica, de organização, programação e planejamento, e de treinamento de servidores.

Salvo melhor juízo.

É este o nosso parecer.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2006


José Alfredo de Oliveira Baracho
OAB/MG 4.788


José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior
OAB/MG 55.150

14



administração pública para municípios

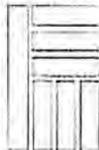


Parecer Notória Especialização

Paulo Eduardo Mello – Advogados Associados.

PAULO EDUARDO MELLO. - Professor de Direito Civil, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, desde 1973; Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, no período compreendido entre 1971 e 1983, ocupando o cargo de Diretor de 1979 a 1983; Funcionário da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no período compreendido entre 1962 e 1991, ocupando os cargos de Diretor Geral, Assessor, Diretor Divisão e Serviços.

ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO. - Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Advogada militante em causas da área cível, eleitoral e administrativa em Belo Horizonte e em diversas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, desde 1992; Participante do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG; Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Gama Filho/RJ; Pós-graduada em Controle Externo da Administração Pública pela PUC/MG, Através do TCEMG; Professora do IDM – Instituto de Direito Municipal (2002); Professora da UNI-BH – Faculdade de Direito (2003/2004).



PAULO EDUARDO MELLO



Belo Horizonte, 30 de novembro de 2005



Ilmo Sr

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Sócio Diretor da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

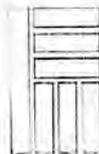
PARECER

EMENTA: ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Contratação Direta pela Administração Pública. Possibilidade. Prestadora de Serviços Técnicos Especializados. Natureza Singular. Notória Especialização. Hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/93.

1 – CONSULTA FORMULADA.

Vimos, pela presente, responder à consulta que nos foi formulada por V Sa acerca da legalidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.** pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas

Como subsidio ao presente parecer, foi fornecido pelo Consultante o *Curriculum Vitae* da empresa ADPM – Administração Pública para



PAULO EDUARDO MELLO



Municípios Ltda., cujo teor apresenta de forma minuciosa a sua estrutura, tais como os objetivos sociais, corpo técnico e os serviços prestados à Administração Pública.

2 – FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A Constituição da República, no capítulo concernente à Administração Pública, trouxe para o ordenamento jurídico constitucional diversas diretrizes norteadoras da atividade pública, dentre elas a expressa menção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência arrolados no *caput* do artigo 37.

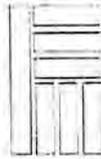
Em consonância com os princípios constitucionais e a fim de propiciar à iniciativa privada a possibilidade de contratar com a Administração Pública, com ampla competitividade e em igualdade de condições, já que a Administração não supre internamente todas as suas demandas que se lhe apresentam, seja para adquirir bens de que não dispõe ou que não produz, seja para se valer de serviços que, por esporádicos ou especiais, não são prestados por seus próprios agentes, seja para qualquer outro fim que não possa atingir mediante manifestação unilateral de vontade, e, também, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração nas suas contratações, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da CR/88 o instituto das licitações, *verbis*:

"Art. 37 omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (g.n.)

Com efeito, o instituto das licitações foi regulamentado pela Lei n.º 8.666/93, a qual também deve obediência aos princípios elencados no *caput* do



PAULO EDUARDO MELLO



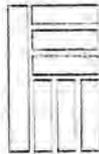
art. 37, do Texto Magno. Nesse sentido, ressalta-se que, como todo ato da Administração Pública, os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos em observância ao princípio da legalidade, que, diferentemente do âmbito privado em que é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, determina que na Administração só é permitido fazer o que a lei autoriza. **HEL Y LOPES MEIRELLES** bem definiu essa nuance do princípio da legalidade da seguinte forma: "A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público, significa 'deve fazer assim'" (*in* LOPES MEIRELLES, Hely *apud* MENEZES NIEBUHR, Joel de *Princípio da Isonomia na Licitação Pública*. 2000, p. 78).

Determinado, então, o arcabouço jurídico aplicável às contratações realizadas pelo Poder Público, cumpre-nos dizer que o princípio da exigência de licitação pública possui exceções previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que normatizam as dispensas e inexigibilidades de licitação respectivamente. *In casu*, trata-se, como veremos a seguir, de hipótese de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, inc. I, II, III e VI, todos do aludido diploma legal, conforme se verifica dos objetivos sociais da Consulente.

A inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado acima, constitui-se como uma das hipóteses de exceção ao dever de licitar da Administração Pública, procedendo via contratação direta com aqueles que preencham as condições necessárias prescritas no art. 25 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93

Em linhas gerais, o instituto da inexigibilidade de licitação configura-se quando ocorre a inviabilidade de competição entre os fornecedores existentes no mercado. **MARÇAL JUSTEN FILHO** classifica as causas de inviabilidade em dois grupos, tendo por critério a sua natureza, relacionada ao sujeito e ao objeto. Veja-se, então, a lição do respeitável doutrinador:

"Na primeira categoria (sujeito), encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a



PAULO EDUARDO MELLO



competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria (objeto), podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2002, p. 277)

Desta feita, verifica-se que do currículo apresentado que a Consulente é uma entidade civil, prestadora de serviços técnico-profissionais ao setor público, tais como consultorias na área contábil, administrativa, financeira, controle interno e jurídica. Assim, o caso sob exame, de acordo com a classificação acima aludida pelo professor Marçal Justen, configura-se como hipótese de inviabilidade de competição quanto ao objeto licitado, sendo que impor a licitação conduziria à frustração do interesse público. O ente público interessado ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público. Seria inviável estabelecer critérios objetivos de julgamento, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços prestados pelo Consulente.

Considerando o objeto social da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., a sua contratação pela Administração Pública deverá ser realizada de forma direta, com respaldo legal no art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. Veja-se, a propósito, a transcrição dos dispositivos legais mencionados:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (g.n.)

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



PAULO EDUARDO MELLO



decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

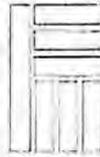
(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (g.n.)

Visto o tema debatido sob o enfoque da notória especialização, conforme exigência legal, cumpre trazer à lume a lição de **ANTÔNIO ROQUE CITADINI**, senão veja-se:

"Dispõe a lei que poderão ser contratados diretamente, com empresas de notória especialização, os serviços relacionados no artigo 13 do estatuto, desde que possuam natureza singular.

A conceituação de "**notória especialização**" trazida pelo parágrafo 1º deste artigo indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar de que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimento, de desempenho, ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço. Conforme observou o Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, "firma de notória especialização – inobstante as dificuldades doutrinárias para bem caracterizar a espécie – vindo definida em lei como aquela que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade (...) deve preencher tais requisitos no momento em que a Administração invoca tal qualidade para dispensar a licitação que deveria preceder a contratação, o que não ocorria com a contratada, a qual (aliás por imposição contratual) veio a contratar equipes de especialistas (...) somente após a celebração do ajuste".



PAULO EDUARDO MELLO

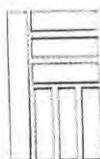
A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresas goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores. Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma de suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.

Para atender o estatuído no parágrafo 1º deste artigo, as qualificações de bom profissional, adequadas para o que deseja a Administração, deverão ser comprovadas por documentos que atestem o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, de tal forma que o gestor esteja convencido de que o contratado poderá desempenhar com sucesso o objetivo do contrato que executará.” (g.n.) (in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª ed., p. 196/202)

Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

Acerca da natureza singular dos serviços, cumpre retomar o magistério de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

“A singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade, etc. O que, na essência, inviabiliza a competição é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou empresa em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e características do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final



PAULO EDUARDO MELLO



de interesse público pretendido." (g.n.) (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1994, p. 17)



E, ainda, acerca da singularidade do serviço, encontram-se os seguintes ensinamentos.

VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA:

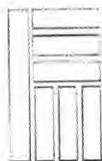
"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal capacidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. A singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação." (g.n.) (in Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 1995, p. 94)

EROS ROBERTO GRAU:

"Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização." (g.n.) (apud SANTOS CARVALHO FILHO, José dos. Manual de Direito Administrativo. 2002, p. 214)

Noutro giro, mister se faz a análise da expressão 'serviços técnicos profissionais especializados' referida no art. 13 da Lei de Licitações, haja vista o disposto no inc. II, do art. 25, do aludido diploma legal. Autorizada, portanto, é a lição do saudoso mestre **HEL Y LOPES MEIRELLES**, senão veja-se:

"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio Bandeira considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que



PAULO EDUARDO MELLO

os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceituada no § 1º, do art. 25 da lei, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (art. 25, par. 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitam a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

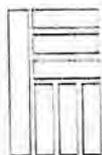
Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos art. 13 e 25, II." (g.n.) (in Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., p. 98/99)

Nesse diapasão, conclui-se que os trabalhos habitualmente prestados pela empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. têm natureza técnico-profissional e são altamente especializados, sobretudo em se considerando o rol previsto no art. 13 da Lei de Licitações, donde se extrai os serviços relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, auditorias financeiras, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entre outros, os quais estão compreendidos no âmbito de atuação da aludida empresa, a teor dos seus objetivos sociais.

3 – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, infere-se que o questionamento formulado pelo Consulente deve ser respondido afirmativamente, no sentido de se considerar legal a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc II, § 1º c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as





PAULO EDUARDO MELLO



entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

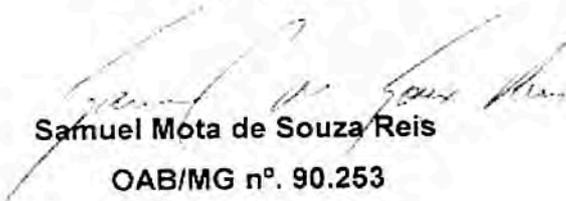


Salvo melhor juízo, essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi colocada.

Atenciosamente.


Paulo Eduardo Almeida de Mello
OAB/MG nº 8.399


Ana Márcia dos Santos Mello
OAB/MG nº 58.065


Samuel Mota de Souza Reis
OAB/MG nº. 90.253



adpm
administração pública para municípios



10. CONSULTAS RESPONDIDAS

10.001 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada no município lei estabelecendo diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, aos seguintes municípios:

- . Prefeitura Municipal de Arinos
- . Prefeitura Municipal de Aimorés
- . Prefeitura Municipal de Biquinhas
- . Prefeitura Municipal de Itueta
- . Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- . Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- . Prefeitura Municipal de Carbonita
- . Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- . Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- . Prefeitura Municipal de Gouveia
- . Prefeitura Municipal de Mário Campos
- . Prefeitura Municipal de Nova União
- . Prefeitura Municipal de Rio Novo
- . Prefeitura Municipal de São José da Barra
- . Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- . Prefeitura Municipal de Turmalina
- . Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- . Prefeitura Municipal de Careagu
- . Prefeitura Municipal de Bonfim
- . Prefeitura Municipal de Confins
- . Prefeitura Municipal de Japaraíba
- . Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas

10.002 Respondida acerca da possibilidade pagamento aos Vereadores de reuniões extraordinárias em período de recesso parlamentar, aos seguintes municípios:

- . Câmara Municipal de Goianá
- . Câmara Municipal de Descoberto
- . Câmara Municipal de Gouveia

10.003 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Professor com outro de Assessor Pedagógico, e se pode pagar com recursos do FUNDEF / FUNDEB.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

10.004 Respondida acerca do limite máximo de transferências de recursos ao Poder Legislativo, e da possibilidade de dedução dos valores destinados à formação do FUNDEF/FUNDEB, em razão da conta retificadora.

- . Prefeitura Municipal de Arinos
- . Prefeitura Municipal de Aimorés
- . Prefeitura Municipal de Piranguinho
- . Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Corinto
- . Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas
- . Prefeitura Municipal de Berilo
- . Prefeitura Municipal de Curral de dentro
- . Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- . Prefeitura Municipal de Datas
- . Prefeitura Municipal de Buritis
- . Prefeitura Municipal de Descoberto
- . Prefeitura Municipal de Itueta
- . Prefeitura Municipal de Jeceaba
- . Prefeitura Municipal de Gouveia
- . Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- . Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Serro
- . Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- . Prefeitura Municipal de Veredinha
- . Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
- . Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
- . Prefeitura Municipal de Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Biquinhas
- . Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- . Prefeitura Municipal de Pavão
- . Prefeitura Municipal de Pintopólis
- . Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- . Prefeitura Municipal de Barra Longa
- . Prefeitura Municipal de Passos
- . Prefeitura Municipal de Brumadinho
- . Prefeitura Municipal de Materlândia
- . Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- . Prefeitura Municipal de Coluna
- . Prefeitura Municipal de Ibirité



- Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
- Prefeitura Municipal de Uruçuia

10.005 Respondida sobre a necessidade de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo destinado à concessão de subvenções sociais.

- Prefeitura Municipal de Abaeté
- Prefeitura Municipal de Aimorés
- Prefeitura Municipal de Brumadinho
- Prefeitura Municipal de Confins
- Prefeitura Municipal de Felixlândia
- Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
- Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- Prefeitura Municipal de Serro
- Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Carbonita
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- Prefeitura Municipal de Turmalina
- Prefeitura Municipal de Gouveia
- Prefeitura Municipal de Mário Campos
- Prefeitura Municipal de Rio Novo
- Prefeitura Municipal de São José da Barra
- Prefeitura Municipal de Arinos
- Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- Prefeitura Municipal de Coluna

10.006 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada lei estabelecendo regime de adiantamentos no Poder Executivo.

- Prefeitura Municipal de Carbonita
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Prefeitura Municipal de Nova União
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de Turmalina
- Prefeitura Municipal de São José da Barra

- . Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- . Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- . Prefeitura Municipal de Aimorés
- . Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

10.007 Respondida a respeito da aplicação do princípio da anterioridade na fixação dos subsídios de Prefeitos, Secretários, e Vereadores após a Emenda Constitucional nº 25/00, bem como a possibilidade de recebimento do 13º subsídio.

- . Câmara Municipal de Gouveia
- . Câmara Municipal de Biquinhas
- . Prefeitura Municipal de Biquinhas
- . Prefeitura Municipal de Machacalis
- . Prefeitura Municipal de Ibité
- . Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

10.008 Respondida acerca da possibilidade de inverter a ordem de pagamentos das despesas públicas.

- . Prefeitura Municipal de Gouveia

10.009 Respondidas acerca da possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica com o Banco ITAU / BRADESCO, que visa, sobretudo, o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

- . Prefeitura Municipal de Almenara
- . Prefeitura Municipal de Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- . Prefeitura Municipal de Carbonita

10.010 Respondidas a respeito da instituição da imprensa oficial no Poder Executivo do Município.

- . Câmara Municipal de Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Itueta
- . Prefeitura Municipal de Pintópolis



adomnet
administração pública para municípios



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira

10.011 Respondida acerca da possibilidade de concessão de índice de aumento/reposição salarial, aos quadros de pessoal do Município.

- . Prefeitura Municipal de Ibité
- . Prefeitura Municipal de Nova União
- . Prefeitura Municipal de Piranguinho
- . Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- . Prefeitura Municipal de Aimorés
- . Prefeitura Municipal de Biquinhas
- . Prefeitura Municipal de serro
- . Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

10.012 Respondida a respeito do envio à Câmara Municipal de cópias de documentos relativos à arrecadação e documentos relativos à realização da despesa, ou seja, notas de empenho, recibos e documentos fiscais da Prefeitura Municipal.

- . Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
- . Prefeitura Municipal de Itueta
- . Prefeitura Municipal de São José da Barra
- . Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
- . Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- . Prefeitura Municipal de Corinto
- . Prefeitura Municipal de Turmalina

10.013 Respondida sobre os aspectos legais que amparam a Câmara Municipal na aquisição de um terreno para edificar sua sede, bem como sua construção.

- . Prefeitura Municipal de Piranguinho
- . Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- . Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
- . Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- . Prefeitura Municipal de Buritis
- . Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- . Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
- . Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto



adpm
administração pública para municípios



10.014 Respondida acerca da possibilidade de: a) concessão de férias prêmio a servidor; b) conversão de férias-prêmio em espécie; c) indenização de férias não gozadas no ato da aposentadoria por invalidez.

- . Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- . Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Biquinhas
- . Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves

10.015 Respondida sobre a possibilidade de pagamento de 13º a Servidores contratados.

- . Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- . Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas

10.016 Respondida acerca da legalidade do projeto de lei, que isenta contribuintes de multas e juros da dívida ativa.

- . Prefeitura Municipal de Aimorés
- . Prefeitura Municipal de Itapeçerica
- . Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
- . Prefeitura Municipal de Mário Campos

10.017 Respondida acerca da possibilidade de concessão de subvenção a Cooperativa de Crédito Bancário para seu custeio.

- . Prefeitura Municipal de Marmelópolis

10.018 Respondida acerca da solicitação do Executivo Municipal em abater das transferências financeiras mensais da Câmara os valores devidos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

- . Câmara Municipal de Curral de Dentro
- . Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- . Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto



adp
administração pública para municípios



10.019 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Dentista com outro de Secretário Municipal.

. Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

10.020 Respondida a respeito da possibilidade de pagamento de gratificação a Secretário Municipal.

. Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

10.021 Respondida a respeito da possibilidade da Administração Pública firmar contrato com Rádio Comunitária para divulgação de atos e programas de governo.

. Câmara Municipal de Goianá
. Prefeitura Municipal de Cristina

10.022 Respondida a respeito da possibilidade de renovar contratos administrativos, resultantes de processos licitatórios, com vencimento programada para 31/12.

. Prefeitura Municipal de Vespasiano

10.023 Respondida sobre quais são as despesas autorizadas e provenientes da Lei 7525/86 – Fundo Especial.

. Prefeitura Municipal de Nova União
. Prefeitura Municipal de Mário Campos
. Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

10.024 Respondida sobre se o saldo de caixa, apurado na Câmara Municipal no encerramento do exercício, deverá ser entregue à Prefeitura Municipal ?

. Prefeitura Municipal de Coronel Murta
. Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
. Prefeitura Municipal de Santos Dumont



administração pública para municípios



10.025 Respondida acerca da possibilidade de servidor efetivo adquirir estabilidade no cargo Comissionado.

- . Prefeitura Municipal de Abaeté

10.026 Respondida a respeito da possibilidade de se iniciar obra com recursos advindo de transferência voluntária do Estado, em razão de convênio assinado em período pré-eleitoral.

- . Prefeitura Municipal de Buritis
- . Prefeitura Municipal de Cristina

10.027 Respondida acerca da possibilidade de o Poder Executivo Municipal pagar as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2004 e deixadas em "restos a pagar".

- . Câmara Municipal de Joáima
- . Prefeitura Municipal de Gouveia
- . Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- . Prefeitura Municipal de São José da Barra

10.028 Respondida acerca da possibilidade de manutenção de conta corrente junto à Banco Cooperativa de Crédito Rural e Banco não oficial.

- . Prefeitura Municipal de Marmelópolis
- . Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
- . Prefeitura Municipal de Felixlândia
- . Prefeitura Municipal de Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- . Prefeitura Municipal de Martinho Campos

10.029 Respondida a respeito de Licença Gestação e Auxílio Natalidade. Quais servidores são beneficiados, forma de concessão, documentação, data e pagamento.

- . Câmara Municipal de Goianá

10.030 Respondida sobre a pretensão de se implantar na Câmara Municipal, Plano de Saúde, para atender Vereadores e Servidores e este benefício incide sobre o percentual de gastos de pessoal.

- . Câmara Municipal de Goianá
- . Câmara Municipal de Abaeté
- . Câmara Municipal de Raul Soares

10.031 Respondida acerca da possibilidade de acúmulo de dois cargos públicos, sendo: um efetivo de motorista e outro político de Vice-Prefeito.

- . Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

10.032 Respondida acerca da possibilidade de terceirização dos profissionais do programa de saúde da família.

- . Prefeitura Municipal de Bonfim

10.033 Respondida acerca da possibilidade de implantação do programa de saúde da família no município e dos procedimentos legais.

- . Prefeitura Municipal de Bonfim
- . Prefeitura Municipal de Abaeté
- . Prefeitura Municipal de Arinos
- . Prefeitura Municipal de Carbonita
- . Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- . Prefeitura Municipal de Buritis
- . Prefeitura Municipal de Coluna
- . Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- . Prefeitura Municipal de Rio Novo
- . Prefeitura Municipal de São João Evangelista

11. CLIENTES

A parceria, com aqueles que em nós confiaram, fez-nos crescer tecnicamente e nos elevou ao nível satisfatório de produção, de informatização, e do mais genuíno acreditar de é que nos municípios que se assenta à possibilidade do equilíbrio nacional tão buscado. Estamos preparados com recursos humanos e com equipamentos, capazes de trazer aos nossos clientes a tranquilidade para a sua ação de governo, que só a eficiência pode garantir.

Prefeituras

- Prefeitura Municipal de Abaeté
- Prefeitura Municipal de Aguanil
- Prefeitura Municipal de Águas Formosas
- Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
- Prefeitura Municipal de Aimorés
- Prefeitura Municipal de Almenara
- Prefeitura Municipal de Arinos
- Prefeitura Municipal de Barra Longa
- Prefeitura Municipal de Belo Vale
- Prefeitura Municipal de Berilo
- Prefeitura Municipal de Berizal
- Prefeitura Municipal de Biquinhas
- Prefeitura Municipal de Bonfim
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Prefeitura Municipal de Brazópolis
- Prefeitura Municipal de Brumadinho
- Prefeitura Municipal de Buritis
- Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajéu
- Prefeitura Municipal de Cambuquira
- Prefeitura Municipal de Campanário
- Prefeitura Municipal de Capim Branco
- Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
- Prefeitura Municipal de Carbonita
- Prefeitura Municipal de Careaçú
- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
- Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
- Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
- Prefeitura Municipal de Conceição do Pará
- Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- Prefeitura Municipal de Consolação



administração pública para municípios



- Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
- Prefeitura Municipal de Córrego Novo
- Prefeitura Municipal de Coluna
- Prefeitura Municipal de Confins
- Prefeitura Municipal de Cristina
- Prefeitura Municipal de Corinto
- Prefeitura Municipal de Datas
- Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
- Prefeitura Municipal de Descoberto
- Prefeitura Municipal de Diamantina
- Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
- Prefeitura Municipal de Dom Joaquim
- Prefeitura Municipal de Dom Silvério
- Prefeitura Municipal de Dom Viçoso
- Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro
- Prefeitura Municipal de Felixlândia
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- Prefeitura Municipal de Formoso
- Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- Prefeitura Municipal de Francisco Drumont
- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
- Prefeitura Municipal de Gouveia
- Prefeitura Municipal de Guapé
- Prefeitura Municipal de Guaraciama
- Prefeitura Municipal de Ibiaí
- Prefeitura Municipal de Ibité
- Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Itapeçerica
- Prefeitura Municipal de Ituaçu
- Prefeitura Municipal de Itutinga
- Prefeitura Municipal de Japonvar
- Prefeitura Municipal de Jeceaba
- Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
- Prefeitura Municipal de Joanésia
- Prefeitura Municipal de Joaquim Felício
- Prefeitura Municipal de Joáima
- Prefeitura Municipal de Ladainha
- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
- Prefeitura Municipal de Leme do Prado
- Prefeitura Municipal de Lontra

- Prefeitura Municipal de Machacalis
- Prefeitura Municipal de Malacacheta
- Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- Prefeitura Municipal de Mário Campos
- Prefeitura Municipal de Martinho Campos
- Prefeitura Municipal de Marmelópolis
- Prefeitura Municipal de Materlândia
- Prefeitura Municipal de Matias Cardoso
- Prefeitura Municipal de Mirabela
- Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
- Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
- Prefeitura Municipal de Nova União
- Prefeitura Municipal de Olhos D'Água
- Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
- Prefeitura Municipal de Pai Pedro
- Prefeitura Municipal de Paineiras
- Prefeitura Municipal de Passabém
- Prefeitura Municipal de Pavão
- Prefeitura Municipal de Passos
- Prefeitura Municipal de Paulistas
- Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- Prefeitura Municipal de Pedralva
- Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
- Prefeitura Municipal de Pintópolis
- Prefeitura Municipal de Piranguinho
- Prefeitura Municipal de Piranguçu
- Prefeitura Municipal de Ponto Chique
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes
- Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
- Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
- Prefeitura Municipal de Quartel Geral
- Prefeitura Municipal de Rio Manso
- Prefeitura Municipal de Rio Novo
- Prefeitura Municipal de Rio Casca
- Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
- Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
- Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves



- Prefeitura Municipal de Serro
- Prefeitura Municipal de Silvianópolis
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de São José da Barra
- Prefeitura Municipal de São José da Lapa
- Prefeitura Municipal de São José do Alegre
- Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
- Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
- Prefeitura Municipal de São João da Mata
- Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Prefeitura Municipal de Uruçuia
- Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
- Prefeitura Municipal de Varzelândia
- Prefeitura Municipal de Virginia
- Prefeitura Municipal de Wenceslau Brás

Câmaras

- Câmara Municipal de Araçuaí
- Câmara Municipal de Alfenas
- Câmara Municipal de Abaeté
- Câmara Municipal de Aguanil
- Câmara Municipal de Águas Vermelhas
- Câmara Municipal de Arinos
- Câmara Municipal de Aimorés
- Câmara Municipal de Berilo
- Câmara Municipal de Berizal
- Câmara Municipal de Biquinhas
- Câmara Municipal de Bocaiúva
- Câmara Municipal de Botumirim
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Câmara Municipal de Brazópolis
- Câmara Municipal de Brumadinho
- Câmara Municipal de Buritis
- Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú
- Câmara Municipal de Capim Branco
- Câmara Municipal de Careaçú
- Câmara Municipal de Conceição das Pedras
- Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
- Câmara Municipal de Confins
- Câmara Municipal de Capitão Enéas

- Câmara Municipal de Carandaí
- Câmara Municipal de Caldas
- Câmara Municipal de Cássia
- Câmara Municipal de Caxambu
- Câmara Municipal de Consolação
- Câmara Municipal de Claro dos Poções
- Câmara Municipal de Coluna
- Câmara Municipal de Coronel Fabriciano
- Câmara Municipal de Córrego Novo
- Câmara Municipal de Coronel Murta
- Câmara Municipal de Cristina
- Câmara Municipal de Curral de Dentro
- Câmara Municipal de Delfinópolis
- Câmara Municipal de Descoberto
- Câmara Municipal de Delfim Moreira
- Câmara Municipal de Divinilândia de Minas
- Câmara Municipal de Divisa Alegre
- Câmara Municipal de Dom Viçoso
- Câmara Municipal de Dom Silvério
- Câmara Municipal de Dores do Indaiá
- Câmara Municipal de Ervália
- Câmara Municipal de Engenheiro Navarro
- Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
- Câmara Municipal de Esmeraldas
- Câmara Municipal de Felixlândia
- Câmara Municipal de Felício dos Santos
- Câmara Municipal de Frei Lagonegro
- Câmara Municipal de Francisco Drumond
- Câmara Municipal de Gameleiras
- Câmara Municipal de Glaucilândia
- Câmara Municipal de Guaraciama
- Câmara Municipal de Goiana
- Câmara Municipal de Gonçalves
- Câmara Municipal de Gouveia
- Câmara Municipal de Ibiaí
- Câmara Municipal de Ibiracatu
- Câmara Municipal de Janaúba
- Câmara Municipal de Jeceaba
- Câmara Municipal de Jequitaiá
- Câmara Municipal de Joáima
- Câmara Municipal de Jequitinhonha
- Câmara Municipal de Juramento



- Câmara Municipal de Lagoa Dourada
- Câmara Municipal de Machacalis
- Câmara Municipal de Morada Nova de Minas
- Câmara Municipal de Mato Verde
- Câmara Municipal de Matozinhos
- Câmara Municipal de Mirabela
- Câmara Municipal de Monte Azul
- Câmara Municipal de Nova Porteirinha
- Câmara Municipal de Nova União
- Câmara Municipal de Olhos D'Água
- Câmara Municipal de Olímpio Noronha
- Câmara Municipal de Pai Pedro
- Câmara Municipal de Paineiras
- Câmara Municipal de Paraopeba
- Câmara Municipal de Palmópolis
- Câmara Municipal de Pingo D'Água
- Câmara Municipal de Piranguinho
- Câmara Municipal de Piranguçu
- Câmara Municipal de Passabém
- Câmara Municipal de Pedralva
- Câmara Municipal de Pedra Azul
- Câmara Municipal de Porteirinha
- Câmara Municipal de Quartel Geral
- Câmara Municipal de Raul Soares
- Câmara Municipal de Rio Casca
- Câmara Municipal de Rio Doce
- Câmara Municipal de Rio Novo
- Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira
- Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí
- Câmara Municipal de São João da Ponte
- Câmara Municipal de São José do Alegre
- Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté
- Câmara Municipal de São João Batista do Glória
- Câmara Municipal de São José da Lapa
- Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
- Câmara Municipal de Sapucaí Mirim
- Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Câmara Municipal de Serra da Saudade



- Câmara Municipal de Serro
- Câmara Municipal de Silvianópolis
- Câmara Municipal de Ubaí
- Câmara Municipal de Urucuia
- Câmara Municipal de Varjão de Minas
- Câmara Municipal de Varzelândia
- Câmara Municipal de Verdelândia
- Câmara Municipal de Wenceslau Braz

Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

- Fundo Municipal de Saúde de Aimorés
- Fundo Municipal de Saúde de Arinos
- Fundo Municipal de Saúde de Águas Vermelhas
- Fundo Municipal de Saúde de Biquinhas
- Fundo Municipal de Saúde de Berilo
- Fundo Municipal de Saúde de Brazópolis
- Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho
- Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Ibirité
- Fundo Municipal de Saúde de Maria da Fé
- Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
- Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont
- Fundo Municipal de Saúde de São João Evangelista

Institutos de Previdência

- Instituto de Previdência de Biquinhas
- Instituto de Previdência de Berizal
- Instituto de Previdência de Carbonita
- Instituto de Previdência de Capitão Enéas
- Instituto de Previdência de Descoberto
- Instituto de Previdência de Felixlândia
- Instituto de Previdência de Fortaleza de Minas
- Instituto de Previdência de Janaúba
- Instituto de Previdência de Ibirité
- Instituto de Previdência de Itamarandiba
- Instituto de Previdência de Leme do Prado
- Instituto de Previdência de Montes Claros
- Instituto de Previdência de Morada Nova de Minas
- Instituto de Previdência de Olímpio Noronha



- Instituto de Previdência de Paineiras
- Instituto de Previdência de Sapucaí Mirim
- Instituto de Previdência de São Gonçalo do Abaeté
- Instituto de Previdência de Varjão de Minas
- Instituto de Previdência de Uruçuia



Consórcios de Saúde:

- CISREC
- CISMARG
- CISPORTAL DO NORTE
- CISMAS
- CIMASAS
- CIS-AMAPI
- CICONZ

PRODEMGE – Cia de Processamentos de Dados do Estado de Minas



12. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Elaboração, protocolo, acompanhamento e defesa, jurídica e contábil, em mais de 1.500 processos administrativos de prestações de contas, com resultados positivos, obtidos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Processos Municípios

Prestação de Contas do Exercício de 1992

00020610 Prefeitura Municipal de Aimorés
00440528 Prefeitura Municipal de Descoberto

Prestação de Contas do Exercício de 1993

00265651 Prefeitura Municipal de Careaçú
00158331 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00261148 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00003597 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00157009 Prefeitura Municipal de Rio Novo
00008790 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00480425 Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Prestação de Contas do Exercício de 1994

00013007 Câmara Municipal de Rio Novo
00015089 Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira

00032525 Prefeitura Municipal de Berilo
00025346 Prefeitura Municipal de Berilo
00015272 Prefeitura Municipal de Bonfim
00393010 Prefeitura Municipal de Bonfim
00287546 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00012974 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00012966 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00219341 Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
00218265 Prefeitura Municipal de Rio Novo
00222055 Prefeitura Municipal de Virginópolis



Prestação de Contas do Exercício de 1995

00622139	Câmara Municipal de Esmeraldas
00055796	Câmara Municipal de Pirapora
00055612	Câmara Municipal de Rio Novo
00060796	Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00437923	Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00054562	Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00055520	Prefeitura Municipal de Piranguçu
00606638	Prefeitura Municipal de Rio Novo
00422912	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00054950	Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória

Prestação de Contas do Exercício de 1996

00475529	Câmara Municipal de Alfenas
00444249	Câmara Municipal de Delfim Moreira
00471054	Câmara Municipal de Pedra Azul
00445087	Câmara Municipal de Rio Novo
00444200	Prefeitura Municipal de Aimorés
00444879	Prefeitura Municipal de Berilo
00444893	Prefeitura Municipal de Bonfim
00488285	Prefeitura Municipal de Bonfim
00445383	Prefeitura Municipal de Cambuí
00445398	Prefeitura Municipal de Cambuquira
00444846	Prefeitura Municipal de Campanário
00444079	Prefeitura Municipal de Consolação
00445530	Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00445930	Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00444803	Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00444842	Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00444891	Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00445524	Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
00444892	Prefeitura Municipal de Machacalis
00445152	Prefeitura Municipal de Marmelópolis
00013853	Prefeitura Municipal de Pavão
00444372	Prefeitura Municipal de Piranguçu
00606638	Prefeitura Municipal de Rio Novo
00445158	Prefeitura Municipal de Rio Novo
00445381	Prefeitura Municipal de Santana do Riacho
00445083	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Prestação de Contas do Exercício de 1997

00486607 Câmara Municipal de Alfenas
00485112 Câmara Municipal de Delfim Moreira
00633198 Câmara Municipal de Descoberto
00493919 Câmara Municipal de Goianá
00478972 Câmara Municipal de Itaverava
00486263 Câmara Municipal de Mário Campos
00485640 Câmara Municipal de Machacalis
00483961 Câmara Municipal de Pedra Azul
00478026 Câmara Municipal de Pedralva
00481176 Câmara Municipal de Rio Novo
00478472 Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

00479943 / 1997 Prefeitura Municipal de Abaeté
00479205 / 1997 Prefeitura Municipal de Aimorés
00479976 / 1997 Prefeitura Municipal de Águas Formosas
00478983 / 1997 Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas
00480156 / 1997 Prefeitura Municipal de Berilo
00479624 / 1997 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00479618 / 1997 Prefeitura Municipal de Bonfim
00480147 / 1997 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00478017 / 1997 Prefeitura Municipal de Campanário
00477545 / 1997 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00479921 / 1997 Prefeitura Municipal de Crisólita
00479130 / 1997 Prefeitura Municipal de Consolação
00499966 / 1997 Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
00477109 / 1997 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00479940 / 1997 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00496664 / 1997 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00478976 / 1997 Prefeitura Municipal de Dolores de Campos
00480273 / 1997 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00479569 / 1997 Prefeitura Municipal de Gouveia
00480201 / 1997 Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
00477015 / 1997 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00478982 / 1997 Prefeitura Municipal de Machacalis
00479134 / 1997 Prefeitura Municipal de Marmelópolis
00477108 / 1997 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00494628 / 1997 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00494634 / 1997 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00477546 / 1997 Prefeitura Municipal de Nova União
00603900 / 1997 Prefeitura Municipal de Passabém
00476528 / 1997 Prefeitura Municipal de Pavão
00488289 / 1997 Prefeitura Municipal de Pedralva
00480133 / 1997 Prefeitura Municipal de Pedra Azul
00477111 / 1997 Prefeitura Municipal de Piranguinho



00493745 / 1997 Prefeitura Municipal de Piranguinho
00479885 / 1997 Prefeitura Municipal de Santa Efigência de Minas
00480425 / 1997 Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
00478975 / 1997 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00478973 / 1997 Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
00476464 / 1997 Prefeitura Municipal de Silvanópolis

Prestação de Contas do Exercício de 1998

00605498 / 1998 Câmara Municipal de Abaeté
00604648 / 1998 Câmara Municipal de Alfenas
00604594 / 1998 Câmara Municipal de Consolação
00616196 / 1998 Câmara Municipal de Delfim Moreira
00604642 / 1998 Câmara Municipal de Descoberto
00604647 / 1998 Câmara Municipal de Itaverava
00606001 / 1998 Câmara Municipal de Machacalis
00604447 / 1998 Câmara Municipal de Pedralva
00445087 / 1998 Câmara Municipal de Rio Novo

00603957 / 1998 Prefeitura Municipal de Abaeté
00603956 / 1998 Prefeitura Municipal de Aimorés
00604180 / 1998 Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas
00605954 / 1998 Prefeitura Municipal de Arinos
00603960 / 1998 Prefeitura Municipal de Berilo
00604619 / 1998 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00605622 / 1998 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00606156 / 1998 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00606063 / 1998 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00604964 / 1998 Prefeitura Municipal de Campanário
00499966 / 1998 Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
00603200 / 1998 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00604276 / 1998 Prefeitura Municipal de Consolação
00604452 / 1998 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00604453 / 1998 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00496664 / 1998 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00604458 / 1998 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00604797 / 1998 Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
00603958 / 1998 Prefeitura Municipal de Dolores de Campos
00603955 / 1998 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00605541 / 1998 Prefeitura Municipal de Gonçalves
00604460 / 1998 Prefeitura Municipal de Gouveia
00604646 / 1998 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00604173 / 1998 Prefeitura Municipal de Machacalis
00604870 / 1998 Prefeitura Municipal de Marmelópolis
00604172 / 1998 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00494628 / 1998 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo



administração pública para municípios



00494634 / 1998 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00603900 / 1998 Prefeitura Municipal de Passabém
00605931 / 1998 Prefeitura Municipal de Pedra Azul
00493745 / 1998 Prefeitura Municipal de Piranguinho
00604456 / 1998 Prefeitura Municipal de Piranguinho
00605730 / 1998 Prefeitura Municipal de Santa Efigência de Minas
00604454 / 1998 Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
00604481 / 1998 Prefeitura Municipal de São José do Alegre
00604462 / 1998 Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
00604491 / 1998 Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

Prestação de Contas do Exercício de 1999

00620072 / 1999 Câmara Municipal de Abaeté
00622410 / 1999 Câmara Municipal de Alfenas
00620844 / 1999 Câmara Municipal de Brumadinho
00622756 / 1999 Câmara Municipal de Consolação
00625792 / 1999 Câmara Municipal de Coronel Murta
00622232 / 1999 Câmara Municipal de Delfim Moreira
00622207 / 1999 Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
00621987 / 1999 Câmara Municipal de Esmeraldas
00620843 / 1999 Câmara Municipal de Itaverava
00621184 / 1999 Câmara Municipal de Lagoa Dourada
00623916 / 1999 Câmara Municipal de Machacalis
00622534 / 1999 Câmara Municipal de Piranguçu
00621119 / 1999 Câmara Municipal de Rio Novo
00622363 / 1999 Câmara Municipal de São José do Alegre
00622130 / 1999 Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista

00623581 / 1999 Prefeitura Municipal de Abaeté
00619809 / 1999 Prefeitura Municipal de Aimorés
00622125 / 1999 Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas
00622161 / 1999 Prefeitura Municipal de Arinos
00623540 / 1999 Prefeitura Municipal de Berilo
00621984 / 1999 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00620401 / 1999 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00623429 / 1999 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00650696 / 1999 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00624000 / 1999 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00622497 / 1999 Prefeitura Municipal de Campanário
00620842 / 1999 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00622422 / 1999 Prefeitura Municipal de Consolação
00622676 / 1999 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00623579 / 1999 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00621995 / 1999 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira



00621183 / 1999 Prefeitura Municipal de Dolores de Campos
00621989 / 1999 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00623481 / 1999 Prefeitura Municipal de Gouveia
00622160 / 1999 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00622287 / 1999 Prefeitura Municipal de Mário Campos
00622797 / 1999 Prefeitura Municipal de Machacalis
00622794 / 1999 Prefeitura Municipal de Marmelopolis
00620841 / 1999 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00619535 / 1999 Prefeitura Municipal de Nova União
00622409 / 1999 Prefeitura Municipal de Passabém
00623538 / 1999 Prefeitura Municipal de Pavão
00622364 / 1999 Prefeitura Municipal de São José do Alegre
00623907 / 1999 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Prestação de Contas do Exercício de 2000

00641244 Câmara Municipal de Abaeté
00639498 / 2000 Câmara Municipal de Alfenas
00641476 / 2000 Câmara Municipal de Berilo
00641090 / 2000 Câmara Municipal de Brumadinho
00641972 Câmara Municipal de Cachoeiro de pajéu
00641117 / 2000 Câmara Municipal de Consolação
00640947 / 2000 Câmara Municipal de Delfim Moreira
00641147 / 2000 Câmara Municipal de Descoberto
00641026 Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
00641141 / 2000 Câmara Municipal de Esmeraldas
00641126 / 2000 Câmara Municipal de Machacalis

00640727 / 2000 Prefeitura Municipal de Abaeté
00640706 / 2000 Prefeitura Municipal de Aimorés
00640836 / 2000 Prefeitura Municipal de Berilo
00640696 / 2000 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00640865 / 2000 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00642072 / 2000 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00642279 / 2000 Prefeitura Municipal de Buritis
00650696 / 2000 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00641972 / 2000 Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú
00640731 / 2000 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00640679 / 2000 Prefeitura Municipal de Campanário
00640858 / 2000 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00640755 / 2000 Prefeitura Municipal de Consolação
00641684 / 2000 Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano
00640638 / 2000 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00641467 / 2000 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas



administração pública para municípios



00640792 / 2000 Prefeitura Municipal de Crisólita
00641272 / 2000 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00641454 / 2000 Prefeitura Municipal de Dolores de Campos
00640729 / 2000 Prefeitura Municipal de Delfinópolis
00640708 / 2000 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00640724 / 2000 Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
00641262 / 2000 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00640844 / 2000 Prefeitura Municipal de Itapeçerica
00642089 / 2000 Prefeitura Municipal de Joáima
00640517 / 2000 Prefeitura Municipal de Machacalis
00640721 / 2000 Prefeitura Municipal de Marmelópolis
00641808 / 2000 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00640835 / 2000 Prefeitura Municipal de Pedra Azul
00641264 / 2000 Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
00640508 / 2000 Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
00640734 / 2000 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

Prestação de Contas do Exercício de 2001

00658752 / 2001 Câmara Municipal de Alfenas
00658645 / 2001 Câmara Municipal de Águas Vermelhas
00659454 / 2001 Câmara Municipal de Berilo
00659120 / 2001 Câmara Municipal de Brumadinho
00658735 / 2001 Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
00658590 / 2001 Câmara Municipal de Consolação
00659684 / 2001 Câmara Municipal de Coronel Murta
00660123 / 2001 Câmara Municipal de Delfim Moreira
00659209 / 2001 Câmara Municipal de Descoberto
00658689 / 2001 Câmara Municipal de Divinolândia de Ninas
00658165 / 2001 Câmara Municipal de Esmeraldas
00659936 / 2001 Câmara Municipal de Felixlândia
00659218 / 2001 Câmara Municipal de Felício dos Santos
00659215 / 2001 Câmara Municipal de Goiana
00658559 / 2001 Câmara Municipal de Gouveia
00658934 / 2001 Câmara Municipal de Ibiaí
00659481 / 2001 Câmara Municipal de Itamarandiba
00659139 / 2001 Câmara Municipal de Jequitinhonha
00659061 / 2001 Câmara Municipal de Joaíma
00658698 / 2001 Câmara Municipal de Machacalis
00660294 / 2001 Câmara Municipal de Rio Novo
00658179 / 2001 Câmara Municipal de Paraopeba
00658561 / 2001 Câmara Municipal de Serro

00658416 / 2001 SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés
00658741 / 2001 Fundação Municipal de Saúde de Berilo



00658811 / 2001 Prefeitura Municipal de Abaeté
00658449 / 2001 Prefeitura Municipal de Aimorés
00659231 / 2001 Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
00658449 / 2001 Prefeitura Municipal de Aimorés
00658765 / 2001 Prefeitura Municipal de Barra Longa
00658459 / 2001 Prefeitura Municipal de Berilo
00658813 / 2001 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00658441 / 2001 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00658435 / 2001 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00660197 / 2001 Prefeitura Municipal de Buritis
00659789 / 2001 Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajéu
00658759 / 2001 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00658427 / 2001 Prefeitura Municipal de Campanário
00658820 / 2001 Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
00658825 / 2001 Prefeitura Municipal de Capim Branco
00658443 / 2001 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
00658469 / 2001 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00659033 / 2001 Prefeitura Municipal de Consolação
00659684 / 2001 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00658669 / 2001 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00658484 / 2001 Prefeitura Municipal de Datas
00658831 / 2001 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00659295 / 2001 Prefeitura Municipal de Descoberto
00658485 / 2001 Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
00658493 / 2001 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00658497 / 2001 Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
00658496 / 2001 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00658591 / 2001 Prefeitura Municipal de Ibirité
00658989 / 2001 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00658506 / 2001 Prefeitura Municipal de Itapeçerica
00658893 / 2001 Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
00659311 / 2001 Prefeitura Municipal de Joáima
00658412 / 2001 Prefeitura Municipal de Machacalis
00659198 / 2001 Prefeitura Municipal de Marmelópolis
00658614 / 2001 Prefeitura Municipal de Maria da Fé
00658826 / 2001 Prefeitura Municipal de Mário Campos
00658430 / 2001 Prefeitura Municipal de Materlândia
00659819 / 2001 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00659520 / 2001 Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
00640492 / 2001 Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas
00660174 / 2001 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
00658996 / 2001 Prefeitura Municipal de Santos Dumont
00658571 / 2001 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00658462 / 2001 Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00658492 / 2001 Prefeitura Municipal de Serro



administração pública para municípios

00658793 / 2001 Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
00658887 / 2001 Prefeitura Municipal de Wenceslau Bráz

Prestação de Contas do Exercício de 2002



00678507 / 2002 Câmara Municipal de Abaeté
00678148 / 2002 Câmara Municipal de Alfenas
00678351 / 2002 Câmara Municipal de Águas Vermelhas
00678355 / 2002 Câmara Municipal de Berilo
00677028 / 2002 Câmara Municipal de Brumadinho
00378112 / 2002 Câmara Municipal de Careagu
00678546 / 2002 Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
00678228 / 2002 Câmara Municipal de Consolação
00678205 / 2002 Câmara Municipal de Coronel Murta
00661024 / 2002 Câmara Municipal de Coronel Murta
00678349 / 2002 Câmara Municipal de Curral de Dentro
00677907 / 2002 Câmara Municipal de Delfim Moreira
00678435 / 2002 Câmara Municipal de Descoberto
00678161 / 2002 Câmara Municipal de Divinolândia de Minas
00678236 / 2002 Câmara Municipal de Felixlândia
00678237 / 2002 Câmara Municipal de Felício dos Santos
00680439 / 2002 Câmara Municipal de Goiana
00678077 / 2002 Câmara Municipal de Gouveia
00677889 / 2002 Câmara Municipal de Jequitinhonha
00678311 / 2002 Câmara Municipal de Joaima
00678470 / 2002 Câmara Municipal de Lagoa Dourada
00678273 / 2002 Câmara Municipal de Machacalis
00678467 / 2002 Câmara Municipal de Paraopeba
00706092 / 2002 Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
00678510 / 2002 Câmara Municipal de São João Batista do Glória

00679269 / 2002 Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba

00679053 / 2002 Fundação Municipal de Saúde de Berilo
00679229 / 2002 Fundação Hospital de Águas Vermelhas

00679050 / 2002 SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés

00679043 / 2002 Prefeitura Municipal de Abaeté
00679291 / 2002 Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
00678979 / 2002 Prefeitura Municipal de Aimorés
00679107 / 2002 Prefeitura Municipal de Barra Longa
00679020 / 2002 Prefeitura Municipal de Berilo
00679016 / 2002 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00678990 / 2002 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00679033 / 2002 Prefeitura Municipal de Brumadinho



- 00679719 / 2002 Prefeitura Municipal de Buritis
- 00678993 / 2002 Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeu
- 00680594 / 2002 Prefeitura Municipal de Cambuquira
- 00678988 / 2002 Prefeitura Municipal de Campanário
- 00679206 / 2002 Prefeitura Municipal de Capim Branco
- 00679018 / 2002 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- 00679144 / 2002 Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
- 00679105 / 2002 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- 00679035 / 2002 Prefeitura Municipal de Consolação
- 00679017 / 2002 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- 00679175 / 2002 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
- 00679106 / 2002 Prefeitura Municipal de Datas
- 00679296 / 2002 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
- 00679210 / 2002 Prefeitura Municipal de Descoberto
- 00679009 / 2002 Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
- 00679022 / 2002 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- 00679042 / 2002 Prefeitura Municipal de Felixlândia
- 00679026 / 2002 Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
- 00679160 / 2002 Prefeitura Municipal de Itapeçerica
- 00679114 / 2002 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- 00679207 / 2002 Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
- 00679101 / 2002 Prefeitura Municipal de Joáima
- 00679226 / 2002 Prefeitura Municipal de Machacalis
- 00679931 / 2002 Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- 00679046 / 2002 Prefeitura Municipal de Mário Campos
- 00679532 / 2002 Prefeitura Municipal de Marmelópolis
- 00679176 / 2002 Prefeitura Municipal de Materlândia
- 00679499 / 2002 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
- 00678980 / 2002 Prefeitura Municipal de Nova União
- 00679145 / 2002 Prefeitura Municipal de Passos
- 00679723 / 2002 Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
- 00680155 / 2002 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
- 00679134 / 2002 Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- 00679031 / 2002 Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
- 00679162 / 2002 Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- 00679113 / 2002 Prefeitura Municipal de Serro
- 00679208 / 2002 Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz

Prestação de Contas do Exercício de 2003

- 00688653 / 2003 Câmara Municipal de Abaeté
- 00689509 / 2003 Câmara Municipal de Berilo
- 00689520 / 2003 Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo
- 00689599 / 2003 Câmara Municipal de Capim Branco
- 00689662 / 2003 Câmara Municipal de Conceição dos Ouros



- 00689807 / 2003 Câmara Municipal de Consolação
00689792 / 2003 Câmara Municipal de Coronel Murta
00689804 / 2003 Câmara Municipal de Cural de Dentro
00689837 / 2003 Câmara Municipal de Delfim Moreira
00689840 / 2003 Câmara Municipal de Descoberto
00689887 / 2003 Câmara Municipal de Felixlândia
00689889 / 2003 Câmara Municipal de Felício dos Santos
00690059 / 2003 Câmara Municipal de Machacalis
00690287 / 2003 Câmara Municipal de Paraopeba
00690417 / 2003 Câmara Municipal de São João Batista do Glória
00690438 / 2003 Câmara Municipal de Silvianópolis
- 00685583 / 2003 Fundação Municipal de Saúde de Berilo
00685566 / 2003 Fundação Hospital de Águas Vermelhas
- 00685466 / 2003 SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aimorés
- 00685587 / 2003 Instituto de Previdência do Município de Biquinhas
00685568 / 2003 Instituto de Previdência do Município de Descoberto
00686644 / 2003 Instituto de Previdência do Município de Felixlândia
00685571 / 2003 Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba
- 00685617 / 2003 Prefeitura Municipal de Abaeté
00685552 / 2003 Prefeitura Municipal de Aimorés
00685558 / 2003 Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
00685522 / 2003 Prefeitura Municipal de Barra Longa
00685580 / 2003 Prefeitura Municipal de Berilo
00685569 / 2003 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00685520 / 2003 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00685723 / 2003 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00686352 / 2003 Prefeitura Municipal de Buritis
00686543 / 2003 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00685581 / 2003 Prefeitura Municipal de Campanário
00685523 / 2003 Prefeitura Municipal de Capim Branco
00685610 / 2003 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
00685518 / 2003 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00685451 / 2003 Prefeitura Municipal de Consolação
00685606 / 2003 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00685426 / 2003 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00685524 / 2003 Prefeitura Municipal de Datas
00685812 / 2003 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00685577 / 2003 Prefeitura Municipal de Descoberto
00685615 / 2003 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00685460 / 2003 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00685579 / 2003 Prefeitura Municipal de Jequitihonha
00685551 / 2003 Prefeitura Municipal de Itamarandiba



00685548 / 2003 Prefeitura Municipal de Itapeçerica
00685567 / 2003 Prefeitura Municipal de Machacalis
00685596 / 2003 Prefeitura Municipal de Mário Campos
00685422 / 2003 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00685619 / 2003 Prefeitura Municipal de Nova União
00686278 / 2003 Prefeitura Municipal de Passos
00686154 / 2003 Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
00685598 / 2003 Prefeitura Municipal de Santos Dumont
00685432 / 2003 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00685576 / 2003 Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00685527 / 2003 Prefeitura Municipal de Serro
00686284 / 2003 Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Prestação de Contas do Exercício de 2004

00699870 / 2004 Câmara Municipal de Abaeté
00699883 / 2004 Câmara Municipal de Alfenas
00699848 / 2004 Câmara Municipal de Águas Vermelhas
00698434 / 2004 Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
00698478 / 2004 Câmara Municipal de Coronel Murta
00698453 / 2004 Câmara Municipal de Descoberto
00699327 / 2004 Câmara Municipal de Felixlândia
00699300 / 2004 Câmara Municipal de Gouveia
00699420 / 2004 Câmara Municipal de Jequitinhonha
00699368 / 2004 Câmara Municipal de Joáima
00699359 / 2004 Câmara Municipal de Machacalis
00699476 / 2004 Câmara Municipal de Paraopeba
00699731 / 2004 Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
00699709 / 2004 Câmara Municipal de São João Batista do Glória
00699800 / 2004 Câmara Municipal de Serro
00699851 / 2004 Câmara Municipal de Varjão de Minas

00695908 / 2004 Fundação Hospital de Águas Vermelhas
00696580 / 2004 Fundação de Saúde de Berilo

00695875 / 2004 Instituto de Previdência de Biquinhas
00696446 / 2004 Instituto de Previdência de Descoberto
00696704 / 2004 Instituto de Previdência de Felixlândia
00695498 / 2004 Instituto de Previdência de Itamarandiba

00696577 / 2004 SAAE – Município de Aimorés
00695518 / 2004 Prefeitura Municipal de Abaeté
00695905 / 2004 Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
00695584 / 2004 Prefeitura Municipal de Aimorés
00695495 / 2004 Prefeitura Municipal de Barra Longa

00695571 / 2004 Prefeitura Municipal de Berilo
00695560 / 2004 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00695564 / 2004 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00696477 / 2004 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00697129 / 2004 Prefeitura Municipal de Buritis
00697612 / 2004 Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú
00695600 / 2004 Prefeitura Municipal de Campanário
00697339 / 2004 Prefeitura Municipal de Capim Branco
00695558 / 2004 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
00696027 / 2004 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00695528 / 2004 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00695575 / 2004 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00695582 / 2004 Prefeitura Municipal de Datás
00695899 / 2004 Prefeitura Municipal de Descoberto
00695602 / 2004 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00695594 / 2004 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00695580 / 2004 Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
00695603 / 2004 Prefeitura Municipal de Gouveia
00697669 / 2004 Prefeitura Municipal de Ibirité
00695616 / 2004 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00695487 / 2004 Prefeitura Municipal de Itapeverica
00695902 / 2004 Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
00695903 / 2004 Prefeitura Municipal de Joaíma
00697429 / 2004 Prefeitura Municipal de Machacalis
00695492 / 2004 Prefeitura Municipal de Mário Campos
00695620 / 2004 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00695526 / 2004 Prefeitura Municipal de Nova União
00695906 / 2004 Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00695605 / 2004 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00695604 / 2004 Prefeitura Municipal de Serro
00696838 / 2004 Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Prestação de Contas do Exercício de 2005

00714539 / 2005 Câmara Municipal de Abaeté
00714547 / 2005 Câmara Municipal de Águas Vermelhas
00714502 / 2005 Câmara Municipal de Biquinhas
00714509 / 2005 Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo
00714697 / 2005 Câmara Municipal de Capim Branco
00714699 / 2005 Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
00714609 / 2005 Câmara Municipal de Coronel Murta
00710577 / 2005 Câmara Municipal de Descoberto
00714820 / 2005 Câmara Municipal de Goianá
00714823 / 2005 Câmara Municipal de Gouveia
00714900 / 2005 Câmara Municipal de Joaíma



00715134 / 2005 Câmara Municipal de Raul Soares
00715097 / 2005 Câmara Municipal de Rio Novo
00715250 / 2005 Câmara Municipal de Serro
00709597 / 2005 Fundação Hospital de Águas Vermelhas
00709472 / 2005 Fundação de Saúde de Berilo
00710305 / 2005 Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé

00709715 / 2005 Instituto de Previdência de Biquinhas
00709593 / 2005 Instituto de Previdência de Buritis
00709514 / 2005 Instituto de Previdência de Descoberto
00709568 / 2005 Instituto de Previdência de Felixlândia
00709358 / 2005 Instituto de Previdência de Itamarandiba

00710488 / 2005 SAAE – Município de Aimorés

00710414 / 2005 Prefeitura Municipal de Abaeté
00710313 / 2005 Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
00709580 / 2005 Prefeitura Municipal de Almenara
00710158 / 2005 Prefeitura Municipal de Aimorés
00710433 / 2005 Prefeitura Municipal de Barra Longa
00709296 / 2005 Prefeitura Municipal de Berilo
00710389 / 2005 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00710476 / 2005 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00710378 / 2005 Prefeitura Municipal de Bonfim
00709852 / 2005 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00709862 / 2005 Prefeitura Municipal de Buritis
00710275 / 2005 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
00710366 / 2005 Prefeitura Municipal de Coluna
00709673 / 2005 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00710276 / 2005 Prefeitura Municipal de Coronel Murta
00709430 / 2005 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00709625 / 2005 Prefeitura Municipal de Datas
00710255 / 2005 Prefeitura Municipal de Descoberto
00709639 / 2005 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00710383 / 2005 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00709912 / 2005 Prefeitura Municipal de Gouveia
00710000 / 2005 Prefeitura Municipal de Ibirité
00709549 / 2005 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00710410 / 2005 Prefeitura Municipal de Itapeçerica
00710081 / 2005 Prefeitura Municipal de Mário Campos
00710057 / 2005 Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00710280 / 2005 Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
00710450 / 2005 Prefeitura Municipal de Nova União
00709366 / 2005 Prefeitura Municipal de Pavão
00710044 / 2005 Prefeitura Municipal de Rio Novo
00709964 / 2005 Prefeitura Municipal de Serro

Prestação de Contas do Exercício de 2006

- 00733012 / 2006 Câmara Municipal de Abaeté
00733020 / 2006 Câmara Municipal de Águas Vermelhas
00733106 / 2006 Câmara Municipal de Arinos
00733076 / 2006 Câmara Municipal de Biquinhas
00733145 / 2006 Câmara Municipal de Capim Branco
00733199 / 2006 Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
00733262 / 2006 Câmara Municipal de Cural de Dentro
00733268 / 2006 Câmara Municipal de Descoberto
00733241 / 2006 Câmara Municipal de Goianá
00733244 / 2006 Câmara Municipal de Gouveia
00733336 / 2006 Câmara Municipal de Joaíma
00733986 / 2006 Câmara Municipal de Rio Novo
00733624 / 2006 Câmara Municipal de Pedra Azul
00733910 / 2006 Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté
00733916 / 2006 Câmara Municipal de São João Batista do Glória
00734082 / 2006 Câmara Municipal de Serro
00734000 / 2006 Câmara Municipal de Varjão de Minas
00734005 / 2006 Câmara Municipal de Veredinha
- 00729282 / 2006 Fundação Hospital de Águas Vermelhas
00729587 / 2006 Fundação de Saúde de Berilo
00730105 / 2006 Fundação de Saúde de Arinos
- 00729709 / 2006 Instituto de Previdência de Biquinhas
00729503 / 2006 Instituto de Previdência de Buritis
00729650 / 2006 Instituto de Previdência de Descoberto
00726377 / 2006 Instituto de Previdência de Ibirité
00729934 / 2006 Instituto de Previdência de Felixlândia
00726483 / 2006 Instituto de Previdência de Itamarandiba
- 00729353 / 2006 SAAE – Município de Aimorés
- 00726443 / 2006 Prefeitura Municipal de Abaeté
00726889 / 2006 Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
00726468 / 2006 Prefeitura Municipal de Aimorés
00730085 / 2006 Prefeitura Municipal de Arinos
00726428 / 2006 Prefeitura Municipal de Barra Longa
00726779 / 2006 Prefeitura Municipal de Berilo
00726500 / 2006 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00726852 / 2006 Prefeitura Municipal de Bonfim
00726352 / 2006 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00729454 / 2006 Prefeitura Municipal de Buritis
00726800 / 2006 Prefeitura Municipal de Careçu



- 00726457 / 2006 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- 00726471 / 2006 Prefeitura Municipal de Coluna
- 00729540 / 2006 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- 00726358 / 2006 Prefeitura Municipal de Corinto
- 00726886 / 2006 Prefeitura Municipal de Cristina
- 00726793 / 2006 Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
- 00726764 / 2006 Prefeitura Municipal de Datas
- 00726337 / 2006 Prefeitura Municipal de Descoberto
- 00726620 / 2006 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- 00726445 / 2006 Prefeitura Municipal de Felixlândia
- 00729771 / 2006 Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- 00729347 / 2006 Prefeitura Municipal de Gouveia
- 00726789 / 2006 Prefeitura Municipal de Jeceaba
- 00726365 / 2006 Prefeitura Municipal de Ibité
- 00726246 / 2006 Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- 00726391 / 2006 Prefeitura Municipal de Mário Campos
- 00726402 / 2006 Prefeitura Municipal de Nova União
- 00729255 / 2006 Prefeitura Municipal de Pavão
- 00734564 / 2006 Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- 00726345 / 2006 Prefeitura Municipal de Rio Novo
- 00726761 / 2006 Prefeitura Municipal de Serro

Prestação de Contas do Exercício de 2007

- 00748156 Fundação Hospitalar Municipal Santa Lúcia - Águas Vermelhas

- 00748054 Prefeitura Municipal de Abaeté
- 00748145 Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
- 00749988 Prefeitura Municipal de Aimorés
- 00749606 Prefeitura Municipal de Arinos
- 00756893 Prefeitura Municipal de Barra Longa
- 00749700 Prefeitura Municipal de Berilo
- 00748045 Prefeitura Municipal de Bonfim
- 00748160 Prefeitura Municipal de Brumadinho
- 00749255 Prefeitura Municipal de Buritis
- 00747968 Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- 00756894 Prefeitura Municipal de Coluna
- 00749262 Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- 00749301 Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
- 00747998 Prefeitura Municipal de Consolação
- 00748068 Prefeitura Municipal de Córrego Novo
- 00749409 Prefeitura Municipal de Corinto
- 00748052 Prefeitura Municipal de Cristina



00749703	Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00749702	Prefeitura Municipal de Datas
00749241	Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00749382	Prefeitura Municipal de Felixlândia
00747945	Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
00749805	Prefeitura Municipal de Gouveia
00750106	Prefeitura Municipal de Joanésia
00748444	Prefeitura Municipal de Ibirité
00748223	Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00749841	Prefeitura Municipal de Itueta
00749249	Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00749282	Prefeitura Municipal de Nova União
00748259	Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
00748129	Prefeitura Municipal de Pavão
00749236	Prefeitura Municipal de Pedra Azul
00749591	Prefeitura Municipal de Pedralva
00748222	Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
00748053	Prefeitura Municipal de Piranguinho
00747949	Prefeitura Municipal de Pintópolis
00750175	Prefeitura Municipal de Rio Novo
00747980	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
00748224	Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
00750187	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
00747941	Prefeitura Municipal de Santos Dumont
00749761	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00750086	Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00749475	Prefeitura Municipal de São João da Mata
00748044	Prefeitura Municipal de São José da Barra
00747976	Prefeitura Municipal de São João Evangelista
00749749	Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
00750062	Prefeitura Municipal de Serro
00749316	Prefeitura Municipal de Silvianópolis
00750158	Prefeitura Municipal de Veredinha

Prestação de Contas do Exercício de 2008

00782107	Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
00781943	Prefeitura Municipal de Aimorés
00781427	Prefeitura Municipal de Arinos
00781477	Prefeitura Municipal de Barra Longa
00782512	Prefeitura Municipal de Berilo
00782225	Prefeitura Municipal de Biquinhas
00782086	Prefeitura Municipal de Bonfim
00781376	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
00782193	Prefeitura Municipal de Braúnas



00781704	Prefeitura Municipal de Buritiz
00782091	Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
00782187	Prefeitura Municipal de Coluna
00781481	Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00781351	Prefeitura Municipal de Consolação
00782325	Prefeitura Municipal de Corinto
00781479	Prefeitura Municipal de Cristina
00782619	Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
00782618	Prefeitura Municipal de Datas
00781802	Prefeitura Municipal de Felixlândia
00781817	Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
00782616	Prefeitura Municipal de Gouveia
00781652	Prefeitura Municipal de Ibitiré
00781985	Prefeitura Municipal de Itueta
00781808	Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
00782227	Prefeitura Municipal de Nova União
00781551	Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
00781418	Prefeitura Municipal de Pavão
00782111	Prefeitura Municipal de Pedra Azul
00781480	Prefeitura Municipal de Piranguinho
00781565	Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
00781732	Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
00781769	Prefeitura Municipal de Rio Novo
00782219	Prefeitura Municipal de Santos Dumont
00781841	Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
00782685	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00781372	Prefeitura Municipal de São João da Mata
00781580	Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00781608	Prefeitura Municipal de São José da Barra
00782110	Prefeitura Municipal de São José do Alegre
00781850	Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
00781735	Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
00782611	Prefeitura Municipal de Serro
00781932	Prefeitura Municipal de Urucuia
00781966	Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
00782181	Prefeitura Municipal de Veredinha

Prestitação de Contas do Exercício de 2009

00834741	Câmara Municipal de Wenceslau Braz
00835325	IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas
00835391	IPREVAM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas



00835366 Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova de Minas

00835372 CISREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde de Matozinhos

00781640 CIS - AMAPI - Consorcio Intermunicipal de Saúde da Micro-região do Vale do Piranga - Ponte Nova

00834805 Prefeitura Municipal de Abeté

00834489 Prefeitura Municipal de Arinos

00834980 Prefeitura Municipal de Berilo

00835306 Prefeitura Municipal de Berizal

00834688 Prefeitura Municipal de Biquinhas

00834561 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo

00835705 Prefeitura Municipal de Braúnas

00835011 Prefeitura Municipal de Brazópolis

00835166 Prefeitura Municipal de Brumadinho

00834757 Prefeitura Municipal de Buritis

00835121 Prefeitura Municipal de Campanário

00834535 Prefeitura Municipal de Coluna

00834676 Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

00834691 Prefeitura Municipal de Conceição do Pará

00834575 Prefeitura Municipal de Consolação

00834390 Prefeitura Municipal de Cristina

00834613 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira

00834468 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

00834769 Prefeitura Municipal de Felixlândia

00835253 Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

00834402 Prefeitura Municipal de Ibirité

00835400 Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas

00834576 Prefeitura Municipal de Itueta

00834661 Prefeitura Municipal de Jeceaba

00835497 Prefeitura Municipal de Joanésia

00834629 Prefeitura Municipal de Machacalis

00833264 Prefeitura Municipal de Maria da Fé

00834382 Prefeitura Municipal de Materlândia

00835196 Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

00834592 Prefeitura Municipal de Nova União

00834667 Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha

00834591 Prefeitura Municipal de Passabém

00834776 Prefeitura Municipal de Pedra Azul

00835459 Prefeitura Municipal de Pedralva

00834616 Prefeitura Municipal de Pingo'Água

00834511 Prefeitura Municipal de Piranguinho

00835060 Prefeitura Municipal de Rio Casca

00835255 Prefeitura Municipal de Rio Manso
00834589 Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
00835083 Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
00834953 Prefeitura Municipal de Santos Dumont
00834775 Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00834528 Prefeitura Municipal de São João da Mata
00834938 Prefeitura Municipal de São José do Alegre
00834761 Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
00834932 Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
00834671 Prefeitura Municipal de Silvianópolis
00834553 Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
00835134 Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

Prestação de Contas do Exercício de 2010

00842890 Prefeitura Municipal de Ibiaí
00842890 Prefeitura Municipal de Berilo
00843103 Prefeitura Municipal de Biquinhas
00843169 Prefeitura Municipal de Brumadinho
00842925 Prefeitura Municipal de Campanário
00842255 Prefeitura Municipal de Coluna
00842938 Prefeitura Municipal de Conceição do Pará
00842940 Prefeitura Municipal de Datas
00842353 Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
00842828 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00842866 Prefeitura Municipal de Felixlândia
00843391 Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
00843092 Prefeitura Municipal de Gouveia
00842888 Prefeitura Municipal de Ibiaí
00843287 Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas
00842305 Prefeitura Municipal de Itapeverica
00842837 Prefeitura Municipal de Itueta
00843116 Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
00842231 Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
00843100 Prefeitura Municipal de Pedra Azul
00842260 Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
00842315 Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
00842772 Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
00697218 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
00842329 Prefeitura Municipal de Santos Dumont
00843230 Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
00842990 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
0083270 Prefeitura Municipal de São João Evangelista
00842267 Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
00842996 Prefeitura Municipal de Serro



Prestação de Contas do Exercício de 2011

00873573	IMSPI – Instituto de Previdência de Itamarandiba
00872703	Prefeitura Municipal de Biquinhas
00872717	Prefeitura Municipal de Campanário
00872319	Prefeitura Municipal de Coluna
00873043	Prefeitura Municipal de Cristina
00872553	Prefeitura Municipal de Felixlândia
00872979	Prefeitura Municipal de Ibiaí
00872565	Prefeitura Municipal de Itapeçerica
00872492	Prefeitura Municipal de Materlândia
00872725	Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
00872728	Prefeitura Municipal de Nova União
00872636	Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
00872740	Prefeitura Municipal de Piranguçu
00872649	Prefeitura Municipal de Santos Dumont
00872669	Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00872355	Prefeitura Municipal de São João da Mata
00872376	Prefeitura Municipal de São João Evangelista
00872687	Prefeitura Municipal de São José da Barra
00872322	Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
00872328	Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
00872929	Prefeitura Municipal de Serro



13. ASSESSORIA AO PARECER PRÉVIO JUNTO AO PODER LEGISLATIVO

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1989

00003308 Prefeitura Municipal de Esmeraldas

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1992

00000141 Prefeitura Municipal de Aimorés

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1993

00000158 Prefeitura Municipal de Aimorés
00001457 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00001526 Prefeitura Municipal de Campanário
00003597 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00006685 Prefeitura Municipal de Paraopeba
00007829 Prefeitura Municipal de Rio Novo
00008497 Prefeitura Municipal de Santana do Riacho

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1994

00015270 Prefeitura Municipal de Berilo
00014005 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00014754 Prefeitura Municipal de Campanário
00015275 Prefeitura Municipal de Capelinha
00015111 Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas
00012966 Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
00012880 Prefeitura Municipal de Rio Novo
00015100 Prefeitura Municipal de São João Batista Glória

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1995

00060656 Prefeitura Municipal de Cambuquira
00060796 Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas
00054537 Prefeitura Municipal de Machacalis
00055697 Prefeitura Municipal de Rio Novo
00054950 Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
00422912 Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1996

00444200	Prefeitura Municipal de Aimorés
00444879	Prefeitura Municipal de Berilo
00445383	Prefeitura Municipal de Cambuí
00445398	Prefeitura Municipal de Cambuquira
00444846	Prefeitura Municipal de Campanário
00444803	Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas
00444892	Prefeitura Municipal de Machacalis
00445158	Prefeitura Municipal de Rio Novo
0044531	Prefeitura Municipal de Santana do Riacho
00443865	Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1997

00479080	Prefeitura Municipal de Arinos
00479205	Prefeitura Municipal de Aimorés
00478974	Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
00477111	Prefeitura Municipal de Piranguinho

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1998

00603957	Prefeitura Municipal de Abaeté
00604619	Prefeitura Municipal de Biquinhas
00606063	Prefeitura Municipal de Cambuquira
00603958	Prefeitura Municipal de Dolores de Campos
00603955	Prefeitura Municipal de Felixlândia
00604460	Prefeitura Municipal de Gouveia
00604172	Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00603202	Prefeitura Municipal de Nova União
00605653	Prefeitura Municipal de Pavão
00604481	Prefeitura Municipal de São José do Alegre

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 1999

00621984	Prefeitura Municipal de Biquinhas
00623481	Prefeitura Municipal de Gouveia
00622160	Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00623776	Prefeitura Municipal de Joáima
00620841	Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
00623538	Prefeitura Municipal de Pavão
00622494	Prefeitura Municipal de Pedra Azul
00623907	Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
00622132	Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória



PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 2000

00641467	Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas
00640858	Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00640703	Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
00640835	Prefeitura Municipal de Pedra Azul

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 2001

00658449	Prefeitura Municipal de Aimorés
00658825	Prefeitura Municipal de Capim Branco
00658443	Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
00640858	Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
00658669	Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas
00658989	Prefeitura Municipal de Itamarandiba
00659311	Prefeitura Municipal de Joáima
00660174	Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
00658492	Prefeitura Municipal de Serro
00658793	Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
00658661	Prefeitura Municipal de Virgínia

PARECER PRÉVIO DO EXERCÍCIO DE 2002

00679043	Prefeitura Municipal de Abaeté
00679016	Prefeitura Municipal de Biquinhas
00679016	Prefeitura Municipal de Bonfim
00680594	Prefeitura Municipal de Cambuquira



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 17/05/2019 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 1066809, contendo 268 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
PARECER PRÉVIO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS

Adriana

PROTOCOLO

ADRIANA CALAZANS AZEVEDO